



# Boletim CLASSIFICADOR



## Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Arquivo eletrônico com publicações de  
**Setembro/2016**  
01/09 a 30/09



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539

# Classificador ARPEN-SP - Setembro/2016

## Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Apelação - Tambaú - Apelante: José Carlos Ferreira de Oliveira Filho - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tambaú	<a href="#">SEMA - DESPACHO - Nº 0001745-94.2015.8.26.0614</a>	01/09/2016	3
Processos referente ao 10º Concurso Extrajudicial	<a href="#">DICOGE1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL</a>	01/09/2016	3
CGJ solicita aos Juízes Corregedores das unidades extrajudiciais vagas do Estado informem à CGJ, através de ofício enviado por e-mail, qual delas apresentou ou não o excedente de receita estipulado pelo CNJ no mês de AGOSTO/2016	<a href="#">DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 1542/2016</a>	01/09/2016	4
A CGJ comunica aos Juízes e aos Srs. Escrivães que no mês de setembro de 2016 (referência agosto de 2016) será iniciada a extração automática de dados do sistema SAJ/PG5 para o pré-preenchimento dos formulários MovJud	<a href="#">MOVIMENTO JUDICIÁRIO - Comunicado CG nº 1543/2016</a>	02/09/2016	8
Extravio de selos de fiscalização sob os números ARB283551, ARB283553, ARB283673, ARB283701 a ARB283750 e ARB283801 a ARB283850, pertencentes a Serventias Extrajudiciais do Estado de Tocantins	<a href="#">DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1544/2016</a>	02/09/2016	10
10º Concurso - Edital nº 17/2016 do 10º Concurso - Convocação dos Candidatos Portadores de Necessidades Especiais para Avaliação Médica e Edital nº 18/2016 - Convocação para o Exame Oral	<a href="#">DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL</a>	05/09/2016	9
Águas de São Pedro/SP - Leandro José da Assumpção	<a href="#">DICOGE 1.1 - PROCESSO Nº 2016/154334</a>	05/09/2016	18
Ibitinga/SP - André Revisan Mioto	<a href="#">DICOGE 1.1 - PROCESSO Nº 2016/155179</a>	05/09/2016	18
Editais de Corregedores Permanentes	<a href="#">DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES</a>	05/09/2016	18
Processo Digital - Marília - Edivaldo de Barros - Parte: Associação dos Funcionários da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília	<a href="#">DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0002239-56.2016.8.26.0344</a>	05/09/2016	21
Visita Correicional no Foro Regional de Vila Mimosá	<a href="#">DICOGE 1.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE CAMPINAS</a>	06/09/2016	15
Visita Correicional na Comarca de Campinas no dia 20 de setembro	<a href="#">DICOGE 1.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA COMARCA DE CAMPINAS</a>	06/09/2016	16

# Classificador ARPEN-SP - Setembro/2016

## Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Visita Correicional na Comarca de Campinas no dia 21 de setembro	<a href="#">DICOGE 1.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE CAMPINAS</a>	06/09/2016	16
Visita Correicional na Comarca de Campinas no dia 22 de setembro	<a href="#">EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE CAMPINAS</a>	06/09/2016	16
Visita Correicional na Comarca de Campinas no dia 23 de setembro	<a href="#">DICOGE 1.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE CAMPINAS</a>	06/09/2016	16
Visita Correicional na Comarca de Campinas no 2º Oficial de Registro de Imóveis	<a href="#">DICOGE 1.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE CAMPINAS</a>	06/09/2016	17
Designação de Visita Correicional, na Comarca de Campinas, no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito da Sede	<a href="#">EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE CAMPINAS</a>	06/09/2016	17
10º Concurso - Edital nº 19/2016 - Convocação para o Exame de Personalidade e Edital nº 20/2016 - Apresentação de Documentos e Títulos	<a href="#">DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL</a>	06/09/2016	17
Extração automática de dados do sistema SAJ/PG5 para o pré-preenchimento dos formulários MovJud, nas competências Cível, Criminal, Infância e Juventude, Execução Fiscal, Juizado Especial Cível, Juizados Anexos e da Fazenda Pública	<a href="#">MOVIMENTO JUDICIÁRIO - Comunicado CG nº 1543/2016</a>	08/09/2016	7
Designação de Correição Ordinária no Foro Regional de Vila Mimosa na Comarca de Campinas no dia 19 de setembro	<a href="#">DICOGE 1.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE CAMPINAS</a>	08/09/2016	7
Designação de Correição Ordinária na Comarca de Campinas no dia 20 de setembro de 2016	<a href="#">DICOGE 1.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE CAMPINAS</a>	08/09/2016	7
Designação de Correição Ordinária na Comarca de Campinas no dia 21 de setembro de 2016	<a href="#">DICOGE 1.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE CAMPINAS</a>	08/09/2016	8
Designação de Correição Ordinária na Comarca de Campinas no dia 22 de setembro de 2016	<a href="#">DICOGE 1.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE CAMPINAS</a>	08/09/2016	8
Designação de Correição Ordinária na Comarca de Campinas no dia 23 de setembro de 2016	<a href="#">DICOGE 1.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE CAMPINAS</a>	08/09/2016	8
Designação de Correição Ordinária na Comarca de Campinas, no dia 22 de setembro de 2016, no 2º Oficial de Registro de Imóveis	<a href="#">DICOGE 1.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE CAMPINAS</a>	08/09/2016	8

# Classificador ARPEN-SP - Setembro/2016

## Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Designação de Correição Ordinária na Comarca de Campinas, no dia 23 de setembro de 2016, no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito da Sede	<a href="#">DICOGE 1.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE CAMPINAS</a>	08/09/2016	9
Designação de delegado ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Promissão	<a href="#">DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 36/2016</a>	08/09/2016	10
Tabeliães e Oficiais de Registro são dispensados de observarem as restrições e determinações impostas por Lei, referente às pessoas jurídicas brasileiras cuja maioria do capital social se concentre em poder de estrangeiros residentes fora do Brasil ou de pessoas jurídicas com sede no exterior	<a href="#">DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1577/2016</a>	08/09/2016	10
CGJ determina aos responsáveis pelas unidades abaixo que prestem as informações devidas junto ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC	<a href="#">DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG nº 1578/2016</a>	08/09/2016	10
Apelação - Mogi-Mirim - Apdo/Apte: Empreendimento Imobiliário Loteamento Jardim das Palmeiras SPE Ltda - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi Mirim	<a href="#">SEMA - DESPACHO - Nº 1002158-67.2015.8.26.0363</a>	12/09/2016	10
Regulamenta os nascimentos decorrentes de reprodução assistida, amplia a presunção de paternidade para as hipóteses de união estável	<a href="#">DICOGE 5.1 - Provimento CGJ Nº 52/2016</a>	12/09/2016	10
Sobre cobrança única dos emolumentos para os pedidos de pesquisa de assentos registrados no Livro nº 3 - Registro Auxiliar de determinado Registro de Imóveis, a cada dez anos de busca	<a href="#">DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/104815</a>	12/09/2016	16
Processo Físico - Capão Bonito - Sebastião Mitio Tanaka	<a href="#">DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000006-18.2016.8.26.0981</a>	12/09/2016	18
Processo Físico - Pirapozinho - Sandra Cruz Yokota	<a href="#">DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0004589-40.2014.8.26.0456</a>	12/09/2016	18
Processo Físico - Suzano - Lucimar Fujimoto	<a href="#">DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0012232-84.2014.8.26.0606</a>	12/09/2016	18
Processo Digital - São Paulo	<a href="#">DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1130917-62.2015.8.26.0100</a>	12/09/2016	18
CGJ determina ao Senhor Oficial de Registro de Imóveis da Comarca abaixo que preste as informações devidas junto à Central da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP	<a href="#">DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1595/2016</a>	12/09/2016	18

# Classificador ARPEN-SP - Setembro/2016

## Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Apelação - Diadema - Autor: Creg Administração de Imóveis Ltda - Réu: Oficial de Registro de Imóveis Título e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Diadema	<a href="#">SEMA - DESPACHO - Nº 1005064-54.2015.8.26.0161</a>	13/09/2016	1
Designação de Correição Ordinária na Comarca na 8ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos no dia 06 de outubro	<a href="#">DICOGE 1.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE GUARULHOS</a>	13/09/2016	1
10º Concurso - Processo São Paulo-SP - Patrícia Leal Musa	<a href="#">DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 2016/157202</a>	13/09/2016	2
10º Concurso - Processo São José do Rio Preto - Caroline Figueiredo Soares de Almeida	<a href="#">DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 2016/157224</a>	13/09/2016	2
10º Concurso - Processo Pilar do Sul-SP - Milton Fernando Lamanauskas	<a href="#">DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 2016/157914</a>	13/09/2016	2
CGJ comunica aos Juízes e aos Srs. Escrivães que no mês de setembro de 2016 será iniciada a extração automática de dados do sistema SAJ/PG5 para o pré-preenchimento dos formulários MovJud	<a href="#">MOVIMENTO JUDICIÁRIO - Comunicado CG nº 1543/2016 - com acréscimo item 3</a>	14/09/2016	7
CGJ determina aos Srs. Juízes de Direito abaixo que não enviaram os formulários do dia 13/09/2016, providenciem até o dia 15/09/2016, a transmissão dos respectivos formulários do Movimento Judiciário	<a href="#">MOVIMENTO JUDICIÁRIO - COMUNICADO CG N.º 1617/2016</a>	14/09/2016	8
Designação de Correição Ordinária na Comarca na 8ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos no dia 06 de outubro	<a href="#">DICOGE 1.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE GUARULHOS</a>	14/09/2016	13
CGJ informa aos responsáveis de cartórios que, devido a greve bancária no Estado de São Paulo, o recolhimento de excedente de receita determinado pelo CNJ fica prorrogado até o final da paralização bancária	<a href="#">DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 1614/2016</a>	14/09/2016	13
Lista de unidades extrajudiciais que precisam informar sobre o excedente ou não de receita estipulado pelo Conselho Nacional de Justiça, relativas ao mês de julho/16	<a href="#">DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 1615/2016</a>	14/09/2016	13
Provimento CGJ Nº 52/2016 regulamenta os nascimentos decorrentes de reprodução assistida, amplia a presunção de paternidade para as hipóteses de união estável	<a href="#">DICOGE 5.1 - Provimento CGJ Nº 52/2016</a>	14/09/2016	14

# Classificador ARPEN-SP - Setembro/2016

## Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Critério para cobrança única dos emolumentos para os pedidos de pesquisa de assentos registrados no Livro nº 3 - Registro Auxiliar de determinado Registro de Imóveis	<a href="#">DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/104815</a>	14/09/2016	20
Edital de Corregedores Permanentes	<a href="#">DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES</a>	15/09/2016	4
Sobre a obrigatoriedade de consulta ao Registro Central de Testamentos On-Line (RCTO) para processar os inventários e partilhas judiciais e lavrar escrituras públicas de inventários extrajudiciais	<a href="#">DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/128306</a>	15/09/2016	6
Sobre integrarão o sistema Malote Digital as Unidades constantes no Anexo Único que faz parte integrante deste Comunicado	<a href="#">SPI - COMUNICADO SPI Nº 46/2016</a>	15/09/2016	7
Apelação - Assis - Apelante: C. A. R. T. S/A - Apelado: O. de R. de T. e D. de A	<a href="#">SEMA - DESPACHO - Nº 1002005-13.2016.8.26.0100</a>	16/09/2016	10
Apelação - Diadema - Apelante: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Apelado: Mario Eduardo Alves	<a href="#">SEMA - DESPACHO - Nº 1006725-68.2015.8.26.0161</a>	16/09/2016	10
Apelação - Osasco - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Osasco	<a href="#">SEMA - DESPACHO - Nº 1014391-67.2015.8.26.0405</a>	16/09/2016	10
Apelação - São Paulo - Apelante: Domingos Figueiredo Brilhante - Apelado: 5º Oficial de Registro de Imóveis da Capital	<a href="#">SEMA - DESPACHO - Nº 1094840-54.2015.8.26.0100</a>	16/09/2016	10
Apelação - São Paulo - Apelante: Trevor Lawrence Pavitt - Apelado: 5º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital	<a href="#">SEMA - DESPACHO - Nº 1112372-41.2015.8.26.0100</a>	16/09/2016	10
CGJ comunica aos Juízes e aos Srs. Escrivães que no mês de setembro de 2016 será iniciada a extração automática de dados do sistema SAJ/PG5 para o pré-preenchimento dos formulários MovJud	<a href="#">MOVIMENTO JUDICIÁRIO - Comunicado CG nº 1543/2016 - com acréscimo item 3</a>	16/09/2016	10
Extingue-se a atribuição dos serviços de protesto ao Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Promissão. E realização de inventário do acervo de protesto, compreendendo livros, classificadores, pastas, autos e papéis	<a href="#">DICOGE 1.1 - PORTARIA Nº 37/2016</a>	16/09/2016	11
Provimento CGJ Nº 52/2016 regulamenta os nascimentos decorrentes de reprodução assistida, amplia a presunção de paternidade para as hipóteses de união estável	<a href="#">DICOGE 5.1 - Provimento CGJ Nº 52/2016</a>	16/09/2016	11

# Classificador ARPEN-SP - Setembro/2016

## Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Sobre cobrança única dos emolumentos para os pedidos de pesquisa de assentos registrados no Livro nº 3 - Registro Auxiliar de determinado Registro de Imóveis, a cada dez anos de busca	<a href="#">DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/104815</a>	16/09/2016	17
Processo Físico - São Paulo - Maria Lucia Gialain Montone e Outros	<a href="#">DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0049648-26.2012.8.26.0002</a>	16/09/2016	19
Apelação como recurso administrativo e a ele dou provimento, para rejeitar a impugnação apresentada pelo Município de Sorocaba, dando-se continuidade à retificação administrativa no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba	<a href="#">DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0004250-60.2016.8.26.0602</a>	16/09/2016	19
Processo Físico - Guarulhos - Belém Urbanizadora LTDA	<a href="#">DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0003478-04.2015.8.26.0224</a>	16/09/2016	19
Processo Físico - São Pedro - Heitor de Mello Dias Gonzaga - Pedro de Angelo e Outros	<a href="#">DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000004-48.2016.8.26.0981</a>	16/09/2016	19
Processo - Amaury Ribeiro Leite	<a href="#">DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/151591</a>	16/09/2016	19
Designação de Correição Geral no Foro Regional de Vila Mimososa na Comarca de Campinas no dia 19 de setembro de 2016, com início às nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas	<a href="#">DICOGE 1.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE CAMPINAS</a>	19/09/2016	5
Processo - São Paulo/SP - Simone Weil Wertheim	<a href="#">DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 2016/158260</a>	19/09/2016	6
Processo - Belo Horizonte/MG - Maria Cecilia Mendes Borges	<a href="#">DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL</a>	19/09/2016	6
Processo - São Paulo - Liana Varzella Mimary	<a href="#">DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 2016/160149</a>	19/09/2016	6
Processo - Cuiabá-MT- Diego Pereira Machado	<a href="#">DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 2016/161605</a>	19/09/2016	6
Processo - Monte Alto-SP - Gabriela de Souza Freitas Carvalho	<a href="#">DICOGE 1.2 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 2016/163235</a>	19/09/2016	6
Editais de Corregedores Permanentes	<a href="#">DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES</a>	19/09/2016	6
Sobre a obrigatoriedade de consulta ao Registro Central de Testamentos On-Line (RCTO) para processar os inventários e partilhas judiciais e lavrar escrituras públicas de inventários extrajudiciais	<a href="#">DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/128306</a>	19/09/2016	20

# Classificador ARPEN-SP - Setembro/2016

## Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Processo Digital - São Paulo - Ricardo de Carvalho Ferreira Alves e Outros	<a href="#">DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1102451-58.2015.8.26.0100/50000</a>	19/09/2016	20
Processo Digital - São Paulo - Transcontinental Empreendimentos Imobiliários LTDA. - Interessado: Caixa Econômica Federal	<a href="#">DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000532-89.2016.8.26.0100</a>	19/09/2016	20
Apelação - Tambaú - Apelante: Banco do Brasil S.a. - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tambaú - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos	<a href="#">SEMA - DESPACHO - Nº 0001934-72.2015.8.26.0614</a>	20/09/2016	7
Provimento CGJ N.º 55/2016 dispõe sobre a escritura de nomeação de inventariante como termo inicial do inventário	<a href="#">DICOGE 5.1 - Provimento CGJ N.º 55/2016</a>	21/09/2016	18
Designação de Correição Original na Comarca de Campinas no dia 21 de setembro de 2016, na 3ª Vara Cível, 4ª Vara Cível, 5ª Vara Cível	<a href="#">DICOGE 1.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE CAMPINAS</a>	21/09/2016	15
Processo - Presidente Prudente/SP - Fernando Domingos Carvalho Clasco	<a href="#">DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 2016/164445</a>	21/09/2016	15
Processo - Jundiaí - José Lucas Rodrigues Olgado	<a href="#">DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 2016/165292</a>	21/09/2016	15
Edital de Corregedores Permanentes	<a href="#">DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES</a>	21/09/2016	15
Sobre a obrigatoriedade de consulta ao Registro Central de Testamentos On-Line (RCTO) para processar os inventários e partilhas judiciais e lavrar escrituras públicas de inventários extrajudiciais	<a href="#">DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/128306</a>	21/09/2016	17
Processo - Martinópolis - Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranapanema	<a href="#">DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0003344-96.2015.8.26.0346</a>	21/09/2016	19
A CGJ publica, para conhecimento geral, a totalização do Movimento Judiciário de Primeira Instância, referente ao período compreendido entre 1º e 31 de Agosto	<a href="#">MOVIMENTO JUDICIÁRIO - Comunicado CG n.º 1714/2016</a>	22/09/2016	90
Designação de Correição Geral na Comarca de Campinas no dia 23 de setembro de 2016	<a href="#">DICOGE 1.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE CAMPINAS</a>	23/09/2016	15
Apelação - Mogi-Mirim - Apdo/Apte: Empreendimento Imobiliário Loteamento Jardim das Palmeiras SPE Ltda - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi Mirim	<a href="#">SEMA - DESPACHO - Nº 1002158-67.2015.8.26.0363</a>	26/09/2016	11

# Classificador ARPEN-SP - Setembro/2016

## Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Embargos de Declaração - Tambaú - Embargte: Banco do Brasil S/A - Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tambaú	<a href="#">SEMA - DESPACHO - Nº 0000400-93.2015.8.26.0614/50000</a>	27/09/2016	2
Designação de Correição Virtual na 1ª Cível da Comarca de Guarulhos	<a href="#">DICOGE 1.2 - EDITAL CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARULHOS</a>	28/09/2016	9
Designação de Correição Virtual na 6ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos	<a href="#">DICOGE 1.2 - EDITAL CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARULHO</a>	28/09/2016	10
Edital de Corregedores Permanentes	<a href="#">DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES</a>	28/09/2016	10
Trata-se de requerimento feito por Tabeliães de Notas de diversos Municípios do Estado de São Paulo que, por força da Lei Complementar Estadual n. 1.274/2015, foram elevados à categoria de Comarcas	<a href="#">DICOGE 1.1 - PARECER Nº 198/2016-E</a>	28/09/2016	13
Provimento CG Nº 54/2016 trata da realização de Visita Correcional	<a href="#">DICOGE 2 - PROVIMENTO CG Nº 54/2016</a>	28/09/2016	16
Sobre hipóteses do “caput” do art. 166 do ECA, o requerimento a ser formulado diretamente em cartório pelos interessados poderá ser feito na forma de formulário próprio fornecido pela serventia	<a href="#">DICOGE 2 - PROVIMENTO CG Nº 58/2016</a>	28/09/2016	21
Homologação da desistência apresentada, tão somente para o Grupo 1 - provimento - Processo Guilherme Alves dos Santos	<a href="#">DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 2016/170926</a>	30/09/2016	43
Apelação - Franca - Apelante: BANCO DO BRASIL S/A - Agência de Guará-SP - Apelado: 2º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Franca	<a href="#">SEMA - DESPACHO - Nº 1001903-28.2015.8.26.0196</a>	30/09/2016	21
Apelante: Leni Dias da Silva - Apelante: Ana Glória Dias da Silva - Apelante: Vera Lucia Dias da Silva Lukesic - Apelante: Eni Aparecida Dias da Silva Bianchi - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo	<a href="#">SEMA - DESPACHO - Nº 1025597-86.2015.8.26.0564</a>	30/09/2016	21
Visita Correcional ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Itapira	<a href="#">DICOGE 1.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL</a>	30/09/2016	22
CGJ-SP divulga parecer contrário à acumulação de atribuições em novas Comarcas paulistas	<a href="#">DICOGE 1.1 -</a>	30/09/2016	22
Editais de Corregedores Permanentes	<a href="#">DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES</a>	30/09/2016	25

# Classificador ARPEN-SP - Setembro/2016

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Desistência do certame - Processo - Anderson Henrique Teixeira Nogueira	<a href="#">DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 2016/168658</a>	30/09/2016	43
10º Concurso: Candidatos ausentes no Exame de Personalidade e na Perícia Médica dos Portadores de Necessidades Especiais	<a href="#">DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL - EDITAL Nº 21/2016</a>	30/09/2016	43
Provimento CG Nº 58/2016 disciplina requerimentos relativos ao ECA diretamente em cartórios	<a href="#">DICOGE 2 - PROVIMENTO CG Nº 58/2016</a>	30/09/2016	45
Falsidade em reconhecimento de firma em Certificado de Registro de Veículo do automóvel VW/NOVA SAVEIRO	<a href="#">DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1752/2016</a>	30/09/2016	46

## Apelação - Tambaú - Apelante: José Carlos Ferreira de Oliveira Filho - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tambaú

Publicado em: 01/09/2016 - Página Nº 3

### SEMA

### DESPACHO

**Nº 0001745-94.2015.8.26.0614** - Processo Físico - Apelação - Tambaú - Apelante: José Carlos Ferreira de Oliveira Filho - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tambaú - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. SP, 05/08/2016. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Ivan Roncato Batista (OAB: 364132/ SP) - Erasmo Faxina (OAB: 215108/SP) - Carlos Rocha da Silveira (OAB: 45672/SP) - Valeria Cristina Mermejo Bolçone (OAB: 135873/SP) - Patrícia Carla de Oliveira Pinto (OAB: 262731/SP) - Gabrielle Restini Vecchi Marques (OAB: 344991/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## Processos referente ao 10º Concurso Extrajudicial

Publicado em: 01/09/2016 - Página Nº 3

### DICOGE

### DICOGE 1.1

### CONCURSO EXTRAJUDICIAL

#### PROCESSO Nº 2016/150751 - ARACAJÚ/SE - JOÃO ALBERTO DE OLIVEIRA GÓIS

**DECISÃO:** Homologo a desistência apresentada, tão somente para o grupo 2 - provimento. Publique-se e archive-se. São Paulo, 24/08/2016 - (a) Des. WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JÚNIOR - Presidente da Comissão do 10º Concurso.

**PROCESSO Nº 2016/151365 - SÃO PAULO/SP - LEONARDO POLES DA COSTA**

**DECISÃO:** Homologo a desistência apresentada. Publique-se e archive-se. São Paulo, 30/08/2016 – (a) Des. WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JÚNIOR – Presidente da Comissão do 10º Concurso.

**PROCESSO Nº 2016/151963 - VOTUPORANGA/SP - RICARDO MORAES SILVA**

**DECISÃO:** Homologo a desistência apresentada. Publique-se e archive-se. São Paulo, 30/08/2016 – (a) Des. WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JÚNIOR – Presidente da Comissão do 10º Concurso.

**PROCESSO Nº 2016/153401 - ARAMINA/SP - JOSÉ AUGUSTO FERNANDES DAMANDO**

**DECISÃO:** Homologo a desistência apresentada. Publique-se e archive-se. São Paulo, 30/08/2016 – (a) Des. WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JÚNIOR – Presidente da Comissão do 10º Concurso.

**PROCESSO Nº 2016/153406 - GUARARAPES/SP - ANDRÉ LISBOA FÁBRIGA**

**DECISÃO:** Homologo a desistência apresentada. Publique-se e archive-se. São Paulo, 30/08/2016 – (a) Des. WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JÚNIOR – Presidente da Comissão do 10º Concurso.

**PROCESSO Nº 2016/153653 - RIBEIRÃO PRETO/SP - LEANDRO JOSÉ MEIRELES E SILVA**

**DECISÃO:** Homologo a desistência apresentada. Publique-se e archive-se. São Paulo, 30/08/2016 – (a) Des. WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JÚNIOR – Presidente da Comissão do 10º Concurso.

**PROCESSO Nº 2016/153704 - SÃO PAULO/SP - LEONARDO DE MORAES**

**DECISÃO:** Homologo a desistência apresentada, tão somente para o Grupo 2 – Provimento. Publique-se e archive-se. São Paulo, 30/08/2016 – (a) Des. WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JÚNIOR – Presidente da Comissão do 10º Concurso.

**PROCESSO Nº 2016/154086 - JAÚ/SP - ROGÉRIO TOBIAS**

**DECISÃO:** Homologo a desistência apresentada. Publique-se e archive-se. São Paulo, 30/08/2016 – (a) Des. WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JÚNIOR – Presidente da Comissão do 10º Concurso.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **CGJ solicita aos Juízes Corregedores das unidades extrajudiciais vagas do Estado informem à CGJ, através de ofício enviado por e-mail, qual delas apresentou ou não o excedente de receita estipulado pelo CNJ no mês de AGOSTO/2016**

Publicado em: 01/09/2016 - Página Nº 4

### **DICOGE**

#### **DICOGE 1.1**

##### **COMUNICADO CG Nº 1542/2016**

##### **PROCESSO Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS**

A Corregedoria Geral da Justiça SOLICITA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo, que até o 20º dia útil do mês informem à Corregedoria Geral da Justiça, através de ofício enviado por e-mail endereçado à [dicoge@tjsp.jus.br](mailto:dicoge@tjsp.jus.br), qual delas apresentou ou não o excedente de receita estipulado pelo CNJ no mês de AGOSTO/2016 (conforme rr. parecer e decisão publicados no Diário da Justiça Eletrônico do dia 09/08/2010, fls. 16/18).

Em caso positivo, ou seja, se houver excedente de receita, o Juízo Corregedor Permanente deverá comunicar o valor, sendo o ofício instruído com cópia da guia de recolhimento devidamente paga e com o balancete no modelo instituído pelo CNJ ou deverá informar se a unidade estiver amparada por liminar e, portanto, isenta de recolhimento (um ofício para cada unidade extrajudicial vaga).

Em caso negativo, ou seja, se não houver excedente de receita, o Juízo Corregedor Permanente também deverá comunicar o fato (um ofício para cada unidade extrajudicial vaga).

COMUNICA, finalmente, que serão divulgados modelos dos referidos ofícios através do e-mail dos Diretores das unidades judiciais.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **A CGJ comunica aos Juízes e aos Srs. Escrivães que no mês de setembro de 2016 (referência agosto de 2016) será iniciada a extração automática de dados do sistema SAJ/PG5 para o pré-preenchimento dos formulários MovJud**

Publicado em: 02/09/2016 - Página Nº 8

### **MOVIMENTO JUDICIÁRIO**

#### **Comunicado CG nº 1543/2016**

**A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA** comunica aos MM. Juízes e aos Srs. Escrivães que no mês de setembro de 2016 (referência agosto de 2016) será iniciada a extração automática de dados do sistema SAJ/PG5 para o pré-preenchimento dos formulários MovJud, nas competências Cível, Criminal, Infância e Juventude, Execução Fiscal, Juizado Especial Cível, Juizados Anexos e Juizado da Fazenda Pública, relativamente à produtividade dos Magistrados, observadas as orientações que seguem:

1-Os dados extraídos serão referentes à produtividade do Magistrado, inclusive os processos conclusos há mais de 100 dias, ou seja, sentenças completas, resumidas, com resolução do mérito e suas variações, sem resolução do mérito e suas variações, homologação de acordos e suas variações, decisões interlocutórias e etc, com exceção das audiências realizadas e suas variações.

2-Os processos conclusos há mais de 100 dias, importados pelo sistema, terão baixa automática após a confirmação da movimentação para os processos físicos e a liberação dos autos digitais nos processos eletrônicos.

3-As parametrizações utilizadas estarão disponibilizadas conforme tabela de competência, classes, assuntos e movimentações, dependendo do formulário, no endereço <http://intranet.tjsp.jus.br/Downloads> -> Corregedoria Geral da Justiça -> Formulários Movjud -> Tabela de competência\_classes\_assuntos\_movimentações - Produtividade do Magistrado;

4-No momento da criação dos formulários, os campos serão apresentados pré-preenchidos;

5-As unidades deverão conferir tais números, lembrando que os dados foram configurados conforme o gerencial da vara (dados dos Magistrados, Comunicado C.G. nº 1598/2015);

6- Se houver divergência nos dados levantados pela Unidade em relação aos dados apresentados pelo sistema MovJud, a Unidade deverá corrigir e enviar um e-mail ao [cmjsuporte@tjsp.jus.br](mailto:cmjsuporte@tjsp.jus.br), anotando os valores divergentes, para fins de avaliação pelo Setor do Movimento Judiciário.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Extravio de selos de fiscalização sob os números ARB283551, ARB283553, ARB283673, ARB283701 a ARB283750 e ARB283801 a ARB283850, pertencentes a Serventias Extrajudiciais do Estado de Tocantins**

Publicado em: 02/09/2016 - Página Nº 10

### **DICOGE**

#### **DICOGE 5.1**

#### **COMUNICADO CG Nº 1544/2016**

#### **PROCESSO Nº 2016/149739 - TOCANTINS - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento do Ofício Circular nº 108/2016 e o Aviso nº 113/2016 CGJUS/GABCGJUS/CACGJUS do Órgão supramencionado, noticiando o extravio de selos de fiscalização sob os números ARB283551, ARB283553, ARB283673, ARB283701 a ARB283750 e ARB283801 a ARB283850, pertencentes a Serventia de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Palmeiras do Tocantins, da Comarca de Tocantinópolis/TO.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **10º Concurso - Edital nº 17/2016 do 10º Concurso - Convocação dos Candidatos**

# Portadores de Necessidades Especiais para Avaliação Médica e Edital nº 18/2016 - Convocação para o Exame Oral

Publicado em: 05/09/2016 - Página Nº 9

## DICOGE

### DICOGE 1.1

#### 10º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### EDITAL Nº 17/2016 - CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS PARA AVALIAÇÃO MÉDICA

O Presidente da Comissão Examinadora do 10º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, Desembargador WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JÚNIOR, CONVOCA os candidatos portadores de necessidades especiais a seguir relacionados, habilitados para as provas orais do referido certame, para a realização da avaliação médica prevista no subitem 2.1.4.5.2 do Edital nº 01/2015, de acordo com as informações e instruções que seguem:

**I. LOCAL:** PRO Ocupacional – Rua Coronel Luiz Americano, nº 243, Vila Azevedo, São Paulo/SP, CEP 03308-020, fone (11) 2966-8888 (IMPORTANTE: atendimento até às 17:00 hs, sendo os últimos 30 minutos reservados para eventuais atrasos)

**II. DATA:** 16/09/2016 (sexta-feira)

**III. TEMPO DE DURAÇÃO DA AVALIAÇÃO:** aproximadamente 30 (trinta) minutos

#### IV. RECOMENDAÇÕES AOS CANDIDATOS:

1. O candidato deverá comparecer ao local designado com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário marcado para a realização da Perícia Médica, munido de documento oficial de identidade, no seu original.
2. O não comparecimento à avaliação médica implicará na exclusão do candidato do presente concurso, conforme subitem 5.6.9, do Edital nº 01/2015.

Clique [aqui](#) e veja a lista da página 9 a 18.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## Águas de São Pedro/SP - Leandro José da Assumpção

Publicado em: 05/09/2016 - Página Nº 18

## DICOGE

### DICOGE 1.1

#### PROCESSO Nº 2016/154334 - ÁGUAS DE SÃO PEDRO/SP - LEANDRO JOSÉ DA ASSUMPÇÃO

**DECISÃO:** Homologo a desistência apresentada, para o Grupo 2 – Provimento e Remoção. Publique-se e archive-se. São Paulo, 1º/09/2016 – (a) Des. WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JÚNIOR – Presidente da Comissão do 10º Concurso.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## Ibitinga/SP - André Revisan Miotto

Publicado em: 05/09/2016 - Página Nº 18

## **DICOGE**

### **DICOGE 1.1**

#### **PROCESSO Nº 2016/155179 - IBITINGA/SP - ANDRÉ TREVISAN MIOTO**

**DECISÃO:** Homologo a desistência apresentada. Publique-se e archive-se. São Paulo, 1º/09/2016 - (a) Des. WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JÚNIOR - Presidente da Comissão do 10º Concurso.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Editais de Corregedores Permanentes**

Publicado em: 05/09/2016 - Página Nº 18

## **DICOGE**

### **DICOGE 1.1**

#### **CORREGEDORES PERMANENTES**

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

#### **FR I - SANTANA**

##### **1ª Vara Cível**

1º Ofício Cível

##### **2ª Vara Cível**

2º Ofício Cível

##### **3ª Vara Cível**

3º Ofício Cível

##### **4ª Vara Cível**

4º Ofício Cível

##### **5ª Vara Cível**

5º Ofício Cível

##### **6ª Vara Cível**

6º Ofício Cível

##### **7ª Vara Cível**

7º Ofício Cível

##### **8ª Vara Cível**

8º Ofício Cível

##### **9ª Vara Cível**

9º Ofício Cível

##### **1ª Vara da Família e das Sucessões**

1º Ofício da Família e das Sucessões

##### **2ª Vara da Família e das Sucessões**

2º Ofício da Família e das Sucessões

##### **3ª Vara da Família e das Sucessões**

3º Ofício da Família e das Sucessões

**4ª Vara da Família e das Sucessões**

4º Ofício da Família e das Sucessões

**5ª Vara da Família e das Sucessões**

5º Ofício da Família e das Sucessões

**1ª Vara Criminal**

1º Ofício Criminal

**2ª Vara Criminal**

2º Ofício Criminal

**Vara da Região Norte de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**

(abrange a área dos Foros Regionais de Santana e Nossa Senhora do Ó)

Ofício da Região Norte de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

**Vara da Infância e da Juventude**

Ofício da Infância e da Juventude

**1ª Vara do Juizado Especial Cível**

1º Ofício do Juizado Especial Cível

**2ª Vara do Juizado Especial Cível**

2º Ofício do Juizado Especial Cível

**2ª Vara do Júri**

2º Ofício do Júri

**FR II - SANTO AMARO**

**1ª Vara Cível**

1º Ofício Cível

**2ª Vara Cível**

2º Ofício Cível

**3ª Vara Cível**

3º Ofício Cível

**4ª Vara Cível**

4º Ofício Cível

**5ª Vara Cível**

5º Ofício Cível

**6ª Vara Cível**

6º Ofício Cível

**7ª Vara Cível**

7º Ofício Cível

**8ª Vara Cível**

8º Ofício Cível

**9ª Vara Cível**

**10ª Vara Cível**

(Doutor Carlos Eduardo Prata, MM. Juiz de Direito da 10ª Vara Cível do Foro Regional II – Santo Amaro, responde pela Corregedoria Permanente da UPJ que atende da 9ª a 14ª Varas Cíveis do referido Foro)

### **11ª Vara Cível**

### **12ª Vara Cível**

### **13ª Vara Cível**

### **14ª Vara Cível**

### **1ª Vara da Família e das Sucessões**

1º Ofício da Família e das Sucessões

### **2ª Vara da Família e das Sucessões**

2º Ofício da Família e das Sucessões

### **3ª Vara da Família e das Sucessões**

3º Ofício da Família e das Sucessões

### **4ª Vara da Família e das Sucessões**

4º Ofício da Família e das Sucessões

### **5ª Vara da Família e das Sucessões**

5º Ofício da Família e das Sucessões

### **6ª Vara da Família e das Sucessões**

6º Ofício da Família e das Sucessões

### **7ª Vara da Família e das Sucessões**

### **8ª Vara da Família e das Sucessões**

### **9ª Vara da Família e das Sucessões**

Seção Técnica Psicossocial das Varas da Família e Sucessões (até 30/06/2017)

### **10ª Vara da Família e das Sucessões**

(Dra. Flávia Beatriz Gonzalez da Silva, MMª. Juíza de Direito da 10ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional II - Santo Amaro, responde pela Corregedoria Permanente da UPJ que atende da 7ª a 11ª Varas da Família e das Sucessões do referido Foro)

### **11ª Vara da Família e das Sucessões**

### **1ª Vara Criminal**

1º Ofício Criminal

### **2ª Vara Criminal**

2º Ofício Criminal

### **Vara da Região Sul 2 de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**

(instalada no Fórum Ministro Mário Guimarães, até a instalação do Foro Regional de Capela do Socorro. Abrange a área dos Foros Regionais de Santo Amaro e Parelheiros)

Ofício da Região Sul 2 de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

### **Vara da Infância e da Juventude**

Ofício da Infância e da Juventude

### **1ª Vara do Juizado Especial Cível**

### **2ª Vara do Juizado Especial Cível**

Juizado Especial Cível (executa os serviços auxiliares relacionados aos feitos distribuídos às 1ª e 2ª Varas do Juizado Especial Cível)

## Processo Digital - Marília - Edivaldo de Barros - Parte: Associação dos Funcionários da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília

Publicado em: 05/09/2016 - Página Nº 21

### DICOGE

#### DICOGE 5.1

### PROCESSO Nº 0002239-56.2016.8.26.0344 (Digital) - MARÍLIA - EDIVALDO DE BARROS - Parte: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARILIA

**DECISÃO:** Aprovo o parecer do Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que ora adoto, nego provimento ao recurso, que conheço, escorado no princípio da fungibilidade recursal, como recurso administrativo. Publique-se. São Paulo, 27 de julho de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça. Advogados: PAULO CESAR CARDOSO DE MOURA, OAB/SP 318.095 e ABRAÃO SAMUEL DOS REIS, OAB/SP 190.554.

## Visita Correicional no Foro Regional de Vila Mimosa

Publicado em: 06/09/2016 - Página Nº 15

### DICOGE

#### DICOGE 1.2

#### EDITAL

#### CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE CAMPINAS

#### O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

**F A Z S A B E R** que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA no FORO REGIONAL DE VILA MIMOSA na Comarca de CAMPINAS no dia 19 (dezenove) de setembro de 2016 (dois mil e dezesseis), com início às 09h00min (nove horas), nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas. FAZ SABER que a partir das 10h00min (dez horas) serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 05 (cinco) de setembro de 2016 (dois mil e dezesseis). Eu, \_\_\_\_\_ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

## Visita Correicional na Comarca de Campinas no dia 20 de setembro

Publicado em: 06/09/2016 - Página Nº 16

### DICOGE

#### DICOGE 1.2

## EDITAL

### CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE CAMPINAS

#### O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

**F A Z S A B E R** que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na COMARCA DE CAMPINAS no dia 20 (vinte) de setembro de 2016 (dois mil e dezesseis), com início às 09h00min (nove horas), na 1ª Vara Cível, 2ª Vara Cível, 1ª Vara da Fazenda Pública, 2ª Vara da Fazenda Pública, 1ª Vara Criminal e 2ª Vara Criminal. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á naquele mesmo dia às 10h00min (dez horas), convidados todos os Magistrados das referidas unidades e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 05 (cinco) de setembro de 2016 (dois mil e dezesseis). Eu, \_\_\_\_\_ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

## Visita Correicional na Comarca de Campinas no dia 21 de setembro

Publicado em: 06/09/2016 - Página Nº 16

### DICOGE

#### DICOGE 1.2

## EDITAL

### CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE CAMPINAS

#### O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

**F A Z S A B E R** que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de CAMPINAS no dia 21 (vinte e um) de setembro de 2016 (dois mil e dezesseis), com início às 09h00min (nove horas), na 3ª Vara Cível, 4ª Vara Cível, 5ª Vara Cível, 3ª Vara Criminal, 4ª Vara Criminal, 5ª Vara Criminal, 6ª Vara Criminal, 1ª Vara do Juizado Especial Cível e 2ª Vara do Juizado Especial Cível. FAZ SABER que a partir das 09h00min (nove horas) serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 05 (cinco) de setembro de 2016 (dois mil e dezesseis). Eu, \_\_\_\_\_ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

## Visita Correicional na Comarca de Campinas no dia 22 de setembro

Publicado em: 06/09/2016 - Página Nº 16

### DICOGE

#### DICOGE 1.2

## EDITAL

### CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE CAMPINAS

## **O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,**

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de CAMPINAS no dia 22 (vinte e dois) de setembro de 2016 (dois mil e dezesseis), com início às 09h00min (nove horas), na 6ª Vara Cível, 7ª Vara Cível, 8ª Vara Cível, 1ª Vara das Execuções Criminais, 2ª Vara das Execuções Criminais, 1ª Vara da Família e das Sucessões, 2ª Vara da Família e das Sucessões, 3ª Vara da Família e das Sucessões e 4ª Vara da Família e das Sucessões. FAZ SABER que a partir das 10h00min (dez horas) serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 05 (cinco) de setembro de 2016 (dois mil e dezesseis). Eu, \_\_\_\_\_ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Visita Correicional na Comarca de Campinas no dia 23 de setembro**

Publicado em: 06/09/2016 - Página Nº 16

### **DICOGE**

### **DICOGE 1.2**

### **EDITAL**

### **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE CAMPINAS**

## **O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,**

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de CAMPINAS no dia 23 (vinte e três) de setembro de 2016 (dois mil e dezesseis), com início às 09h00min (nove horas), no Departamento Estadual de Execuções Criminais da 4ª Região Administrativa - DEECRIM, 1ª Vara do Júri, 2ª Vara do Júri, 9ª Vara Cível, 10ª Vara Cível, Vara da Infância e da Juventude, Protetiva e Cível, Vara da Infância e da Juventude, Atos Infracionais e Medidas Socioeducativas e Colégio Recursal da 8ª Circunscrição Judiciária. FAZ SABER que a partir das 10h00min (dez horas) serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 05 (cinco) de setembro de 2016 (dois mil e dezesseis). Eu, \_\_\_\_\_ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Visita Correicional na Comarca de Campinas no 2º Oficial de Registro de Imóveis**

Publicado em: 06/09/2016 - Página Nº 17

### **DICOGE**

### **DICOGE 1.2**

### **EDITAL**

### **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE CAMPINAS**

## **O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,**

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de CAMPINAS, no dia 22(vinte e dois) de setembro de 2016 (dois mil e dezesseis), às 14h00min (catorze horas), no 2º Oficial de Registro de Imóveis. FAZ SABER, ainda, que dispensou a audiência de instalação, sem prejuízo, contudo, da presença de todos os funcionários da unidade. FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. FAZ SABER, finalmente, que devem permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, todos os livros, classificadores e demais documentos relativos à unidade. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 05 (cinco) de setembro de 2016 (dois mil e dezesseis). Eu, \_\_\_\_\_ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Designação de Visita Correicional, na Comarca de Campinas, no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito da Sede**

Publicado em: 06/09/2016 - Página Nº 17

### **DICOGE**

### **DICOGE 1.2**

### **EDITAL**

### **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE CAMPINAS**

### **O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,**

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de CAMPINAS, no dia 23 (vinte e três) de setembro de 2016 (dois mil e dezesseis), às 10h00min (dez horas), no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito da Sede. FAZ SABER, ainda, que dispensou a audiência de instalação, sem prejuízo, contudo, da presença de todos os funcionários da unidade. FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. FAZ SABER, finalmente, que devem permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, todos os livros, classificadores e demais documentos relativos à unidade. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 05 (cinco) de setembro de 2016 (dois mil e dezesseis). Eu, \_\_\_\_\_ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **10º Concurso - Edital nº 19/2016 - Convocação para o Exame de Personalidade e Edital nº 20/2016 - Apresentação de Documentos e Títulos**

Publicado em: 06/09/2016 - Página Nº 17

### **DICOGE**

### **DICOGE 1.1**

### **CONCURSO EXTRAJUDICIAL**

### **10º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL Nº 19/2016 - CONVOCAÇÃO PARA O EXAME DE PERSONALIDADE**

O Presidente da Comissão Examinadora do 10º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, Desembargador WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JÚNIOR, CONVOCA os candidatos a seguir relacionados, habilitados para as provas orais, para a realização do exame de personalidade do referido certame, de acordo com as informações e instruções que seguem:

**I. LOCAL: 0101 - UNICID - BLOCO ALFA - PRÉDIO PRATA - RUA CESÁRIO GALENO, 475, 1º ANDAR - TATUAPE - SAO PAULO - SP (Referência: METRÔ CARRÃO)**

**II. DATA:** 11/09/2016 (domingo)

**III. TEMPO DE DURAÇÃO DO EXAME:** aproximadamente 04h30min

**IV. RECOMENDAÇÕES AOS CANDIDATOS:** â€‹

1. O candidato deverá comparecer ao local designado com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário marcado para a realização da Avaliação Psicológica, munido de documento oficial de identidade, no seu original.
2. A Fundação Vunesp fornecerá todo o material necessário para a realização do exame.
3. O candidato não poderá utilizar qualquer equipamento eletrônico durante o exame. Celulares serão guardados em embalagem lacrada e fornecida pela Fundação Vunesp.
4. O não comparecimento ao exame de personalidade implicará na exclusão do candidato do presente concurso (item 5.6.9 do Edital nº 01/2015).

**V. DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS POR SALAS:**

Clique [aqui](#) e acesse a lista de candidatos da página 17 a 25.

## **10º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **EDITAL Nº 20/2016 - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E TÍTULOS**

O Presidente da Comissão Examinadora do 10º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, Desembargador WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JÚNIOR, INFORMA aos candidatos a seguir relacionados, habilitados para as provas orais do referido certame, que a apresentação de documentos e títulos se dará da seguinte forma:

**1. LOCAL:** 0101 - UNICID - BLOCO ALFA - PRÉDIO PRATA - RUA CESÁRIO GALENO, Nº 475, 4º ANDAR, TATUAPE - SÃO PAULO/SP (referência - Metrô Carrão)

**2. DATA:** 10/09/2016 (sábado)

**3. HORÁRIO:** das 09:00 às 16:00 hs

**4. SALAS DE ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO SEUS DOCUMENTOS E TÍTULOS:**

Clique [aqui](#) e acesse a lista de candidatos da página 25 a 32.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**Extração automática de dados do sistema SAJ/PG5 para o pré-preenchimento dos formulários MovJud, nas competências Cível, Criminal, Infância e Juventude, Execução Fiscal, Juizado Especial Cível, Juizados Anexos e da Fazenda Pública**

Publicado em: 08/09/2016 - Página Nº 7

## MOVIMENTO JUDICIÁRIO

### Comunicado CG nº 1543/2016 - com acréscimo item 3

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA comunica aos MM. Juízes e aos Srs. Escrivães que no mês de setembro de 2016 (referência agosto de 2016) será iniciada a extração automática de dados do sistema SAJ/PG5 para o pré-preenchimento dos formulários MovJud, nas competências Cível, Criminal, Infância e Juventude, Execução Fiscal, Juizado Especial Cível, Juizados Anexos e Juizado da Fazenda Pública, relativamente à produtividade dos Magistrados, observadas as orientações que seguem:

1-Os dados extraídos serão referentes à produtividade do Magistrado, inclusive os processos conclusos há mais de 100 dias, ou seja, sentenças completas, resumidas, com resolução do mérito e suas variações, sem resolução do mérito e suas variações, homologação de acordos e suas variações, decisões interlocutórias e etc, com exceção das audiências realizadas e suas variações. 2-Os processos conclusos há mais de 100 dias, carregados automaticamente pelo sistema a partir do mês de agosto de 2016, terão baixa automática após a confirmação da movimentação para os processos físicos e a liberação dos autos digitais nos processos eletrônicos.

3-Os processos conclusos há mais de 100 dias que já constavam da planilha movjud continuarão sendo baixados manualmente.

4-As parametrizações utilizadas estarão disponibilizadas conforme tabela de competência, classes, assuntos e movimentações, dependendo do formulário, no endereço <http://intranet.tjsp.jus.br/Downloads> -> Corregedoria Geral da Justiça -> Formulários Movjud -> Tabela de competência\_classes\_assuntos\_movimentações - Produtividade do Magistrado;

5-No momento da criação dos formulários, os campos serão apresentados pré-preenchidos;

6-As unidades deverão conferir tais números, lembrando que os dados foram configurados conforme o gerencial da vara (dados dos Magistrados, Comunicado C.G. nº 1598/2015);

7- Se houver divergência nos dados levantados pela Unidade em relação aos dados apresentados pelo sistema MovJud, a Unidade deverá corrigir e enviar um e-mail ao [cmjsuporte@tjsp.jus.br](mailto:cmjsuporte@tjsp.jus.br), anotando os valores divergentes, para fins de avaliação pelo Setor do Movimento Judiciário.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## Designação de Correição Ordinária no Foro Regional de Vila Mimosa na Comarca de Campinas no dia 19 de setembro

Publicado em: 08/09/2016 - Página Nº 7

### DICOGE

### DICOGE 1.2

### EDITAL

### CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE CAMPINAS

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA no FORO REGIONAL DE VILA MIMOSA na Comarca de CAMPINAS no dia 19 (dezenove) de setembro de 2016 (dois mil e dezesseis), com início às 09h00min (nove horas), nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas. FAZ SABER que a partir das 10h00min (dez horas) serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 05 (cinco) de setembro de 2016 (dois mil e dezesseis). Eu, \_\_\_\_\_ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## Designação de Correição Ordinária na Comarca de Campinas no dia 20 de

## setembro de 2016

Publicado em: 08/09/2016 - Página Nº 7

### DICOGE

#### DICOGE 1.2

### EDITAL

#### **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE CAMPINAS**

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na COMARCA DE CAMPINAS no dia 20 (vinte) de setembro de 2016 (dois mil e dezesseis), com início às 09h00min (nove horas), na 1ª Vara Cível, 2ª Vara Cível, 1ª Vara da Fazenda Pública, 2ª Vara da Fazenda Pública, 1ª Vara Criminal e 2ª Vara Criminal. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á naquele mesmo dia às 10h00min (dez horas), convidados todos os Magistrados das referidas unidades e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 05 (cinco) de setembro de 2016 (dois mil e dezesseis). Eu, \_\_\_\_\_ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## Designação de Correição Ordinária na Comarca de Campinas no dia 21 de setembro de 2016

Publicado em: 08/09/2016 - Página Nº 8

### DICOGE

#### DICOGE 1.2

### EDITAL

#### **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE CAMPINAS**

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de CAMPINAS no dia 21 (vinte e um) de setembro de 2016 (dois mil e dezesseis), com início às 09h00min (nove horas), na 3ª Vara Cível, 4ª Vara Cível, 5ª Vara Cível, 3ª Vara Criminal, 4ª Vara Criminal, 5ª Vara Criminal, 6ª Vara Criminal, 1ª Vara do Juizado Especial Cível e 2ª Vara do Juizado Especial Cível. FAZ SABER que a partir das 09h00min (nove horas) serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 05 (cinco) de setembro de 2016 (dois mil e dezesseis). Eu, \_\_\_\_\_ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## Designação de Correição Ordinária na Comarca de Campinas no dia 22 de

## setembro de 2016

Publicado em: 08/09/2016 - Página Nº 8

### DICOGE

#### DICOGE 1.2

### EDITAL

#### **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE CAMPINAS**

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de CAMPINAS no dia 22 (vinte e dois) de setembro de 2016 (dois mil e dezesseis), com início às 09h00min (nove horas), na 6ª Vara Cível, 7ª Vara Cível, 8ª Vara Cível, 1ª Vara das Execuções Criminais, 2ª Vara das Execuções Criminais, 1ª Vara da Família e das Sucessões, 2ª Vara da Família e das Sucessões, 3ª Vara da Família e das Sucessões e 4ª Vara da Família e das Sucessões. FAZ SABER que a partir das 10h00min (dez horas) serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 05 (cinco) de setembro de 2016 (dois mil e dezesseis).

Eu, \_\_\_\_\_ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

## **Designação de Correição Ordinária na Comarca de Campinas no dia 23 de setembro de 2016**

Publicado em: 08/09/2016 - Página Nº 8

### DICOGE

#### DICOGE 1.2

### EDITAL

#### **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE CAMPINAS**

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de CAMPINAS no dia 23 (vinte e três) de setembro de 2016 (dois mil e dezesseis), com início às 09h00min (nove horas), no Departamento Estadual de Execuções Criminais da 4ª Região Administrativa - DEECRIM, 1ª Vara do Júri, 2ª Vara do Júri, 9ª Vara Cível, 10ª Vara Cível, Vara da Infância e da Juventude, Protetiva e Cível, Vara da Infância e da Juventude, Atos Infracionais e Medidas Socioeducativas e Colégio Recursal da 8ª Circunscrição Judiciária. FAZ SABER que a partir das 10h00min (dez horas) serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 05 (cinco) de setembro de 2016 (dois mil e dezesseis). Eu, \_\_\_\_\_ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

## **Designação de Correição Ordinária na Comarca de Campinas, no dia 22 de**

## setembro de 2016, no 2º Oficial de Registro de Imóveis

Publicado em: 08/09/2016 - Página Nº 8

### DICOGE

#### DICOGE 1.2

### EDITAL

#### **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE CAMPINAS**

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de CAMPINAS, no dia 22(vinte e dois) de setembro de 2016 (dois mil e dezesseis), às 14h00min (catorze horas), no 2º Oficial de Registro de Imóveis. FAZ SABER, ainda, que dispensou a audiência de instalação, sem prejuízo, contudo, da presença de todos os funcionários da unidade. FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. FAZ SABER, finalmente, que devem permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, todos os livros, classificadores e demais documentos relativos à unidade. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 05 (cinco) de setembro de 2016 (dois mil e dezesseis). Eu, \_\_\_\_\_ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Designação de Correição Ordinária na Comarca de Campinas, no dia 23 de setembro de 2016, no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito da Sede**

Publicado em: 08/09/2016 - Página Nº 9

### DICOGE

#### DICOGE 1.2

### EDITAL

#### **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE CAMPINAS**

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

setembro de 2016 (dois mil e dezesseis), às 10h00min (dez horas), no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito da Sede. FAZ SABER, ainda, que dispensou a audiência de instalação, sem prejuízo, contudo, da presença de todos os funcionários da unidade. FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. FAZ SABER, finalmente, que devem permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, todos os livros, classificadores e demais documentos relativos à unidade. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 05 (cinco) de setembro de 2016 (dois mil e dezesseis). Eu, \_\_\_\_\_ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Designação de delegado ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos**

## **e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Promissão**

Publicado em: 08/09/2016 - Página Nº 10

### **DICOGE**

#### **DICOGE 3.1**

#### **PROCESSO Nº 2016/144909 - PROMISSÃO**

**DECISÃO:** Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Promissão, a partir de 03/08/2016, em virtude do falecimento do Sr. Gilson Luiz Monteiro de Mello; b) designo o Sr. José Santana Dantas Pereira, preposto substituto da referida unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Promissão na lista das unidades vagas sob o nº 1865, pelo critério de provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 19 de agosto de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça.

#### **P O R T A R I A Nº 36/2016**

**O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** o falecimento do Sr. GILSON LUIZ MONTEIRO DE MELLO, delegado do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Promissão, ocorrido em 03 de agosto de 2016, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

**CONSIDERANDO** o decidido nos autos do Processo nº 2016/144909 – DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX, do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

#### **R E S O L V E :**

**DECLARAR** a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Promissão, a partir de 03 de agosto de 2016;

**DESIGNAR** o Sr. JOSÉ SANTANA DANTAS PEREIRA, Preposto Escrevente da referida Unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir da mesma data;

**INTEGRAR** a aludida delegação na lista das Unidades vagas, sob o número 1865, pelo critério de Provimento.

Publique-se.

São Paulo, 19/08/2016

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**Tabeliães e Oficiais de Registro são dispensados de observarem as restrições e determinações impostas por Lei, referente às pessoas jurídicas brasileiras cuja maioria do capital social se concentre em poder de estrangeiros residentes fora do Brasil ou de pessoas jurídicas com sede no exterior**

Publicado em: 08/09/2016 - Página Nº 10

### **DICOGE**

#### **DICOGE 5.1**

## COMUNICADO CG Nº 1577/2016

### PROCESSO Nº 2010/83224

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA que, nos Autos da Ação Cível Originária – ACO 2463 – Distrito Federal, foi deferida pelo Excelentíssimo Senhor Ministro do Supremo Tribunal Federal, liminar suspendendo os efeitos do Parecer nº 461/12-E, de 03/12/2012, acolhido por r. decisão de 05/12/2012, do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, que dispensou os Tabeliães e Oficiais de Registro de observarem as restrições e determinações impostas pela Lei nº 5709/1971 e pelo Decreto nº 74965/1974 e do cadastramento no Portal do Extrajudicial, em relação às pessoas jurídicas brasileiras cuja maioria do capital social se concentre em poder de estrangeiros residentes fora do Brasil ou de pessoas jurídicas com sede no exterior, até o julgamento definitivo da ação.

[↑ Voltar ao índice](#)

## CGJ determina aos responsáveis pelas unidades abaixo que prestem as informações devidas junto ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC

Publicado em: 08/09/2016 - Página Nº 10

### DICOGE

#### DICOGE 5.1

### COMUNICADO CG nº 1578/2016

A Corregedoria Geral da Justiça determina aos responsáveis pelas unidades a seguir descritas que prestem as informações devidas junto ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de falta grave, com remessa do relatório de registros faltantes a este órgão para comprovação da regularização através do e-mail dicoge5.1@tjsp.jus.br:

CNS	Comarca	Unidades
11.886-9	Mirassol	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Ruilândia
11.936-2	Santa Fé do Sul	Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Rubinéia

[↑ Voltar ao índice](#)

## Apelação - Mogi-Mirim - Apdo/Apte: Empreendimento Imobiliário Loteamento Jardim das Palmeiras SPE Ltda - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi Mirim

Publicado em: 12/09/2016 - Página Nº 10

### SEMA

#### DESPACHO

**Nº 1002158-67.2015.8.26.0363 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação - Mogi-Mirim - Apdo/Apte: Empreendimento Imobiliário Loteamento Jardim das Palmeiras SPE Ltda - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi Mirim - Vistos. 1) Despacho por ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS. 2) Fls. 655/656 e 659/661: prolatado o acórdão, esgotada a prestação judicial a cargo do Conselho Superior da Magistratura. A expedição de ofício ao Registro de Imóveis é desnecessária por dois motivos: 1) o comando que decorre da decisão de fls. 642/649 se basta, prescindindo de outros atos; e 2) não há prova de que o Oficial se nega a cumprir a decisão prolatada pelo Conselho. Assim, aguarde-se a certificação do trânsito em julgado e retorno dos autos à origem, ocasião em que o registrador

tomará ciência formal da decisão prolatada. São Paulo, 6 de setembro de 2016. Carlos Henrique André Lisboa Juiz Assessor da Corregedoria - Magistrado(a) Carlos Henrique André Lisboa - Advts: Hellen Cristina Padial Backstron Falavigna (OAB: 172798/SP) - Gustavo Ansani Mancini Nicolau (OAB: 328964/SP) - André Luiz Gonçalves Neto (OAB: 248033/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **Regulamenta os nascimentos decorrentes de reprodução assistida, amplia a presunção de paternidade para as hipóteses de união estável**

Publicado em: 12/09/2016 - Página Nº 10

### **DICOGE**

#### **DICOGE 5.1**

### **PROCESSO Nº 2016/82203 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **Parecer 186/2016-E**

**Registro Civil das Pessoas Naturais - Adaptação das NSCGJ ao Provimento nº 52 do CNJ, que trata do registro dos nascimentos decorrentes de reprodução assistida - Ampliação da presunção de paternidade para as hipóteses de união estável, em atenção ao disposto no Provimento nº 52 - Preservação do sigilo da identidade dos doadores de gametas e de embriões, em virtude do que dispõe na Resolução nº 2.121/2015 do Conselho federal de Medicina - Dispensabilidade da lavratura de instrumento público para os consentimentos a serem prestados pelos envolvidos na reprodução assistida - Alteração dos itens 40 e 41 do Capítulo XVII das Normas de Serviço e inserção da Subseção I, sob o título “Do Nascimento Decorrente de Reprodução Assistida”, à Seção III do Capítulo XVII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.**

#### **Vistos.â€‹**

Trata-se de expediente inaugurado por ofício enviado pela Corregedoria Nacional da Justiça acerca da edição do Provimento nº 52, que regulamentou, em âmbito nacional “o registro civil de crianças geradas a partir de métodos de reprodução assistida como a fertilização in vitro e a gestação por substituição, mais conhecida como ‘barriga de aluguel’”.

Embora originalmente o objetivo da comunicação advinda da Corregedoria Nacional da Justiça fosse a distribuição e a afixação de cartazes informativos nos cartórios de registro civil deste Estado – o que efetivamente ocorreu (fls. 3, 7, 8 e 22) – aproveitou-se o expediente para a adequação das Normas de Serviço à nova normatização nacional.

Sobre o tema, a ARPEN-SP se manifestou a fls. 37/39.

É o relatório.

Opinamos.

O Provimento nº 52/2016 da Corregedoria Nacional da Justiça trouxe regras específicas para o registro de nascimento dos filhos havidos por técnicas de reprodução assistida, de casais heteroafetivos e homoafetivos.

Respeitada a sugestão da ARPEN-SP, no sentido de se incluir item nas Normas de Serviço que simplesmente indique a aplicação do Provimento do CNJ, diante da importância da questão e para que seja mantida a harmonia do regramento local, conveniente a abertura de nova subseção no Capítulo XVII para tratar do tema.

Passamos a analisar os principais pontos abordados pelo Provimento do CNJ e o modo pelo qual as Normas de Serviço devem acomodar as modificações.

#### **I - Abrangência do termo “reprodução assistida”**

Não obstante tenha sido utilizada a nomenclatura genérica “reprodução assistida”, a Corregedoria Nacional visou à uniformização do procedimento de registro especificamente em três hipóteses: a) doação de gametas ou embriões por

terceiros; b) gestação por substituição (“barriga de aluguel”); e c) inseminação artificial homóloga post mortem.

Nas outras hipóteses de reprodução assistida, desde que o material genético utilizado para a fecundação provenha dos cônjuges ou companheiros, que ambos estejam vivos no momento da concepção e que a futura mãe fique grávida (sem gestação por substituição), os termos do provimento são inaplicáveis. Com efeito, nessa hipótese, em que houve simplesmente auxílio médico para a fecundação, não há que se exigir qualquer documento suplementar para a o registro do nascimento da criança, tudo se resolvendo pelos itens 30 e seguintes do Capítulo XVII das NSCGJ.

Assim, para evitar embaraços aos casais que não se enquadram no novo regramento, parece importante que fique claro que as novas normas são aplicáveis de forma restrita, e não genericamente a todos os casais que recorreram a alguma técnica de reprodução assistida.

## **II - Presunção de paternidade na união estável**

O artigo 1º, § 1º, do Provimento nº 52 tem a seguinte redação:

§ 1º Se os pais forem casados ou conviverem em união estável, poderá somente um deles comparecer no ato de registro, desde que apresentado o termo referido no art. 2º, § 1º, inciso III deste Provimento.

Trata o dispositivo da presunção de paternidade, matéria abordada pelo artigo 1.597 do Código Civil, e cuja aplicação não se restringe aos casos de reprodução assistida.

Conveniente, portanto, que o tema continue a ser tratado de forma genérica, sem sua inserção na subseção específica de reprodução assistida.

Preceitua atualmente o item 41 do Capítulo XVII das Normas de Serviço:

41. Para o registro de filho havido na constância do casamento, basta o comparecimento de um dos genitores.

Nota-se que o regramento advindo do CNJ vai além das Normas de Serviço: permite o registro do nascimento do filho por apenas um dos genitores também no caso de o casal viver em união estável, de modo a estender a presunção de paternidade aos companheiros.

A aplicação da presunção de paternidade à união estável encontra amparo na Constituição Federal, na doutrina e na jurisprudência:

Prescreve o artigo 226, § 3º, da Constituição:

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

O reconhecimento constitucional da união estável como entidade familiar serviu de argumento para vários doutrinadores defenderem a equiparação total desse instituto ao casamento. Especificamente sobre o inconveniente de haver presunção de paternidade no casamento e não na união estável, ensina Maria Berenice Dias:

“A diferenciação é de todo desarrazoada. Se a presunção é de contato sexual exclusivo durante o casamento, esta mesma presunção existe na união estável. Cabe um exemplo. Falecendo o genitor durante a gravidez, ou antes de ter registrado o filho, esse teria de intentar ação declaratória de paternidade. A demanda precisaria ser proposta pelo filho representado pela mãe e, no polo passivo, teria de figurar sua mãe, na condição de representante da sucessão. A saída seria nomear um curador ao autor para iniciar uma ação que pode durar anos. Enquanto isso, o filho ficaria sem identidade. Claro que a melhor solução é admitir a presunção da filiação também na união estável. Assim, ainda que a referência legal seja à constância do casamento, a presunção de filiação, de paternidade e de maternidade deve aplicar-se à união estável”<sup>1</sup>.

Nesse sentido, já se posicionou o Superior Tribunal de Justiça:

“RECURSO ESPECIAL - NOMEM IURIS - DEMANDA - PRINCÍPIO ROMANO DA MIHI FACTUM DADO TIBI IUS - APLICAÇÃO - UNIÃO ESTÁVEL - ENTIDADE FAMILIAR - RECONHECIMENTO DO ORDENAMENTO JURÍDICO - REQUISITOS - CONVIVÊNCIA PÚBLICA, CONTÍNUA E DURADOURA - OBJETIVO DE CONSTITUIR FAMÍLIA - DEVERES - ASSISTÊNCIA, GUARDA, SUSTENTO, EDUCAÇÃO DOS FILHOS, LEALDADE E RESPEITO - ARTIGO 1.597, DO CÓDIGO CIVIL - PRESUNÇÃO DE CONCEPÇÃO DOS

FILHOS NA CONSTÂNCIA DO CASAMENTO - APLICAÇÃO AO INSTITUTO DA UNIÃO ESTÁVEL - NECESSIDADE - ESFERA DE PROTEÇÃO - PAI COMPANHEIRO - FALECIMENTO - 239 (DUZENTOS E TRINTA E NOVE DIAS) APÓS O NASCIMENTO DE SUA FILHA - PATERNIDADE - DECLARAÇÃO - NECESSIDADE - RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

I - Desimporta o nome iuris dado à demanda pois, na realidade, aplicar-se-á o adágio romano da mihi factum dado tibi jus.

II - O ordenamento jurídico pátrio reconhece, como entidade familiar, a união estável entre pessoas (ut ADPF N. 132/ RJ, Rel. Min. Ayres Brito, DJe de 14/10/2011), configurada na convivência pública, contínua e duradoura estabelecida com o objetivo de constituição de família (artigo 1723, do Código Civil), com atenção aos deveres de lealdade, respeito, assistência, de guarda, sustento e educação de filhos (artigo 1724, do Código Civil), de modo a permitir aplicação, às relações patrimoniais, no que couber, das regras pertinentes ao regime de comunhão parcial de bens (artigo 1725, do Código Civil).

III - A lei não exige tempo mínimo nem convivência sob o mesmo teto, mas não dispensa outros requisitos para identificação da união estável como entidade ou núcleo familiar, quais sejam: convivência duradoura e pública, ou seja, com notoriedade e continuidade, apoio mútuo, ou assistência mútua, intuito de constituir família, com os deveres de guarda, sustento e de educação dos filhos comuns, se houver, bem como os deveres de lealdade e respeito.

IV - Assim, se nosso ordenamento jurídico, notadamente o próprio texto constitucional (art. 226, §3º), admite a união estável e reconhece nela a existência de entidade familiar, nada mais razoável de se conferir interpretação sistemática ao art. 1.597, II, do Código Civil, para que passe a contemplar, também, a presunção de concepção dos filhos na constância de união estável.

V - Na espécie, o companheiro da mãe da menor faleceu 239 (duzentos e trinta e nove) dias antes ao seu nascimento. Portanto, dentro da esfera de proteção conferida pelo inciso II do art. 1.597, do Código Civil, que presume concebidos na constância do casamento os filhos nascidos nos trezentos dias subsequentes, entre outras hipóteses, em razão de sua morte.

VI - Dessa forma, em homenagem ao texto constitucional (art. 226, §3º) e ao Código Civil (art. 1.723), que conferiram ao instituto da união estável a natureza de entidade familiar, aplica-se as disposições contidas no artigo 1.597, do Código Civil, ao regime de união estável.

VII - Recurso especial provido". (REsp 1194059/SP, Rel. Min. Massami Uyeda, j. em 6/11/2012).

Assim, a fim de que as normas locais estejam em harmonia com o regramento do CNJ e, principalmente, com o objetivo de não limitar a presunção de paternidade na união estável aos filhos advindos de reprodução assistida - o que certamente não se justifica - sugere-se a seguinte redação para o item 41 do Capítulo XVII das Normas, inserido em Seção que trata, de modo genérico, do nascimento:

41. Para o registro de filho havido na constância do casamento ou da união estável, basta o comparecimento de um dos genitores.

41.1. A prova do casamento ou da união estável será feita por meio de certidão de casamento, certidão de conversão de união estável em casamento, escritura pública de união estável ou sentença em que foi reconhecida a união estável do casal.

Para harmonizar esta nova redação do item 41 ao que já consta no item 40, propõe-se a seguinte redação a este último:

40. No registro de filhos havidos fora do casamento ou da união estável não serão considerados o estado civil e, ou, eventual parentesco dos genitores, cabendo ao Oficial velar unicamente pelo atendimento da declaração por eles manifestada e a uma das seguintes formalidades:

III - Inconveniência de se identificar o doador de gametas ou embriões

O Provimento nº 52 do CNJ optou, em alguns de seus dispositivos, pela identificação dos doadores de gametas. Vejamos:

"Art. 2º. É indispensável, pra fins de registro e da emissão da certidão de nascimento, a apresentação dos seguintes documentos:

(...)

II - declaração, com firma reconhecida, do diretor técnico da clínica, centro ou serviço de reprodução humana em que foi realizada a reprodução assistida, indicando a técnica adotada, o nome do doador ou da doadora, com registro de seus dados clínicos de caráter geral e características fenotípicas, assim como o nome dos seus beneficiários.

(...)

§ 1º Nas hipóteses de doação voluntária de gametas ou de gestação por substituição, deverão ser também apresentados:

I - termo de consentimento prévio, por instrumento público, do doador ou doadora, autorizando expressamente, que o

registro de nascimento da criança a ser concebida se dê em nome de outrem;  
II - termo de consentimento prévio, por instrumento público, do cônjuge ou de quem convive em união estável com o doador ou doadora, autorizando expressamente, a realização do procedimento de reprodução assistida;  
(...)” (grifamos).

Todavia, a Resolução 2.121/2015 do Conselho Federal de Medicina, que estabeleceu “normas éticas para a utilização das técnicas de reprodução assistida”<sup>2</sup> e que foi citada expressamente em um dos considerandos do Provimento nº 52 do CNJ, segue linha totalmente diversa em relação à doação de gametas ou embriões. Nesse tema, a entidade médica elegeu como prioridade a preservação do anonimato dos doadores. O item IV do anexo da Resolução 2.121/2015, que trata especificamente da doação de gametas ou embriões, enuncia:

“2 - Os doadores não devem conhecer a identidade dos receptores e vice-versa.

(...)

4 - Será mantido, obrigatoriamente, o sigilo sobre a identidade dos doadores de gametas e embriões, bem como dos receptores. Em situações especiais, informações sobre os doadores, por motivação médica, podem ser fornecidas exclusivamente para médicos, resguardando-se a identidade civil do(a) doador(a).”

Analizados os textos normativos do CNJ e do Conselho Federal de Medicina pergunta-se: como preservar o anonimato dos doadores de gametas, se os futuros pais da criança são obrigados a apresentar no Registro Civil termo de consentimento do doador ou doadora (artigo 2º, § 1º, I, do Provimento nº 52 do CNJ) e de eventual cônjuge ou companheiro desses últimos (artigo 2º, § 1º, II, do Provimento nº 52 do CNJ)?

É evidente que ao se exigir a apresentação de documento que comprove o consentimento do doador de espermatozoides ou da doadora de óvulos para o registro da criança, o anonimato que o Conselho Federal de Medicina tentou preservar será violado. E não há dúvida de que a preservação do anonimato dos doadores estabelecida administrativamente pelo órgão médico é medida que se baseia em estudos, que preserva a família socioafetiva e que impede a criação de laços desnecessários entre mãe ou pai meramente biológicos - que desde a doação dos gametas sabiam dessa sua condição - e a criança - que será registrada em nome daqueles que recorreram à reprodução assistida.

Com base no que foi exposto, optamos por retirar do regramento administrativo local a necessidade de apresentação de termos de consentimento do doador de gametas ou embriões (artigo 2º, § 1º, I, do Provimento nº 52 do CNJ) e de seu eventual cônjuge ou companheiro (artigo 2º, § 1º, II, do Provimento nº 52 do CNJ) para o registro da criança, preservando-se o anonimato dos doadores.

Por consequência, também foi excluída da minuta de provimento que segue em anexo, a parte final do inciso II do artigo 2º do Provimento nº 52 do CNJ, que preceitua que na declaração firmada pelo diretor técnico da clínica de reprodução humana deve constar “o nome do doador ou da doadora, com registro de seus dados clínicos de caráter geral e características fenotípicas, assim como o nome dos seus beneficiários”.

O único questionamento que se pode admitir em relação ao anonimato dos doadores diz respeito ao direito de o filho conhecer sua ascendência genética. Sobre o tema, disserta Maria Berenice Dias:

“Muito tem se questionado sobre a exigência do anonimato do doador, o que subtrai do filho o direito de conhecer sua ascendência genética. Assim, não há como negar a possibilidade de o fruto de reprodução assistida heteróloga propor ação investigatória de paternidade para a identificação da identidade genética, ainda que o acolhimento da ação não tenha efeitos registrares.”<sup>3</sup>

Todavia, a Resolução nº 2.121/2015 do Conselho Federal de Medicina não ignora o tema, estabelecendo, no item IV.5 de seu anexo, que “as clínicas, centros ou serviços onde é feita a doação devem manter, de forma permanente, um registro com dados clínicos de caráter geral, características fenotípicas e uma amostra de material celular dos doadores, de acordo com legislação vigente”.

Assim, com o intuito de permitir que a pessoa concebida por meio de doação de gametas ou embriões possa ter acesso aos dados relativos a sua ascendência genética, inserimos na declaração a ser firmada pelo diretor da clínica de reprodução humana o compromisso de que esta última mantenha, “de forma permanente, registro com dados clínicos, características fenotípicas e uma amostra de material celular dos eventuais doadores de gametas ou embriões”.

Acolhida a proposta, em se tratando de inseminação artificial heteróloga, no Registro Civil das Pessoas Naturais será arquivada a declaração firmada pelo diretor da clínica, contendo: a) a técnica adotada; e b) o compromisso de

manutenção de registro e de amostra de material celular dos doadores de gametas ou embriões. As informações relativas aos doadores, por sua vez, serão confiadas exclusivamente às clínicas de reprodução humana.

Desse modo, caso a pessoa concebida por meio de inseminação artificial heteróloga busque informações acerca de sua ascendência genética – o que ocorrerá excepcionalmente – basta que se dirija ao Registro Civil das Pessoas Naturais onde seu nascimento foi registrado, em cujos arquivos encontrará informação acerca da clínica de reprodução assistida que atendeu seus pais. Em seguida, de posse dessa informação, poderá requerer à clínica os dados dos doadores, informação que provavelmente só lhe será prestada por ordem judicial, tendo em vista o que dispõe a Resolução nº 2.121/2015 4.

Ressalta-se, por fim, que as considerações feitas nesse item aplicam-se apenas à doação de gametas ou embriões. Em relação à gestação por substituição, cabíveis os consentimentos mencionados nos incisos I, II e III do § 1º do artigo 2º do Provimento do CNJ. Aliás, a Resolução nº 2.121/2015 do Conselho Federal de Medicina prevê, para a realização da gestação por substituição, a necessidade de obtenção da aquiescência: a) dos futuros pais (VII.3.1 5); b) da doadora temporária de útero (VII.3.1); e c) de seu cônjuge ou companheiro (VII.3.6 6).

#### **IV - Desnecessidade de se lavrar instrumento público para a formalização dos termos de consentimento**

Preceitua o artigo 107 do Código Civil:

“Art. 107. A validade da declaração de vontade não dependerá de forma especial, senão quando a lei expressamente a exigir.”

A regra, portanto, é a liberdade de forma, podendo a lei exigir forma especial.

No caso dos consentimentos previstos nos incisos do § 1º do artigo 2º do Provimento nº 52, não há lei que obrigue a lavratura de instrumento público para tanto, de modo que o Conselho Nacional de Justiça, não obstante o poder normativo que detém, não poderia exigir a forma especial.

Tendo em vista que os termos de consentimento ficarão arquivados na Serventia, razoável que a declaração seja feita por escrito. Além disso, com o intuito de resguardar a segurança jurídica e seguindo a diretriz traçada pelo artigo 221, II, da Lei nº 6.015/73 7, exigir-se-á o reconhecimento de firma na declaração.

#### **V - Exclusão dos temas já tratados de forma genérica pelas NSCGJ**

Como optamos, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, pela criação de subseção autônoma para as hipóteses de reprodução assistida, inadequado que nela haja repetição de assuntos gerais já tratados nas Normas.

Desse modo, excluir-se-ão:

a) o inciso I do artigo 2º do Provimento, que trata da indispensabilidade da apresentação de Declaração de Nascido Vivo (DNV), uma vez que essa obrigação já consta nos itens 31.1, 37, “h” e 38 do Capítulo XVII das Normas;

b) o inciso III do artigo 2º do Provimento, que trata das formas como o casamento e a união estável são provadas, pois, além de ser matéria que atinge todos os nascimentos – e não apenas os decorrentes de técnicas de reprodução assistida –, o tema já foi abordado no novo item 41.1, cuja redação foi acima sugerida.

No mais, com o intuito único de harmonizar o texto do Provimento do CNJ às Normas de Serviço, pequenas alterações de ordem formal foram realizadas, mantida, obviamente, a essência do regramento nacional.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência propõe a edição de Provimento, conforme minuta anexa, que visa a adequar as NSCGJ ao Provimento nº 52 da Corregedoria Nacional da Justiça.

Caso este parecer seja aprovado e devido à relevância da matéria, sugerimos sua publicação na íntegra no Diário da Justiça Eletrônico, por três dias alternados.

Sub censura.

São Paulo, 8 de agosto de 2016.

(a) **Carlos Henrique André Lisboa**

Juiz Assessor da Corregedoria

(a) **Iberê de Castro Dias**

Juiz Assessor da Corregedoria

(a) **Luciano Gonçalves Paes Leme**

Juiz Assessor da Corregedoria

(a) **Swarai Cervone de Oliveira**

Juiz Assessor da Corregedoria

**1** Manual de Direito de Família – 11. ed. rev. atual. e ampl. – Editora revista dos Tribunais – p. 389

**2** Art. 1º da Resolução CFM nº 2.121/2015

**3** Manual de Direito de Família – 11. ed. rev. atual. e ampl. – Editora revista dos Tribunais – p. 399

**4** IV.4 – Será mantido, obrigatoriamente, o sigilo sobre a identidade dos doadores de gametas e embriões, bem como dos receptores. Em situações especiais, informações sobre os doadores, por motivação médica, podem ser fornecidas exclusivamente para médicos, resguardando-se a identidade civil do(a) doador(a).” (grifamos)

**5** VII.3.1. – Termo de consentimento livre e esclarecido informado assinado pelos pacientes e pela doadora temporária do útero, contemplando aspectos biopsicossociais e riscos envolvidos no ciclo gravídico-puerperal, bem como aspectos legais da filiação;

**6** VII.3.6. Aprovação do cônjuge ou companheiro, apresentada por escrito, se a doadora temporária do útero for casada ou viver em união estável.

**7** Art. 221 - Somente são admitidos registro:

(...)

II - escritos particulares autorizados em lei, assinados pelas partes e testemunhas, com as firmas reconhecidas, dispensado o reconhecimento quando se tratar de atos praticados por entidades vinculadas ao Sistema Financeiro da Habitação;

**DECISÃO:** Aprovo o parecer dos Juízes Assessores da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino a edição do Provimento sugerido, conforme minuta apresentada, com a publicação inclusive do parecer, por três vezes, em dias alternados, no DJE. Dê-se ciência à ARPEN, ao CNJ e ao CREMESP a respeito do parecer aprovado, do Provimento editado e desta decisão. Publique-se. São Paulo, 30 de agosto de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

### **Provimento CGJ Nº 52/2016**

**Regulamenta os nascimentos decorrentes de reprodução assistida, amplia a presunção de paternidade para as hipóteses de união estável, altera o texto dos itens 40 e 41 do Capítulo XVII das NSCGJ, acrescenta a Subseção I à Seção III do Capítulo XVII das NSCGJ e dá outras providências.**

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** as novas formas de reprodução assistida e seus reflexos no registro civil;

**CONSIDERANDO** a recente edição do Provimento nº 52 da Corregedoria Nacional de Justiça que trata desse tema;

**CONSIDERANDO** a necessidade de harmonizar o Capítulo XVII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça ao citado Provimento;

**CONSIDERANDO** as sugestões submetidas ao exame desta Corregedoria Geral da Justiça nos autos do processo nº 2016/00082203;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** O caput do item 40 do Capítulo XVII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça passa a ter a redação que segue:

40. No registro de filhos havidos fora do casamento ou da união estável não serão considerados o estado civil nem

eventual parentesco dos genitores, cabendo ao Oficial velar unicamente pelo atendimento da declaração por eles manifestada e a uma das seguintes formalidades:

**Art. 2º.** O item 41 do Capítulo XVII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça passa a ter a seguinte redação:

41. Para o registro de filho havido na constância do casamento ou da união estável, basta o comparecimento de um dos genitores.

41.1. A prova do casamento ou da união estável será feita por meio de certidão de casamento, certidão de conversão de união estável em casamento, escritura pública de união estável ou sentença em que foi reconhecida a união estável do casal.

**Art. 3º.** Acrescentar a Subseção I, sob o título “Do Nascimento Decorrente de Reprodução Assistida”, à Seção III do Capítulo XVII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a seguinte redação:

### **Subseção I**

#### **Do Nascimento Decorrente de Reprodução Assistida**

42-A. O assento de nascimento dos filhos havidos por técnicas de reprodução assistida será inscrito no livro “A”, independentemente de prévia autorização judicial e observada a legislação em vigor e os itens 40 e 41 supra, seja o casal heteroafetivo ou homoafetivo, munidos da documentação exigida por este provimento.

42-A.1. Nas hipóteses de filhos de casais homoafetivos, o assento de nascimento deverá ser adequado para que constem os nomes dos ascendentes, sem haver qualquer distinção quanto à ascendência paterna ou materna.

42-B. No caso de doação de gametas ou embriões por terceiros; gestação por substituição (“barriga de aluguel”); e inseminação artificial homóloga post mortem, é indispensável, para fins de registro, a declaração, com firma reconhecida, do diretor técnico da clínica, centro ou serviço de reprodução humana em que foi realizada a reprodução assistida, indicando a técnica adotada e se comprometendo a manter, de forma permanente, registro com dados clínicos, características fenotípicas e uma amostra de material celular dos eventuais doadores de gametas ou embriões.

42-B.1. No caso de doação voluntária de gametas ou embriões, deverá constar na declaração referida no item 42-B que a clínica se compromete a manter, de forma permanente, registro com dados clínicos, características fenotípicas e uma amostra de material celular dos doadores.

42-B.2. Nas hipóteses de doação voluntária de gametas ou embriões ou de gestação por substituição, deverá ser apresentado termo de consentimento, por instrumento público ou por escrito particular com firma reconhecida, do cônjuge ou do companheiro da receptora ou beneficiária da reprodução assistida, autorizando expressamente a realização do procedimento.

42-B.3. No caso de gestação por substituição, também será indispensável, para fins de registro:

a) termo de consentimento prévio, por instrumento público ou por escrito particular com firma reconhecida, da doadora temporária de útero, autorizando, expressamente, que o registro de nascimento da criança a ser concebida se dê em nome de outrem;

b) termo de aprovação prévia, por instrumento público ou por escrito particular com firma reconhecida, do cônjuge ou de quem convive em união estável com a doadora temporária de útero, autorizando, expressamente, a realização do procedimento de reprodução assistida.

42-B.4. Na hipótese de gestação por substituição, não constará do registro o nome da parturiente, informado na declaração de nascido vivo -DNV.

42-B.5. Na hipótese de reprodução assistida post-mortem, além do documento referido no item 42-B, deverá ser apresentado termo de autorização prévia específica do falecido ou falecida para o uso do material biológico preservado, lavrado por instrumento público ou por escrito particular com firma reconhecida.

42-B.6. O conhecimento da ascendência biológica não importará no reconhecimento de vínculo de parentesco nem dos

respectivos efeitos jurídicos entre o doador ou a doadora e o ser gerado por meio da reprodução assistida.

42-B.7. Todos os documentos referidos neste item deverão permanecer arquivados em livro próprio do Cartório de Registro Civil.

42-C. É vedada aos Oficiais Registradores a recusa ao registro de nascimento e emissão da respectiva certidão para os filhos havidos por técnicas de reprodução assistida, nos termos desta Subseção.

42-C.1. A recusa prevista no caput deverá ser comunicada ao respectivo juiz corregedor permanente para as providências disciplinares cabíveis.

**Art. 4º.** Renumerar, de I para II, a atual Subseção I da Seção III do Capítulo XVII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, denominada “Do Assento de Nascimento do Indígena no Registro Civil das Pessoas Naturais”.

**Art. 5º.** Este provimento entra em vigor na data de sua primeira publicação.

São Paulo, 30 de agosto de 2016.

(a) **MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Sobre cobrança única dos emolumentos para os pedidos de pesquisa de assentos registrados no Livro nº 3 - Registro Auxiliar de determinado Registro de Imóveis, a cada dez anos de busca**

Publicado em: 12/09/2016 - Página Nº 16

### **DICOGE**

#### **DICOGE 5.1**

#### **PROCESSO Nº 2016/104815 - PARAGUAÇU PAULISTA - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA**

Parecer 188/2016-E

**Registro de Imóveis - Busca de assento feita manualmente no Livro nº 3 - Registro Auxiliar - Critério para cobrança dos Emolumentos - Decisão do Juiz Corregedor Permanente que não pode prevalecer - Item 13 da Tabela II da Lei Estadual nº 11.331/02 que abrange a busca e a prestação de informação - Autorização para a cobrança dos emolumentos previstos no item 13 da Tabela II da Lei Estadual nº 11.331/02 a cada dez anos de pesquisa - Decisão que segue critério estabelecido para as buscas realizadas nos Registros Cíveis das Pessoas Naturais no Processo CG nº 69.457/2016 - Uniformização do entendimento administrativo, na forma do artigo 29, § 2º, da Lei Estadual nº 11.331/02 - Regramento em caráter geral e normativo.**

#### **Vistos.â€‹**

Trata-se de consulta formulada pelo Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Paraguaçu Paulista ao Juiz Corregedor Permanente da Serventia, a respeito da forma de cobrança das pesquisas visando à localização de cédulas rurais registradas em determinado período. Sustentou o registrador que recente decisão do Superior Tribunal de Justiça, que tratou da revisão do índice de correção monetária aplicável às operações de crédito rural feitas em março de 1990, gerou um aumento dos pedidos de busca.

O Juiz Corregedor Permanente da Serventia Imobiliária acolheu a proposta formulada pelo Oficial, autorizando: a) a cobrança de um pedido de busca por cada registro feito no período indicado; mais b) a cobrança de um pedido de busca por cada informação requerida, multiplicada pelo número de registros encontrados (fls. 4/5).

Na forma do artigo 29, § 2º, da Lei Estadual nº 11.331/021, a decisão proferida pelo Juiz Corregedor Permanente foi encaminhada a esta Corregedoria Geral.

Instada a se manifestar (fls. 10), a ARISP disse concordar com a decisão proferida em primeiro grau (fls. 14).

É o relatório.

Trata o presente expediente da forma como deve ser cobrado o serviço de busca de cédulas rurais nas Serventias Imobiliárias.

Sustentou o Registrador de Imóveis e Anexos de Paraguaçu Paulista, que a pesquisa de cédulas rurais registradas em uma determinada serventia, ainda que o interessado limite o período da busca, é tarefa extremamente trabalhosa. Disse que para que sejam listadas a cédulas emitidas em favor de determinado banco em um período específico, o Registro de Imóveis é obrigado a analisar todos os registros inscritos no Livro nº 3 - Registro Auxiliar, onde são inscritos diversos atos, tais como as convenções antenupciais e de condomínio. Ressaltou que os Livros nº 4 e 5 do Registro de Imóveis (Indicador Real e Indicador Pessoal, respectivamente) não fazem “menção à natureza do direito registrado, ou à data específica do registro, sendo, portanto, indispensável para a resposta a esta modalidade de pedido de busca a análise de cada assento abrangido no período” (fls. 9).

Não se questiona a dificuldade de se realizar esse tipo de busca, que força o registrador a compulsar livro onde são inscritos os atos mais variados 2.

No entanto, a sugestão apresentada pelo Oficial, acolhida pelo Juiz Corregedor Permanente, não pode prevalecer.

A tabela de emolumentos aplicável aos Registros de Imóveis<sup>3</sup>, em seu item 13, discrimina o seguinte serviço sob o título “Pedido de Busca”: “Informação prestada por qualquer forma ou meio quando o interessado dispensar a certidão, inclusive sob forma de relação às Prefeituras e pedidos de certidões via Internet efetuado em Cartório diverso da situação do imóvel”.

Pela leitura da transcrição retro, parece claro que os emolumentos pagos na forma do item 13 da tabela englobam dois serviços: a busca e a prestação da informação.

A despeito disso, uma simples simulação do modelo adotado pelo Juiz Corregedor Permanente mostra claramente como essa ideia não foi preservada.

Suponha-se que um usuário solicite a pesquisa na serventia imobiliária de eventuais cédulas rurais emitidas por ele, em favor do Banco do Brasil, registradas no ano de 1990. Admita-se, também, que, no ano de 1990, cinquenta registros tenham sido feitos no livro auxiliar da serventia imobiliária (incluindo todos os atos previstos no artigo 178 da Lei nº 6.015/73) e que apenas um deles se refira ao item buscado pelo usuário, ou seja, cédula rural emitida por este último em favor do Banco do Brasil.

Adotando-se o modelo sugerido pelo Oficial, acolhido pelo Corregedor Permanente e defendido pela ARISP, o usuário, por essa simples informação, teria que pagar nada menos que cinquenta e uma vezes o valor previsto para a busca na tabela de emolumentos. Isso porque há cinquenta registros no livro auxiliar no período indicado e um registro efetivamente encontrado.

Trata-se, à evidência, de um contrassenso.

Não há justificativa para que o Oficial faça jus ao recebimento do valor previsto para o serviço de busca para cada registro em que ele tenha passado os olhos por poucos segundos para, em seguida, descartá-lo. De nenhum modo esse ato pode ser considerado uma busca autônoma.

Como ressaltado acima, considerando que o item 13 da tabela do Registro de Imóveis engloba a busca e a prestação da informação, o pagamento dos emolumentos respectivos já garante a obtenção da informação, independentemente das pesquisas prévias que foram necessárias.

Não se pode admitir, a pretexto de que os emolumentos previstos são baixos, multiplicar o seu valor sem razão a justificar essa operação.

Isso sem contar que o modelo sugerido pelo registrador de Paraguaçu Paulista retira do usuário o controle do valor que pagará pela busca. Com efeito, o interessado, sem saber quantos registros foram efetuados no livro auxiliar no período objeto da pesquisa, não terá qualquer parâmetro para calcular quanto lhe custará a busca que deseja.

Assim, a adoção de critério diverso se impõe.

Recentemente, Vossa Excelência aprovou parecer de minha autoria e do Juiz Assessor Iberê Castro Dias a respeito do parâmetro para a cobrança de emolumentos pelas pesquisas efetuadas nos Cartórios de Registro Civil (Processo nº 69.457/2016)4.

Naquela oportunidade, permitiu-se, no caso de busca de assento feita manualmente, sem apoio em índice, a cobrança dos emolumentos previstos no item respectivo a cada dez anos de pesquisa.

Ainda que naquele caso se tratasse de Registro Civil e aqui se cuide de Registro de Imóveis, como o serviço se assemelha, não há motivo para se adotar critério diverso.

Deve-se destacar, por fim, que o número de itens de interesse do usuário identificados em determinado período de pesquisa não deve interferir no valor dos emolumentos. Desse modo, se um usuário solicitar uma pesquisa na serventia imobiliária de eventuais cédulas rurais emitidas por ele, registradas em determinado período de até dez anos, pagará uma única vez pela busca e pela informação, independentemente do número de cédulas que se enquadrem no objeto da pesquisa localizadas pelo registrador.

Ante o exposto, o parecer sugere, com o objetivo de uniformizar o entendimento administrativo a ser adotado no Estado (artigo 29, § 2º, da Lei Estadual nº 11.331/02), salvo melhor juízo de Vossa Excelência, a cobrança única dos emolumentos previstos no item 13 da Tabela II da Lei Estadual nº 11.331/02 para os pedidos de pesquisa de assentos registrados no Livro nº 3 - Registro Auxiliar de determinado Registro de Imóveis, a cada dez anos de busca, independentemente do número de atos localizadas pelo registrador que se enquadrem no objeto da pesquisa.

Caso este parecer seja aprovado e devido à relevância da matéria, sugiro sua publicação na íntegra no Diário da Justiça Eletrônico, por três dias alternados.

Sub censura.

São Paulo, 31 de agosto de 2016.

(a) **Carlos Henrique André Lisboa**

Juiz Assessor da Corregedoria

**1** § 2º - As dúvidas formuladas por escrito e suas respectivas decisões serão encaminhadas pelo Juiz Corregedor Permanente à Corregedoria Geral da Justiça, para uniformização do entendimento administrativo a ser adotado no Estado.

**2** Art. 178 - Registrar-se-ão no Livro nº 3 - Registro Auxiliar:

I - a emissão de debêntures, sem prejuízo do registro eventual e definitivo, na matrícula do imóvel, da hipoteca, anticrese ou penhor que abonarem especialmente tais emissões, firmando-se pela ordem do registro a prioridade entre as séries de obrigações emitidas pela sociedade;

II - as cédulas de crédito rural e de crédito industrial, sem prejuízo do registro da hipoteca cedular;

III - as convenções de condomínio;

IV - o penhor de máquinas e de aparelhos utilizados na indústria, instalados e em funcionamento, com os respectivos pertences ou sem eles;

V - as convenções antenupciais;

VI - os contratos de penhor rural;

VII - os títulos que, a requerimento do interessado, forem registrados no seu inteiro teor, sem prejuízo do ato, praticado no Livro nº 2.

**3** Lei Estadual nº 11.331/02

**4** Registro Civil - Busca de assentos - Busca com resultado negativo, exigida a certidão; busca com resultado positivo, dispensada a certidão - Cobrança dos emolumentos previstos no item 11 da Tabela V da Lei Estadual nº 11.331/02 - Cabimento - Possibilidade de fixação de emolumentos para o serviço de pesquisa.

Busca de assento feita manualmente, sem apoio em índice - Trabalho que demanda tempo considerável - Sugestão de cobrança dos emolumentos previstos no item 11 da Tabela V da Lei Estadual nº 11.331/02 a cada dez anos de pesquisa - Acolhimento - Possibilidade de o usuário circunscrever o período a ser pesquisado - Prazo que segue o critério dos Comunicados de busca de assentos publicados por esta Corregedoria Geral no DOE.

**DECISÃO:** Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, a fim de uniformizar o entendimento administrativo a ser adotado no Estado (artigo 29, § 2º, da Lei Estadual nº 11.331/02) determino a cobrança única dos emolumentos previstos no item 13 da Tabela II da Lei Estadual nº 11.331/02 para os

pedidos de pesquisa de assentos registrados no Livro nº 3 - Registro Auxiliar de determinado Registro de Imóveis, a cada dez anos de busca, independentemente do número de atos localizados pelo registrador que se enquadrem no objeto da pesquisa. Publique-se no DJE em três dias alternados, dada a relevância da matéria. Na forma do artigo 29, § 3º, da Lei Estadual nº 11.331/12, encaminhem-se cópias desta decisão e do parecer ora aprovado à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, para acompanhamento e aprimoramento da legislação relativa aos emolumentos. São Paulo, 01 de setembro de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor-Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Processo Físico - Capão Bonito - Sebastião Mitio Tanaka**

Publicado em: 12/09/2016 - Página Nº 18

### **DICOGE**

#### **DICOGE 5.1**

#### **PROCESSO Nº 0000006-18.2016.8.26.0981 (Físico) - CAPÃO BONITO - SEBASTIÃO MITIO TANAKA**

**DECISÃO:** Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso administrativo. Publique-se. São Paulo, 08 de agosto de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça. Advogado: Erik Yoshihiro Nishi, OAB/SP 291.645.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Processo Físico - Pirapozinho - Sandra Cruz Yokota**

Publicado em: 12/09/2016 - Página Nº 18

### **DICOGE**

#### **DICOGE 5.1**

#### **PROCESSO Nº 0004589-40.2014.8.26.0456 (Físico) - PIRAPOZINHO - SANDRA CRUZ YOKOTA**

**DECISÃO:** Aprovo o parecer do Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que ora adoto, nego provimento ao recurso administrativo. Publique-se. São Paulo, 03 de agosto de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça. Advogados: Hélio Martinez, OAB/SP 78.123, Hélio Martinez Júnior, OAB/SP 92.407, Thiago José de Souza Bonfim, OAB/SP 256.185 e Gabriel de Castro Guedes, OAB/SP 331.359.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Processo Físico - Suzano - Lucimar Fujimoto**

Publicado em: 12/09/2016 - Página Nº 18

### **DICOGE**

#### **DICOGE 5.1**

#### **PROCESSO Nº 0012232-84.2014.8.26.0606 (Físico) - SUZANO - LUCIMAR FUJIMOTO**

**DECISÃO:** Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso administrativo. Publique-se. São Paulo, 09 de agosto de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça. Advogado: Humberto Mamoru Abe, OAB/SP 235.829.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Processo Digital - São Paulo**

Publicado em: 12/09/2016 - Página Nº 18

### **DICOGE**

## DICOGE 5.1

### PROCESSO Nº 1130917-62.2015.8.26.0100 (Digital) - SÃO PAULO

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso. Publique-se. São Paulo, 25 de agosto de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça. Advogados: Antonio Carlos Marcato, OAB/SP 33.412, Helio Pinto Ribeiro Filho, OAB/SP 107.957 e Maria Rafaela Guedes Pedroso Porto, OAB/SP 207.247.

[↑ Voltar ao índice](#)

## CGJ determina ao Senhor Oficial de Registro de Imóveis da Comarca abaixo que preste as informações devidas junto à Central da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP

Publicado em: 12/09/2016 - Página Nº 18

### DICOGE

#### DICOGE 5.1

#### COMUNICADO CG Nº 1595/2016

A Corregedoria Geral da Justiça determina ao Senhor Oficial de Registro de Imóveis da Comarca a seguir descrita que preste as informações devidas junto à Central da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de falta grave:

COMARCA	PENDÊNCIA
SÃO LUIZ DO PARAITINGA	Pedidos de e-Protocolo não prenotados, que ultrapassam o prazo de 03 (três) dias:  AC000048349, AC000048350

[↑ Voltar ao índice](#)

## Apelação - Diadema - Autor: Creg Administração de Imóveis Ltda - Réu: Oficial de Registro de Imóveis Título e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Diadema

Publicado em: 13/09/2016 - Página Nº 1

### SEMA

#### DESPACHO

**Nº 1005064-54.2015.8.26.0161 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação - Diadema - Autor: Creg Administração de Imóveis Ltda - Réu: Oficial de Registro de Imóveis Título e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Diadema - 1) Despacho por ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS. 2) Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual n.º 03/69, e do artigo 16, V, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, discute-se a possibilidade de se retificar informação que consta em registro anterior. Cuida-se, em razão do disposto no § 5º do artigo 213 da Lei nº 6.015/73, de ato sujeito a averbação e não a registro em sentido estrito. Assim, cabe à Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. 3) Portanto, incompetente o Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, órgão competente para apreciá-lo. 4) Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. São Paulo, 2 de setembro de 2016. Iberê de Castro Dias Juiz Assessor da Corregedoria - Magistrado(a) Iberê de Castro Dias - Advs: Vanderlúcia Dias Antoniassi (OAB: 162721/SP)

## **Designação de Correição Ordinária na Comarca na 8ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos no dia 06 de outubro**

Publicado em: 13/09/2016 - Página Nº 1

### **DICOGE**

#### **DICOGE 1.2**

### **EDITAL**

#### **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE GUARULHOS**

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na 8ª VARA CÍVEL da Comarca de GUARULHOS no dia 06 (seis) de outubro de 2016 (dois mil e dezesseis), com início às 09h00min (nove horas). FAZ SABER que a partir das 10h00min (dez horas) serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 08 (oito) de setembro de 2016 (dois mil e dezesseis). Eu, \_\_\_\_\_ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **10º Concurso - Processo São Paulo-SP - Patrícia Leal Musa**

Publicado em: 13/09/2016 - Página Nº 2

### **DICOGE**

#### **DICOGE 1.1**

### **CONCURSO EXTRAJUDICIAL**

#### **PROCESSO Nº 2016/157202 - SÃO PAULO/SP - PATRÍCIA LEAL MUSA**

**DECISÃO:** Homologo a desistência apresentada. Publique-se e archive-se. São Paulo, 08/09/2016 - (a) Des. WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JÚNIOR - Presidente da Comissão do 10º Concurso.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **10º Concurso - Processo São José do Rio Preto - Caroline Figueiredo Soares de Almeida**

Publicado em: 13/09/2016 - Página Nº 2

### **DICOGE**

#### **DICOGE 1.1**

### **CONCURSO EXTRAJUDICIAL**

#### **PROCESSO Nº 2016/157224 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CAROLINE FIGUEIREDO SOARES DE ALMEIDA**

**DECISÃO:** Homologo a desistência apresentada. Publique-se e archive-se. São Paulo, 08/09/2016 - (a) Des. WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JÚNIOR - Presidente da Comissão do 10º Concurso.

## **10º Concurso - Processo Pilar do Sul-SP - Milton Fernando Lamanauskas**

Publicado em: 13/09/2016 - Página Nº 2

### **DICOGE**

#### **DICOGE 1.1**

#### **CONCURSO EXTRAJUDICIAL**

##### **PROCESSO Nº 2016/157914 - PILAR DO SUL/SP - MILTON FERNANDO LAMANAUSKAS**

**DECISÃO:** Homologo a desistência apresentada. Publique-se e archive-se. São Paulo, 08/09/2016 – (a) Des. WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JÚNIOR – Presidente da Comissão do 10º Concurso.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **CGJ comunica aos Juízes e aos Srs. Escrivães que no mês de setembro de 2016 será iniciada a extração automática de dados do sistema SAJ/PG5 para o pré-preenchimento dos formulários MovJud**

Publicado em: 14/09/2016 - Página Nº 7

### **MOVIMENTO JUDICIÁRIO**

#### **Comunicado CG nº 1543/2016 - com acréscimo item 3**

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA comunica aos MM. Juízes e aos Srs. Escrivães que no mês de setembro de 2016 (referência agosto de 2016) será iniciada a extração automática de dados do sistema SAJ/PG5 para o pré-preenchimento dos formulários MovJud, nas competências Cível, Criminal, Infância e Juventude, Execução Fiscal, Juizado Especial Cível, Juizados Anexos e Juizado da Fazenda Pública, relativamente à produtividade dos Magistrados, observadas as orientações que seguem:

1-Os dados extraídos serão referentes à produtividade do Magistrado, inclusive os processos conclusos há mais de 100 dias, ou seja, sentenças completas, resumidas, com resolução do mérito e suas variações, sem resolução do mérito e suas variações, homologação de acordos e suas variações, decisões interlocutórias e etc, com exceção das audiências realizadas e suas variações.

2-Os processos conclusos há mais de 100 dias, carregados automaticamente pelo sistema a partir do mês de agosto de 2016, terão baixa automática após a confirmação da movimentação para os processos físicos e a liberação dos autos digitais nos processos eletrônicos.

3-Os processos conclusos há mais de 100 dias que já constavam da planilha movjud continuarão sendo baixados manualmente.

4-As parametrizações utilizadas estarão disponibilizadas conforme tabela de competência, classes, assuntos e movimentações, dependendo do formulário, no endereço <http://intranet.tjsp.jus.br/Downloads> -> Corregedoria Geral da Justiça -> Formulários Movjud -> Tabela de competência\_classes\_assuntos\_movimentações - Produtividade do Magistrado;

5-No momento da criação dos formulários, os campos serão apresentados pré-preenchidos;

6-As unidades deverão conferir tais números, lembrando que os dados foram configurados conforme o gerencial da vara (dados dos Magistrados, Comunicado C.G. nº 1598/2015);

7- Se houver divergência nos dados levantados pela Unidade em relação aos dados apresentados pelo sistema MovJud, a Unidade deverá corrigir e enviar um e-mail ao [cmjsuporte@tjsp.jus.br](mailto:cmjsuporte@tjsp.jus.br), anotando os valores divergentes, para fins de avaliação pelo Setor do Movimento Judiciário.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **CGJ determina aos Srs. Juízes de Direito abaixo que não enviaram os formulários do dia 13/09/2016, providenciem até o dia 15/09/2016, a transmissão dos**

## respectivos formulários do Movimento Judiciário

Publicado em: 14/09/2016 - Página Nº 8

### MOVIMENTO JUDICIÁRIO

#### COMUNICADO CG N.º 1617/2016

**A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**, à vista do que dispõe o artigo 3º do Provimento CG nº 05/2013, determina aos Exmos. Srs. Juízes de Direito das unidades a seguir relacionadas, que não enviaram os formulários até às 18h30min do dia 13/09/2016, providenciem até o dia 15/09/2016 (quinta-feira) impreterivelmente, a transmissão dos respectivos formulários do Movimento Judiciário.

Mês de referência: **Agosto/2016**

Clique [aqui](#) e veja a lista da página 8 a 13.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## Designação de Correição Ordinária na Comarca na 8ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos no dia 06 de outubro

Publicado em: 14/09/2016 - Página Nº 13

### DICOGE

#### DICOGE 1.2

### EDITAL

#### CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE GUARULHOS

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na 8ª VARA CÍVEL da Comarca de GUARULHOS no dia 06 (seis) de outubro de 2016 (dois mil e dezesseis), com início às 09h00min (nove horas). FAZ SABER que a partir das 10h00min (dez horas) serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 08 (oito) de setembro de 2016 (dois mil e dezesseis). Eu, \_\_\_\_\_ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

**MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## CGJ informa aos responsáveis de cartórios que, devido a greve bancária no Estado de São Paulo, o recolhimento de excedente de receita determinado pelo CNJ fica prorrogado até o final da paralização bancária

Publicado em: 14/09/2016 - Página Nº 13

### DICOGE

#### DICOGE 1.1

#### COMUNICADO CG Nº 1614/2016

#### PROCESSO Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos responsáveis pelas unidades extrajudiciais vagas, que em face da greve

bancária que atinge diversas agências bancárias de todo o Estado de São Paulo, o recolhimento de excedente de receita determinado pelo Conselho Nacional de Justiça fica prorrogado até o final da paralização bancária. No primeiro dia imediato em que houver expediente bancário, deverá ser apresentada a prova de recolhimento do excedente de receita.

[↑ Voltar ao índice](#)

## **Lista de unidades extrajudiciais que precisam informar sobre o excedente ou não de receita estipulado pelo Conselho Nacional de Justiça, relativas ao mês de julho/16**

Publicado em: 14/09/2016 - Página Nº 13

### **DICOGE**

#### **DICOGE 1.1**

##### **COMUNICADO CG Nº 1615/2016**

##### **PROCESSO Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS**

A Corregedoria Geral da Justiça SOLICITA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais vagas a seguir relacionadas, informações sobre o excedente ou não de receita estipulado pelo Conselho Nacional de Justiça, relativas ao mês de julho/16, nos termos do Comunicado nº 1307/2016, publicado no DJE 02/08/2016:

<b>COMARCA</b>	<b>UNIDADE</b>
CAPITAL	Ofi cial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito - Perdizes
SÃO SIMÃO	Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
SÃO VICENTE	2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

[↑ Voltar ao índice](#)

## **Provimento CGJ Nº 52/2016 regulamenta os nascimentos decorrentes de reprodução assistida, amplia a presunção de paternidade para as hipóteses de união estável**

Publicado em: 14/09/2016 - Página Nº 14

### **DICOGE**

#### **DICOGE 5.1**

##### **PROCESSO Nº 2016/82203 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

##### **Parecer 186/2016-E**

**Registro Civil das Pessoas Naturais - Adaptação das NSCGJ ao Provimento nº 52 do CNJ, que trata do registro dos nascimentos decorrentes de reprodução assistida - Ampliação da presunção de paternidade para as hipóteses de união estável, em atenção ao disposto no Provimento nº 52 - Preservação do sigilo da identidade dos doadores de gametas e de embriões, em virtude do que dispõe na Resolução nº 2.121/2015 do Conselho federal de Medicina - Dispensabilidade da lavratura de instrumento público para os consentimentos a serem prestados pelos envolvidos na reprodução assistida - Alteração dos itens 40 e 41 do Capítulo XVII das Normas de Serviço e inserção da Subseção I, sob o título "Do Nascimento Decorrente de Reprodução Assistida", à Seção III do Capítulo XVII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.**

Vistos.â€‹

Trata-se de expediente inaugurado por ofício enviado pela Corregedoria Nacional da Justiça acerca da edição do Provimento nº 52, que regulamentou, em âmbito nacional “o registro civil de crianças geradas a partir de métodos de reprodução assistida como a fertilização in vitro e a gestação por substituição, mais conhecida como ‘barriga de aluguel’”.

Embora originalmente o objetivo da comunicação advinda da Corregedoria Nacional da Justiça fosse a distribuição e a afixação de cartazes informativos nos cartórios de registro civil deste Estado – o que efetivamente ocorreu (fls. 3, 7, 8 e 22) – aproveitou-se o expediente para a adequação das Normas de Serviço à nova normatização nacional.

Sobre o tema, a ARPEN-SP se manifestou a fls. 37/39.

É o relatório.

Opinamos.

O Provimento nº 52/2016 da Corregedoria Nacional da Justiça trouxe regras específicas para o registro de nascimento dos filhos havidos por técnicas de reprodução assistida, de casais heteroafetivos e homoafetivos.

Respeitada a sugestão da ARPEN-SP, no sentido de se incluir item nas Normas de Serviço que simplesmente indique a aplicação do Provimento do CNJ, diante da importância da questão e para que seja mantida a harmonia do regramento local, conveniente a abertura de nova subseção no Capítulo XVII para tratar do tema.

Passamos a analisar os principais pontos abordados pelo Provimento do CNJ e o modo pelo qual as Normas de Serviço devem acomodar as modificações.

### **I - Abrangência do termo “reprodução assistida”**

Não obstante tenha sido utilizada a nomenclatura genérica “reprodução assistida”, a Corregedoria Nacional visou à uniformização do procedimento de registro especificamente em três hipóteses: a) doação de gametas ou embriões por terceiros; b) gestação por substituição (“barriga de aluguel”); e c) inseminação artificial homóloga post mortem.

Nas outras hipóteses de reprodução assistida, desde que o material genético utilizado para a fecundação provenha dos cônjuges ou companheiros, que ambos estejam vivos no momento da concepção e que a futura mãe fique grávida (sem gestação por substituição), os termos do provimento são inaplicáveis. Com efeito, nessa hipótese, em que houve simplesmente auxílio médico para a fecundação, não há que se exigir qualquer documento suplementar para a o registro do nascimento da criança, tudo se resolvendo pelos itens 30 e seguintes do Capítulo XVII das NSCGJ.

Assim, para evitar embaraços aos casais que não se enquadram no novo regramento, parece importante que fique claro que as novas normas são aplicáveis de forma restrita, e não genericamente a todos os casais que recorreram a alguma técnica de reprodução assistida.

### **II - Presunção de paternidade na união estável**

O artigo 1º, § 1º, do Provimento nº 52 tem a seguinte redação:

§ 1º Se os pais forem casados ou conviverem em união estável, poderá somente um deles comparecer no ato de registro, desde que apresentado o termo referido no art. 2º, § 1º, inciso III deste Provimento.

Trata o dispositivo da presunção de paternidade, matéria abordada pelo artigo 1.597 do Código Civil, e cuja aplicação não se restringe aos casos de reprodução assistida.

Conveniente, portanto, que o tema continue a ser tratado de forma genérica, sem sua inserção na subseção específica de reprodução assistida.

Preceitua atualmente o item 41 do Capítulo XVII das Normas de Serviço:

41. Para o registro de filho havido na constância do casamento, basta o comparecimento de um dos genitores.

Nota-se que o regramento advindo do CNJ vai além das Normas de Serviço: permite o registro do nascimento do filho por apenas um dos genitores também no caso de o casal viver em união estável, de modo a estender a presunção de paternidade aos companheiros.

A aplicação da presunção de paternidade à união estável encontra amparo na Constituição Federal, na doutrina e na jurisprudência:

Prescreve o artigo 226, § 3º, da Constituição:

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

O reconhecimento constitucional da união estável como entidade familiar serviu de argumento para vários doutrinadores defenderem a equiparação total desse instituto ao casamento. Especificamente sobre o inconveniente de haver presunção de paternidade no casamento e não na união estável, ensina Maria Berenice Dias:

“A diferenciação é de todo desarrazoada. Se a presunção é de contato sexual exclusivo durante o casamento, esta mesma presunção existe na união estável. Cabe um exemplo. Falecendo o genitor durante a gravidez, ou antes de ter registrado o filho, esse teria de intentar ação declaratória de paternidade. A demanda precisaria ser proposta pelo filho representado pela mãe e, no polo passivo, teria de figurar sua mãe, na condição de representante da sucessão. A saída seria nomear um curador ao autor para iniciar uma ação que pode durar anos. Enquanto isso, o filho ficaria sem identidade. Claro que a melhor solução é admitir a presunção da filiação também na união estável. Assim, ainda que a referência legal seja à constância do casamento, a presunção de filiação, de paternidade e de maternidade deve aplicar-se à união estável”<sup>1</sup>.

Nesse sentido, já se posicionou o Superior Tribunal de Justiça:

“RECURSO ESPECIAL - NOMEM IURIS - DEMANDA - PRINCÍPIO ROMANO DA MIHI FACTUM DADO TIBI JUS - APLICAÇÃO - UNIÃO ESTÁVEL - ENTIDADE FAMILIAR - RECONHECIMENTO DO ORDENAMENTO JURÍDICO - REQUISITOS - CONVIVÊNCIA PÚBLICA, CONTÍNUA E DURADOURA - OBJETIVO DE CONSTITUIR FAMÍLIA - DEVERES - ASSISTÊNCIA, GUARDA, SUSTENTO, EDUCAÇÃO DOS FILHOS, LEALDADE E RESPEITO - ARTIGO 1.597, DO CÓDIGO CIVIL - PRESUNÇÃO DE CONCEPÇÃO DOS FILHOS NA CONSTÂNCIA DO CASAMENTO - APLICAÇÃO AO INSTITUTO DA UNIÃO ESTÁVEL - NECESSIDADE - ESFERA DE PROTEÇÃO - PAI COMPANHEIRO - FALECIMENTO - 239 (DUZENTOS E TRINTA E NOVE DIAS) APÓS O NASCIMENTO DE SUA FILHA - PATERNIDADE - DECLARAÇÃO - NECESSIDADE - RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

I - Desimporta o nomem iuris dado à demanda pois, na realidade, aplicar-se-á o adágio romano da mihi factum dado tibi jus.

II - O ordenamento jurídico pátrio reconhece, como entidade familiar, a união estável entre pessoas (ut ADPF N. 132/ RJ, Rel. Min. Ayres Brito, DJe de 14/10/2011), configurada na convivência pública, contínua e duradoura estabelecida com o objetivo de constituição de família (artigo 1723, do Código Civil), com atenção aos deveres de lealdade, respeito, assistência, de guarda, sustento e educação de filhos (artigo 1724, do Código Civil), de modo a permitir aplicação, às relações patrimoniais, no que couber, das regras pertinentes ao regime de comunhão parcial de bens (artigo 1725, do Código Civil).

III - A lei não exige tempo mínimo nem convivência sob o mesmo teto, mas não dispensa outros requisitos para identificação da união estável como entidade ou núcleo familiar, quais sejam: convivência duradoura e pública, ou seja, com notoriedade e continuidade, apoio mútuo, ou assistência mútua, intuito de constituir família, com os deveres de guarda, sustento e de educação dos filhos comuns, se houver, bem como os deveres de lealdade e respeito.

IV - Assim, se nosso ordenamento jurídico, notadamente o próprio texto constitucional (art. 226, §3º), admite a união estável e reconhece nela a existência de entidade familiar, nada mais razoável de se conferir interpretação sistemática ao art. 1.597, II, do Código Civil, para que passe a contemplar, também, a presunção de concepção dos filhos na constância de união estável.

V - Na espécie, o companheiro da mãe da menor faleceu 239 (duzentos e trinta e nove) dias antes ao seu nascimento. Portanto, dentro da esfera de proteção conferida pelo inciso II do art. 1.597, do Código Civil, que presume concebidos na constância do casamento os filhos nascidos nos trezentos dias subsequentes, entre outras hipóteses, em razão de sua morte.

VI - Dessa forma, em homenagem ao texto constitucional (art. 226, §3º) e ao Código Civil (art. 1.723), que conferiram ao instituto da união estável a natureza de entidade familiar, aplica-se as disposições contidas no artigo 1.597, do Código Civil, ao regime de união estável.

VII - Recurso especial provido”. (REsp 1194059/SP, Rel. Min. Massami Uyeda, j. em 6/11/2012).

Assim, a fim de que as normas locais estejam em harmonia com o regramento do CNJ e, principalmente, com o objetivo de não limitar a presunção de paternidade na união estável aos filhos advindos de reprodução assistida – o que certamente não se justifica – sugere-se a seguinte redação para o item 41 do Capítulo XVII das Normas, inserido em Seção que trata, de modo genérico, do nascimento:

41. Para o registro de filho havido na constância do casamento ou da união estável, basta o comparecimento de um dos genitores.

41.1. A prova do casamento ou da união estável será feita por meio de certidão de casamento, certidão de conversão de união estável em casamento, escritura pública de união estável ou sentença em que foi reconhecida a união estável do casal.

Para harmonizar esta nova redação do item 41 ao que já consta no item 40, propõe-se a seguinte redação a este último:

40. No registro de filhos havidos fora do casamento ou da união estável não serão considerados o estado civil e, ou, eventual parentesco dos genitores, cabendo ao Oficial velar unicamente pelo atendimento da declaração por eles manifestada e a uma das seguintes formalidades:

III – Inconveniência de se identificar o doador de gametas ou embriões

O Provimento nº 52 do CNJ optou, em alguns de seus dispositivos, pela identificação dos doadores de gametas. Vejamos:

“Art. 2º. É indispensável, pra fins de registro e da emissão da certidão de nascimento, a apresentação dos seguintes documentos:

(...)

II – declaração, com firma reconhecida, do diretor técnico da clínica, centro ou serviço de reprodução humana em que foi realizada a reprodução assistida, indicando a técnica adotada, o nome do doador ou da doadora, com registro de seus dados clínicos de caráter geral e características fenotípicas, assim como o nome dos seus beneficiários.

(...)

§ 1º Nas hipóteses de doação voluntária de gametas ou de gestação por substituição, deverão ser também apresentados:

I – termo de consentimento prévio, por instrumento público, do doador ou doadora, autorizando expressamente, que o registro de nascimento da criança a ser concebida se dê em nome de outrem;

II – termo de consentimento prévio, por instrumento público, do cônjuge ou de quem convive em união estável com o doador ou doadora, autorizando expressamente, a realização do procedimento de reprodução assistida;

(...)” (grifamos).

Todavia, a Resolução 2.121/2015 do Conselho Federal de Medicina, que estabeleceu “normas éticas para a utilização das técnicas de reprodução assistida”<sup>2</sup> e que foi citada expressamente em um dos considerandos do Provimento nº 52 do CNJ, segue linha totalmente diversa em relação à doação de gametas ou embriões. Nesse tema, a entidade médica elegeu como prioridade a preservação do anonimato dos doadores. O item IV do anexo da Resolução 2.121/2015, que trata especificamente da doação de gametas ou embriões, enuncia:

“2 – Os doadores não devem conhecer a identidade dos receptores e vice-versa.

(...)

4 – Será mantido, obrigatoriamente, o sigilo sobre a identidade dos doadores de gametas e embriões, bem como dos receptores. Em situações especiais, informações sobre os doadores, por motivação médica, podem ser fornecidas exclusivamente para médicos, resguardando-se a identidade civil do(a) doador(a).”

Analisados os textos normativos do CNJ e do Conselho Federal de Medicina pergunta-se: como preservar o anonimato dos doadores de gametas, se os futuros pais da criança são obrigados a apresentar no Registro Civil termo de consentimento do doador ou doadora (artigo 2º, § 1º, I, do Provimento nº 52 do CNJ) e de eventual cônjuge ou companheiro desses últimos (artigo 2º, § 1º, II, do Provimento nº 52 do CNJ)?

É evidente que ao se exigir a apresentação de documento que comprove o consentimento do doador de espermatozoides ou da doadora de óvulos para o registro da criança, o anonimato que o Conselho Federal de Medicina tentou preservar será violado. E não há dúvida de que a preservação do anonimato dos doadores estabelecida administrativamente pelo órgão médico é medida que se baseia em estudos, que preserva a família socioafetiva e que impede a criação de laços desnecessários entre mãe ou pai meramente biológicos – que desde a doação dos gametas sabiam dessa sua condição – e a criança – que será registrada em nome daqueles que recorreram à reprodução assistida.

Com base no que foi exposto, optamos por retirar do regramento administrativo local a necessidade de apresentação de termos de consentimento do doador de gametas ou embriões (artigo 2º, § 1º, I, do Provimento nº 52 do CNJ) e de seu

eventual cônjuge ou companheiro (artigo 2º, § 1º, II, do Provimento nº 52 do CNJ) para o registro da criança, preservando-se o anonimato dos doadores.

Por consequência, também foi excluída da minuta de provimento que segue em anexo, a parte final do inciso II do artigo 2º do Provimento nº 52 do CNJ, que preceitua que na declaração firmada pelo diretor técnico da clínica de reprodução humana deve constar “o nome do doador ou da doadora, com registro de seus dados clínicos de caráter geral e características fenotípicas, assim como o nome dos seus beneficiários”.

O único questionamento que se pode admitir em relação ao anonimato dos doadores diz respeito ao direito de o filho conhecer sua ascendência genética. Sobre o tema, disserta Maria Berenice Dias:

“Muito tem se questionado sobre a exigência do anonimato do doador, o que subtrai do filho o direito de conhecer sua ascendência genética. Assim, não há como negar a possibilidade de o fruto de reprodução assistida heteróloga propor ação investigatória de paternidade para a identificação da identidade genética, ainda que o acolhimento da ação não tenha efeitos registrais.”<sup>3</sup>

Todavia, a Resolução nº 2.121/2015 do Conselho Federal de Medicina não ignora o tema, estabelecendo, no item IV.5 de seu anexo, que “as clínicas, centros ou serviços onde é feita a doação devem manter, de forma permanente, um registro com dados clínicos de caráter geral, características fenotípicas e uma amostra de material celular dos doadores, de acordo com legislação vigente”.

Assim, com o intuito de permitir que a pessoa concebida por meio de doação de gametas ou embriões possa ter acesso aos dados relativos a sua ascendência genética, inserimos na declaração a ser firmada pelo diretor da clínica de reprodução humana o compromisso de que esta última mantenha, “de forma permanente, registro com dados clínicos, características fenotípicas e uma amostra de material celular dos eventuais doadores de gametas ou embriões”.

Acolhida a proposta, em se tratando de inseminação artificial heteróloga, no Registro Civil das Pessoas Naturais será arquivada a declaração firmada pelo diretor da clínica, contendo: a) a técnica adotada; e b) o compromisso de manutenção de registro e de amostra de material celular dos doadores de gametas ou embriões. As informações relativas aos doadores, por sua vez, serão confiadas exclusivamente às clínicas de reprodução humana.

Desse modo, caso a pessoa concebida por meio de inseminação artificial heteróloga busque informações acerca de sua ascendência genética – o que ocorrerá excepcionalmente – basta que se dirija ao Registro Civil das Pessoas Naturais onde seu nascimento foi registrado, em cujos arquivos encontrará informação acerca da clínica de reprodução assistida que atendeu seus pais. Em seguida, de posse dessa informação, poderá requerer à clínica os dados dos doadores, informação que provavelmente só lhe será prestada por ordem judicial, tendo em vista o que dispõe a Resolução nº 2.121/2015 4.

Ressalta-se, por fim, que as considerações feitas nesse item aplicam-se apenas à doação de gametas ou embriões. Em relação à gestação por substituição, cabíveis os consentimentos mencionados nos incisos I, II e III do § 1º do artigo 2º do Provimento do CNJ. Aliás, a Resolução nº 2.121/2015 do Conselho Federal de Medicina prevê, para a realização da gestação por substituição, a necessidade de obtenção da aquiescência: a) dos futuros pais (VII.3.1 5); b) da doadora temporária de útero (VII.3.1); e c) de seu cônjuge ou companheiro (VII.3.6 6).

#### **IV - Desnecessidade de se lavrar instrumento público para a formalização dos termos de consentimento**

Preceitua o artigo 107 do Código Civil:

“Art. 107. A validade da declaração de vontade não dependerá de forma especial, senão quando a lei expressamente a exigir.”

A regra, portanto, é a liberdade de forma, podendo a lei exigir forma especial.

No caso dos consentimentos previstos nos incisos do § 1º do artigo 2º do Provimento nº 52, não há lei que obrigue a lavratura de instrumento público para tanto, de modo que o Conselho Nacional de Justiça, não obstante o poder normativo que detém, não poderia exigir a forma especial.

Tendo em vista que os termos de consentimento ficarão arquivados na Serventia, razoável que a declaração seja feita por escrito. Além disso, com o intuito de resguardar a segurança jurídica e seguindo a diretriz traçada pelo artigo 221, II, da Lei nº 6.015/73 7, exigir-se-á o reconhecimento de firma na declaração.

## **V - Exclusão dos temas já tratados de forma genérica pelas NSCGJ**

Como optamos, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, pela criação de subseção autônoma para as hipóteses de reprodução assistida, inadequado que nela haja repetição de assuntos gerais já tratados nas Normas.

Desse modo, excluir-se-ão:

a) o inciso I do artigo 2º do Provimento, que trata da indispensabilidade da apresentação de Declaração de Nascido Vivo (DNV), uma vez que essa obrigação já consta nos itens 31.1, 37, “h” e 38 do Capítulo XVII das Normas;

b) o inciso III do artigo 2º do Provimento, que trata das formas como o casamento e a união estável são provadas, pois, além de ser matéria que atinge todos os nascimentos – e não apenas os decorrentes de técnicas de reprodução assistida –, o tema já foi abordado no novo item 41.1, cuja redação foi acima sugerida.

No mais, com o intuito único de harmonizar o texto do Provimento do CNJ às Normas de Serviço, pequenas alterações de ordem formal foram realizadas, mantida, obviamente, a essência do regramento nacional.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência propõe a edição de Provimento, conforme minuta anexa, que visa a adequar as NSCGJ ao Provimento nº 52 da Corregedoria Nacional da Justiça.

Caso este parecer seja aprovado e devido à relevância da matéria, sugerimos sua publicação na íntegra no Diário da Justiça Eletrônico, por três dias alternados.

Sub censura.

São Paulo, 8 de agosto de 2016.

(a) **Carlos Henrique André Lisboa**

Juiz Assessor da Corregedoria

(a) **Iberê de Castro Dias**

Juiz Assessor da Corregedoria

(a) **Luciano Gonçalves Paes Leme**

Juiz Assessor da Corregedoria

(a) **Swarai Cervone de Oliveira**

Juiz Assessor da Corregedoria

**1** Manual de Direito de Família – 11. ed. rev. atual. e ampl. – Editora revista dos Tribunais – p. 389

**2** Art. 1º da Resolução CFM nº 2.121/2015

**3** Manual de Direito de Família – 11. ed. rev. atual. e ampl. – Editora revista dos Tribunais – p. 399

**4** IV.4 – Será mantido, obrigatoriamente, o sigilo sobre a identidade dos doadores de gametas e embriões, bem como dos receptores. Em situações especiais, informações sobre os doadores, por motivação médica, podem ser fornecidas exclusivamente para médicos, resguardando-se a identidade civil do(a) doador(a).” (grifamos)

**5** VII.3.1. – Termo de consentimento livre e esclarecido informado assinado pelos pacientes e pela doadora temporária do útero, contemplando aspectos biopsicossociais e riscos envolvidos no ciclo gravídico-puerperal, bem como aspectos legais da filiação;

**6** VII.3.6. Aprovação do cônjuge ou companheiro, apresentada por escrito, se a doadora temporária do útero for casada ou viver em união estável.

**7** Art. 221 - Somente são admitidos registro:

(...)

II - escritos particulares autorizados em lei, assinados pelas partes e testemunhas, com as firmas reconhecidas, dispensado o reconhecimento quando se tratar de atos praticados por entidades vinculadas ao Sistema Financeiro da Habitação;

**DECISÃO:** Aprovo o parecer dos Juízes Assessores da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino a edição do Provimento sugerido, conforme minuta apresentada, com a publicação inclusive do parecer, por três vezes, em dias alternados, no DJE. Dê-se ciência à ARPEN, ao CNJ e ao CREMESP a respeito do parecer aprovado, do

Provimento editado e desta decisão. Publique-se. São Paulo, 30 de agosto de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

## **Provimento CGJ Nº 52/2016**

**Regulamenta os nascimentos decorrentes de reprodução assistida, amplia a presunção de paternidade para as hipóteses de união estável, altera o texto dos itens 40 e 41 do Capítulo XVII das NSCGJ, acrescenta a Subseção I à Seção III do Capítulo XVII das NSCGJ e dá outras providências.**

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** as novas formas de reprodução assistida e seus reflexos no registro civil;

**CONSIDERANDO** a recente edição do Provimento nº 52 da Corregedoria Nacional de Justiça que trata desse tema;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar o Capítulo XVII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça ao citado Provimento;

**CONSIDERANDO** as sugestões submetidas ao exame desta Corregedoria Geral da Justiça nos autos do processo nº 2016/00082203;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** O caput do item 40 do Capítulo XVII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça passa a ter a redação que segue:

40. No registro de filhos havidos fora do casamento ou da união estável não serão considerados o estado civil nem eventual parentesco dos genitores, cabendo ao Oficial velar unicamente pelo atendimento da declaração por eles manifestada e a uma das seguintes formalidades:

**Art. 2º.** O item 41 do Capítulo XVII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça passa a ter a seguinte redação:

41. Para o registro de filho havido na constância do casamento ou da união estável, basta o comparecimento de um dos genitores.

41.1. A prova do casamento ou da união estável será feita por meio de certidão de casamento, certidão de conversão de união estável em casamento, escritura pública de união estável ou sentença em que foi reconhecida a união estável do casal.

**Art. 3º.** Acrescentar a Subseção I, sob o título “Do Nascimento Decorrente de Reprodução Assistida”, à Seção III do Capítulo XVII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a seguinte redação:

### **Subseção I**

#### **Do Nascimento Decorrente de Reprodução Assistida**

42-A. O assento de nascimento dos filhos havidos por técnicas de reprodução assistida será inscrito no livro “A”, independentemente de prévia autorização judicial e observada a legislação em vigor e os itens 40 e 41 supra, seja o casal heteroafetivo ou homoafetivo, munidos da documentação exigida por este provimento.

42-A.1. Nas hipóteses de filhos de casais homoafetivos, o assento de nascimento deverá ser adequado para que constem os nomes dos ascendentes, sem haver qualquer distinção quanto à ascendência paterna ou materna.

42-B. No caso de doação de gametas ou embriões por terceiros; gestação por substituição (“barriga de aluguel”); e inseminação artificial homóloga post mortem, é indispensável, para fins de registro, a declaração, com firma reconhecida, do diretor técnico da clínica, centro ou serviço de reprodução humana em que foi realizada a reprodução assistida, indicando a técnica adotada e se comprometendo a manter, de forma permanente, registro com dados clínicos, características fenotípicas e uma amostra de material celular dos eventuais doadores de gametas ou

embriões.

42-B.1. No caso de doação voluntária de gametas ou embriões, deverá constar na declaração referida no item 42-B que a clínica se compromete a manter, de forma permanente, registro com dados clínicos, características fenotípicas e uma amostra de material celular dos doadores.

42-B.2. Nas hipóteses de doação voluntária de gametas ou embriões ou de gestação por substituição, deverá ser apresentado termo de consentimento, por instrumento público ou por escrito particular com firma reconhecida, do cônjuge ou do companheiro da receptora ou beneficiária da reprodução assistida, autorizando expressamente a realização do procedimento.

42-B.3. No caso de gestação por substituição, também será indispensável, para fins de registro:

a) termo de consentimento prévio, por instrumento público ou por escrito particular com firma reconhecida, da doadora temporária de útero, autorizando, expressamente, que o registro de nascimento da criança a ser concebida se dê em nome de outrem;

b) termo de aprovação prévia, por instrumento público ou por escrito particular com firma reconhecida, do cônjuge ou de quem convive em união estável com a doadora temporária de útero, autorizando, expressamente, a realização do procedimento de reprodução assistida.

42-B.4. Na hipótese de gestação por substituição, não constará do registro o nome da parturiente, informado na declaração de nascido vivo -DNV.

42-B.5. Na hipótese de reprodução assistida post-mortem, além do documento referido no item 42-B, deverá ser apresentado termo de autorização prévia específica do falecido ou falecida para o uso do material biológico preservado, lavrado por instrumento público ou por escrito particular com firma reconhecida.

42-B.6. O conhecimento da ascendência biológica não importará no reconhecimento de vínculo de parentesco nem dos respectivos efeitos jurídicos entre o doador ou a doadora e o ser gerado por meio da reprodução assistida.

42-B.7. Todos os documentos referidos neste item deverão permanecer arquivados em livro próprio do Cartório de Registro Civil.

42-C. É vedada aos Oficiais Registradores a recusa ao registro de nascimento e emissão da respectiva certidão para os filhos havidos por técnicas de reprodução assistida, nos termos desta Subseção.

42-C.1. A recusa prevista no caput deverá ser comunicada ao respectivo juiz corregedor permanente para as providências disciplinares cabíveis.

**Art. 4º.** Renumerar, de I para II, a atual Subseção I da Seção III do Capítulo XVII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, denominada “Do Assento de Nascimento do Indígena no Registro Civil das Pessoas Naturais”.

**Art. 5º.** Este provimento entra em vigor na data de sua primeira publicação.

São Paulo, 30 de agosto de 2016.

(a) **MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**  
Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Critério para cobrança única dos emolumentos para os pedidos de pesquisa de assentos registrados no Livro nº 3 - Registro Auxiliar de determinado Registro de Imóveis**

Publicado em: 14/09/2016 - Página Nº 20

**DICOGE**

## DICOGE 5.1

### PROCESSO Nº 2016/104815 - PARAGUAÇU PAULISTA - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

Parecer 188/2016-E

**Registro de Imóveis - Busca de assento feita manualmente no Livro nº 3 - Registro Auxiliar - Critério para cobrança dos Emolumentos - Decisão do Juiz Corregedor Permanente que não pode prevalecer - Item 13 da Tabela II da Lei Estadual nº 11.331/02 que abrange a busca e a prestação de informação - Autorização para a cobrança dos emolumentos previstos no item 13 da Tabela II da Lei Estadual nº 11.331/02 a cada dez anos de pesquisa - Decisão que segue critério estabelecido para as buscas realizadas nos Registros Cíveis das Pessoas Naturais no Processo CG nº 69.457/2016 - Uniformização do entendimento administrativo, na forma do artigo 29, § 2º, da Lei Estadual nº 11.331/02 - Regramento em caráter geral e normativo.**

#### Vistos.â€‹

Trata-se de consulta formulada pelo Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Paraguaçu Paulista ao Juiz Corregedor Permanente da Serventia, a respeito da forma de cobrança das pesquisas visando à localização de cédulas rurais registradas em determinado período. Sustentou o registrador que recente decisão do Superior Tribunal de Justiça, que tratou da revisão do índice de correção monetária aplicável às operações de crédito rural feitas em março de 1990, gerou um aumento dos pedidos de busca.

O Juiz Corregedor Permanente da Serventia Imobiliária acolheu a proposta formulada pelo Oficial, autorizando: a) a cobrança de um pedido de busca por cada registro feito no período indicado; mais b) a cobrança de um pedido de busca por cada informação requerida, multiplicada pelo número de registros encontrados (fls. 4/5).

Na forma do artigo 29, § 2º, da Lei Estadual nº 11.331/021, a decisão proferida pelo Juiz Corregedor Permanente foi encaminhada a esta Corregedoria Geral.

Instada a se manifestar (fls. 10), a ARISP disse concordar com a decisão proferida em primeiro grau (fls. 14).

É o relatório.

Trata o presente expediente da forma como deve ser cobrado o serviço de busca de cédulas rurais nas Serventias Imobiliárias.

Sustentou o Registrador de Imóveis e Anexos de Paraguaçu Paulista, que a pesquisa de cédulas rurais registradas em uma determinada serventia, ainda que o interessado limite o período da busca, é tarefa extremamente trabalhosa. Disse que para que sejam listadas as cédulas emitidas em favor de determinado banco em um período específico, o Registro de Imóveis é obrigado a analisar todos os registros inscritos no Livro nº 3 - Registro Auxiliar, onde são inscritos diversos atos, tais como as convenções antenupciais e de condomínio. Ressaltou que os Livros nº 4 e 5 do Registro de Imóveis (Indicador Real e Indicador Pessoal, respectivamente) não fazem “menção à natureza do direito registrado, ou à data específica do registro, sendo, portanto, indispensável para a resposta a esta modalidade de pedido de busca a análise de cada assento abrangido no período” (fls. 9).

Não se questiona a dificuldade de se realizar esse tipo de busca, que força o registrador a compulsar livro onde são inscritos os atos mais variados?

No entanto, a sugestão apresentada pelo Oficial, acolhida pelo Juiz Corregedor Permanente, não pode prevalecer.

A tabela de emolumentos aplicável aos Registros de Imóveis<sup>3</sup>, em seu item 13, discrimina o seguinte serviço sob o título “Pedido de Busca”: “Informação prestada por qualquer forma ou meio quando o interessado dispensar a certidão, inclusive sob forma de relação às Prefeituras e pedidos de certidões via Internet efetuado em Cartório diverso da situação do imóvel”.

Pela leitura da transcrição retro, parece claro que os emolumentos pagos na forma do item 13 da tabela englobam dois serviços: a busca e a prestação da informação.

A despeito disso, uma simples simulação do modelo adotado pelo Juiz Corregedor Permanente mostra claramente como essa ideia não foi preservada.

Suponha-se que um usuário solicite a pesquisa na serventia imobiliária de eventuais cédulas rurais emitidas por ele, em favor do Banco do Brasil, registradas no ano de 1990. Admita-se, também, que, no ano de 1990, cinquenta registros tenham sido feitos no livro auxiliar da serventia imobiliária (incluindo todos os atos previstos no artigo 178 da Lei nº 6.015/73) e que apenas um deles se refira ao item buscado pelo usuário, ou seja, cédula rural emitida por este último em favor do Banco do Brasil.

Adotando-se o modelo sugerido pelo Oficial, acolhido pelo Corregedor Permanente e defendido pela ARISP, o usuário, por essa simples informação, teria que pagar nada menos que cinquenta e uma vezes o valor previsto para a busca na tabela de emolumentos. Isso porque há cinquenta registros no livro auxiliar no período indicado e um registro efetivamente encontrado.

Trata-se, à evidência, de um contrassenso.

Não há justificativa para que o Oficial faça jus ao recebimento do valor previsto para o serviço de busca para cada registro em que ele tenha passado os olhos por poucos segundos para, em seguida, descartá-lo. De nenhum modo esse ato pode ser considerado uma busca autônoma.

Como ressaltado acima, considerando que o item 13 da tabela do Registro de Imóveis engloba a busca e a prestação da informação, o pagamento dos emolumentos respectivos já garante a obtenção da informação, independentemente das pesquisas prévias que foram necessárias.

Não se pode admitir, a pretexto de que os emolumentos previstos são baixos, multiplicar o seu valor sem razão a justificar essa operação.

Isso sem contar que o modelo sugerido pelo registrador de Paraguaçu Paulista retira do usuário o controle do valor que pagará pela busca. Com efeito, o interessado, sem saber quantos registros foram efetuados no livro auxiliar no período objeto da pesquisa, não terá qualquer parâmetro para calcular quanto lhe custará a busca que deseja.

Assim, a adoção de critério diverso se impõe.

Recentemente, Vossa Excelência aprovou parecer de minha autoria e do Juiz Assessor Iberê Castro Dias a respeito do parâmetro para a cobrança de emolumentos pelas pesquisas efetuadas nos Cartórios de Registro Civil (Processo nº 69.457/2016)4.

Naquela oportunidade, permitiu-se, no caso de busca de assento feita manualmente, sem apoio em índice, a cobrança dos emolumentos previstos no item respectivo a cada dez anos de pesquisa.

Deve-se destacar, por fim, que o número de itens de interesse do usuário identificados em determinado período de pesquisa não deve interferir no valor dos emolumentos. Desse modo, se um usuário solicitar uma pesquisa na serventia imobiliária de eventuais cédulas rurais emitidas por ele, registradas em determinado período de até dez anos, pagará uma única vez pela busca e pela informação, independentemente do número de cédulas que se enquadrem no objeto da pesquisa localizadas pelo registrador.

Ante o exposto, o parecer sugere, com o objetivo de uniformizar o entendimento administrativo a ser adotado no Estado (artigo 29, § 2º, da Lei Estadual nº 11.331/02), salvo melhor juízo de Vossa Excelência, a cobrança única dos emolumentos previstos no item 13 da Tabela II da Lei Estadual nº 11.331/02 para os pedidos de pesquisa de assentos registrados no Livro nº 3 - Registro Auxiliar de determinado Registro de Imóveis, a cada dez anos de busca, independentemente do número de atos localizadas pelo registrador que se enquadrem no objeto da pesquisa.

Caso este parecer seja aprovado e devido à relevância da matéria, sugiro sua publicação na íntegra no Diário da Justiça Eletrônico, por três dias alternados.

Sub censura.

São Paulo, 31 de agosto de 2016.

**(a) Carlos Henrique André Lisboa**  
Juiz Assessor da Corregedoria

**1** § 2º - As dúvidas formuladas por escrito e suas respectivas decisões serão encaminhadas pelo Juiz Corregedor

Permanente à Corregedoria Geral da Justiça, para uniformização do entendimento administrativo a ser adotado no Estado.

**2 Art. 178 - Registrar-se-ão no Livro nº 3 - Registro Auxiliar:**

I - a emissão de debêntures, sem prejuízo do registro eventual e definitivo, na matrícula do imóvel, da hipoteca, anticrese ou penhor que abonarem especialmente tais emissões, firmando-se pela ordem do registro a prioridade entre as séries de obrigações emitidas pela sociedade;

II - as cédulas de crédito rural e de crédito industrial, sem prejuízo do registro da hipoteca cedular;

III - as convenções de condomínio;

IV - o penhor de máquinas e de aparelhos utilizados na indústria, instalados e em funcionamento, com os respectivos pertences ou sem eles;

V - as convenções antenupciais;

VI - os contratos de penhor rural;

VII - os títulos que, a requerimento do interessado, forem registrados no seu inteiro teor, sem prejuízo do ato, praticado no Livro nº 2.

**3 Lei Estadual nº 11.331/02**

**4 Registro Civil - Busca de assentos - Busca com resultado negativo, exigida a certidão; busca com resultado negativo, dispensada a certidão; e busca com resultado positivo, dispensada a certidão - Cobrança dos emolumentos previstos no item 11 da Tabela V da Lei Estadual nº 11.331/02 - Cabimento - Possibilidade de fixação de emolumentos para o serviço de pesquisa.**

Busca de assento feita manualmente, sem apoio em índice - Trabalho que demanda tempo considerável - Sugestão de cobrança dos emolumentos previstos no item 11 da Tabela V da Lei Estadual nº 11.331/02 a cada dez anos de pesquisa

- Acolhimento - Possibilidade de o usuário circunscrever o período a ser pesquisado - Prazo que segue o critério dos Comunicados de busca de assentos publicados por esta Corregedoria Geral no DOE.

**DECISÃO:** Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, a fim de uniformizar o entendimento administrativo a ser adotado no Estado (artigo 29, § 2º, da Lei Estadual nº 11.331/02) determino a cobrança única dos emolumentos previstos no item 13 da Tabela II da Lei Estadual nº 11.331/02 para os pedidos de pesquisa de assentos registrados no Livro nº 3 - Registro Auxiliar de determinado Registro de Imóveis, a cada dez anos de busca, independentemente do número de atos localizados pelo registrador que se enquadrem no objeto da pesquisa. Publique-se no DJE em três dias alternados, dada a relevância da matéria. Na forma do artigo 29, § 3º, da Lei Estadual nº 11.331/12, encaminhem-se cópias desta decisão e do parecer ora aprovado à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, para acompanhamento e aprimoramento da legislação relativa aos emolumentos. São Paulo, 01 de setembro de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor-Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

## **Edital de Corregedores Permanentes**

Publicado em: 15/09/2016 - Página Nº 4

### **DICOGE**

#### **DICOGE 1.1**

#### **CORREGEDORES PERMANENTES**

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

#### **PRESIDENTE PRUDENTE**

##### **Diretoria do Fórum**

Secretaria

Ofício de Distribuição Judicial

##### **1ª Vara Cível**

1º Ofício Cível

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

##### **2ª Vara Cível**

2º Ofício Cível

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

### **3ª Vara Cível**

3º Ofício Cível

1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

### **4ª Vara Cível**

4º Ofício Cível

2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

### **5ª Vara Cível**

5º Ofício Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Coronel Goulart

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Álvares Machado

### **1ª Vara da Família e das Sucessões**

1º Ofício da Família e das Sucessões

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Eneida

### **2ª Vara da Família e das Sucessões**

2º Ofício da Família e das Sucessões

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Alfredo Marcondes

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Anhumas

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santo Expedito

### **Vara do Juizado Especial Cível**

Juizado Especial Cível

3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

4º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

### **1ª Vara Criminal**

1º Ofício Criminal

### **2ª Vara Criminal**

2º Ofício Criminal

### **3ª Vara Criminal**

3º Ofício Criminal

Polícia Judiciária (rodízio bienal instituído pelo Provimento CSM nº 1782/2010 - de 15/09/2016 a 14/09/2018)

### **Vara do Júri e da Infância e da Juventude**

Ofício do Júri e da Infância e da Juventude

### **1ª Vara das Execuções Criminais**

Ofício Único das Execuções Criminais (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas das Execuções Criminais)

### **2ª Vara das Execuções Criminais**

### **Vara da Fazenda Pública**

Serviço Anexo das Fazendas

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Sobre a obrigatoriedade de consulta ao Registro Central de Testamentos On-Line (RCTO) para processar os inventários e partilhas judiciais e lavrar escrituras públicas de inventários extrajudiciais**

Publicado em: 15/09/2016 - Página Nº 6

## DICOGE

### DICOGE 5.1

#### **PROCESSO Nº 2016/128306 - BRASÍLIA - CONSELHO NACIONAL DA JUSTIÇA.**

##### **Parecer: (192/2016-E)**

Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça,

Em 14 de julho de 2016, foi editado o Provimento nº 56, da Corregedoria Nacional de Justiça, dispondo sobre a obrigatoriedade de consulta ao Registro Central de Testamentos On-Line (RCTO) para processar os inventários e partilhas judiciais e lavrar escrituras públicas de inventários extrajudiciais.

Resolveu-se, nos dois primeiros artigos do Provimento, o seguinte:

Art. 1º Os Juízes de Direito, para o processamento dos inventários e partilhas judiciais, e os Tabeliães de Notas, para a lavratura das escrituras públicas de inventário extrajudicial, deverão acessar o Registro Central de Testamentos On-Line (RCTO), módulo de informação da CENSEC - Central Notarial de Serviços Compartilhados, para buscar a existência de testamentos públicos e instrumentos de aprovação de testamentos cerrados.

Art. 2º É obrigatório para o processamento dos inventários e partilhas judiciais, bem como para lavrar escrituras públicas de inventário extrajudicial, a juntada de certidão acerca da inexistência de testamento deixado pelo autor da herança, expedida pela CENSEC - Central Notarial de Serviços Compartilhados.

Dada a redação desses artigos, surgiu a dúvida sobre se seria obrigatório o acesso, pelos Juízes, em todo processo de inventário, para buscar a existência de testamento público e instrumentos de aprovação de testamentos privados, ou se seria ônus da parte a juntada de certidão acerca da inexistência de testamento do autor da herança.

Não se vislumbrando incompatibilidade com o Provimento nº 37/2016, da Corregedoria Geral da Justiça, determinou-se a manifestação do Colégio Notarial do Brasil, órgão gestor do sistema, para que esclarecesse a maneira como se daria o acesso dos Juízes para a busca on line.

A manifestação foi juntada aos autos.

Passo a opinar.

A leitura dos artigos 1º e 2º do Provimento nº 56 causa alguma perplexidade, pois ao mesmo tempo em que se dá um comando ao Juiz - o juiz deve acessar a RCTO - se determina, também, que, para o processamento de inventários e partilhas judiciais, é obrigatória a juntada de certidão acerca da inexistência de testamento do autor da herança.

Ora, se a juntada é obrigatória, conclui-se que se impôs um ônus à parte, como pressuposto necessário ao processamento de inventários. Se isso é verdade, qual será a utilidade de o Juiz acessar a RCTO? Se a certidão já estará juntada, de que valerá o acesso?

É preciso, portanto, compatibilizar os artigos. E a melhor maneira de fazê-lo, parece-me, é atribuir uma função supletiva ao Juiz. O acesso ao sistema deve estar sempre assegurado a ele, a fim de que não se processe inventário sem a comprovação da ausência de testamento. Portanto, se houver alguma dúvida acerca da certidão juntada, alguma imprecisão, ou se o Juiz entender que, por qualquer razão, deva acessar o sistema, poderá acessá-lo. Isso, contudo, apenas supletivamente. O ônus de juntar a certidão é da parte e ela poderá obtê-la sem nenhuma dificuldade, através de acesso ao link <http://www.censec.org.br/Cadastro/CertidaoOnline/>.

Essa maneira de interpretar o Provimento 56 abranda, por outro lado, o trabalho dos Juízes, já tão assoberbados com a imposição de acesso aos mais variados sistemas, para as mais variadas finalidades.

Outra hipótese de acesso diretamente pelo Juiz, sem imposição de ônus à parte, poderá ocorrer nos casos de assistência judiciária gratuita. No entanto, entendo que caberá a cada Juiz, diante do caso concreto, verificar se deve ou não deve imputar o ônus à parte. Se entender que não, acessará o sistema, liberando-a da obrigatoriedade da juntada de certidão.

Duas observações devem ser feitas, por fim.

Em primeiro lugar, tratou-se, nesse parecer, apenas do inventário judicial, pois nos casos em que se optar pelo extrajudicial, automaticamente o Tabelião acessará a CENSEC, instruindo-o.

Em segundo lugar, conforme informação de fl. 29, a requisição on line para Juízes ainda não está operante (em reunião feita no dia 30/08/2016, representantes do Colégio Notarial comprometeram-se a operacionalizá-la no prazo de três meses). Assim, por ora, a requisição deve ser digitalizada e enviada por e-mail para [pedido@notariado.org.br](mailto:pedido@notariado.org.br).

No momento em que a requisição on line, para juízes, estiver operante, será lançado comunicado a respeito.

Diante do exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto a Vossa Excelência, é no sentido de orientar os Juízes do Estado de São Paulo a procederem na forma acima, em relação ao Provimento nº 56, da Corregedoria Nacional de Justiça.

São Paulo, 05 de setembro de 2016.

**(a) Swarai Cervone de Oliveira**

Juiz Assessor da Corregedoria

**DECISÃO:** Aprovo o parecer, por suas razões, determinando sua publicação, por três dias alternados, como forma de orientar os Juízes acerca do cumprimento do Provimento nº 56, da Corregedoria Nacional de Justiça. São Paulo, 06 de setembro de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

## **Sobre integração o sistema Malote Digital as Unidades constantes no Anexo Único que faz parte integrante deste Comunicado**

Publicado em: 15/09/2016 - Página Nº 7

### **SECRETARIA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA**

#### **COMUNICADO SPI Nº 46/2016 (Protocolo CPA nº 2009/137098)**

A Secretaria da Primeira Instância, por determinação da Corregedoria Geral da Justiça, COMUNICA aos Juízes de Direito, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância que nos termos da Resolução nº 100 do Conselho Nacional da Justiça e do Provimento CSM 2006/2012, a partir do dia 19/09/2016 integrarão o sistema Malote Digital as Unidades constantes no Anexo Único que faz parte integrante deste Comunicado.

1) O sistema Malote Digital estará disponível, por ora, para remessa, recebimento e devolução de cartas precatórias entre os Juízos de Direito vinculados ao Tribunal de Justiça de São Paulo e os Juízos vinculados a outros Tribunais, procedimento a ser realizado pelas Unidades relacionadas no Anexo Único (Distribuidores).

1.1) O acesso ao sistema dar-se-á por meio do link <https://malotedigital.tjsp.jus.br/malotedigital/login.jsf> e o “passo a passo” para sua utilização estará disponível na Intranet (Intranet –> coluna SAIBA SOBRE –> SPI – Orientações Gerais –> LVWULEXLGRU □

1.2) Inicialmente foi cadastrado como usuário do sistema Malote Digital o servidor ocupante do cargo de maior nível hierárquico de cada Unidade (Coordenador, Supervisor, Chefe de Seção, conforme o caso). O superior hierárquico deverá providenciar o credenciamento de substituto mediante o encaminhamento de mensagem ao endereço eletrônico [spi.apoio@tjsp.jus.br](mailto:spi.apoio@tjsp.jus.br), assunto “Acesso ao Malote Digital”, informando os seguintes dados do servidor substituto: nome, matrícula, e-mail, sexo, setor, cargo e login;

1.3) O usuário acessará o sistema através da mesma identificação (login e senha) que utiliza para ter acesso ao correio eletrônico institucional, devendo verificar diariamente a caixa postal correspondente.

#### **2) REMESSA:**

Os ofícios de justiça vinculados aos Distribuidores elencados no Anexo Único encaminharão ao Distribuidor respectivo, por e-mail institucional, a carta precatória a ser transmitida eletronicamente a outro Tribunal, devendo constar no corpo do texto da mensagem a especificação do Juízo Deprecado e no campo “assunto” a expressão “Malote Digital – carta precatória”.

Os arquivos deverão ser enviados, obrigatoriamente, em formato “pdf” e o seu tamanho não poderá ultrapassar o limite de 10MB.

Deverá ser encaminhado um único e-mail para cada carta precatória expedida.

#### **3) RECEBIMENTO:**

As cartas precatórias recebidas através do sistema “Malote Digital” deverão ser distribuídas no formato digital.

A utilização do sistema “Malote Digital” não se aplica ao recebimento e encaminhamento de cartas precatórias entre as Unidades de 1ª Instância deste Tribunal de Justiça, devendo ser observadas as disposições constantes do Comunicado CG 155/2016.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos através do e-mail [spi.apoio@tjsp.jus.br](mailto:spi.apoio@tjsp.jus.br)

(01, 08, 12, 15 e 19/09/2016)

Clique [aqui](#) e veja o Anexo I

## **Apelação - Assis - Apelante: C. A. R. T. S/A - Apelado: O. de R. de T. e D. de A**

Publicado em: 16/09/2016 - Página Nº 10

### **SEMA**

#### **DESPACHO**

**Nº 1002005-13.2016.8.26.0100** - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Assis - Apelante: C. A. R. T. S/A - Apelado: O. de R. de T. e D. de A. - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. SP, 31.08.2016. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP) - Gisele de Almeida Urias (OAB: 242593/SP) - Luiz Mauricio França Machado (OAB: 331880/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Apelação - Diadema - Apelante: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Apelado: Mario Eduardo Alves**

Publicado em: 16/09/2016 - Página Nº 10

### **SEMA**

#### **DESPACHO**

**Nº 1006725-68.2015.8.26.0161** - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Diadema - Apelante: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Apelado: Mario Eduardo Alves - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. SP, 31.08.2016. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Cassiano Luiz Souza Moreira (OAB: 329020/SP) - Cristiane Guidorizzi Sanchez (OAB: 118582/SP) - Mario Eduardo Alves (OAB: 23374/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Apelação - Osasco - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis Titulos e Documentos e Civil de Pessoa Juridica Osasco**

Publicado em: 16/09/2016 - Página Nº 10

### **SEMA**

#### **DESPACHO**

**Nº 1014391-67.2015.8.26.0405** - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Osasco - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis Titulos e Documentos e Civil de Pessoa Juridica Osasco - Apelante: Concessionaria do Rodoanel Oeste S/A - Rodoanel - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. SP, 31.08.2016. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Gisele de Almeida Urias (OAB: 242593/SP) - Natalia Silva Pereira (OAB: 277310/SP) - Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP) - Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Apelação - São Paulo - Apelante: Domingos Figueiredo Brilhante - Apelado: 5º Oficial de Registro de Imóveis da Capital**

Publicado em: 16/09/2016 - Página Nº 10

### **SEMA**

#### **DESPACHO**

**Nº 1094840-54.2015.8.26.0100** - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - São Paulo - Apelante: Domingos Figueiredo Brilhante - Apelado: 5º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. SP,31.08.2016. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Humberto Antonio Lodovico (OAB: 71724/SP) - João Roberto Ferreira Franco (OAB: 292237/SP) - Livia Malacrida Alessio (OAB: 335389/SP) - Alexandre Moraes Ferreira (OAB: 328460/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **Apelação - São Paulo - Apelante: Trevor Lawrence Pavitt - Apelado: 5º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital**

Publicado em: 16/09/2016 - Página Nº 10

### **SEMA**

#### **DESPACHO**

**Nº 1112372-41.2015.8.26.0100** - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - São Paulo - Apelante: Trevor Lawrence Pavitt - Apelado: 5º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. SP, 31.08.2016. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Juliana Penha Basso (OAB: 283905/SP) - Luciano de Souza Godoy (OAB: 258957/SP) - Francisco Augusto Caldara de Almeida (OAB: 195328/SP) - Beatriz de Figueiredo Coppola (OAB: 374036/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **CGJ comunica aos Juízes e aos Srs. Escrivães que no mês de setembro de 2016 será iniciada a extração automática de dados do sistema SAJ/PG5 para o pré-preenchimento dos formulários MovJud**

Publicado em: 16/09/2016 - Página Nº 10

### **MOVIMENTO JUDICIÁRIO**

#### **Comunicado CG nº 1543/2016 - com acréscimo item 3**

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA comunica aos MM. Juízes e aos Srs. Escrivães que no mês de setembro de 2016 (referência agosto de 2016) será iniciada a extração automática de dados do sistema SAJ/PG5 para o pré-preenchimento dos formulários MovJud, nas competências Cível, Criminal, Infância e Juventude, Execução Fiscal, Juizado Especial Cível, Juizados Anexos e Juizado da Fazenda Pública, relativamente à produtividade dos Magistrados, observadas as orientações que seguem:

1-Os dados extraídos serão referentes à produtividade do Magistrado, inclusive os processos conclusos há mais de 100 dias, ou seja, sentenças completas, resumidas, com resolução do mérito e suas variações, sem resolução do mérito e suas variações, homologação de acordos e suas variações, decisões interlocutórias e etc, com exceção das audiências realizadas e suas variações.

2-Os processos conclusos há mais de 100 dias, carregados automaticamente pelo sistema a partir do mês de agosto de

2016, terão baixa automática após a confirmação da movimentação para os processos físicos e a liberação dos autos digitais nos processos eletrônicos.

3-Os processos conclusos há mais de 100 dias que já constavam da planilha movjud continuarão sendo baixados manualmente.

4-As parametrizações utilizadas estarão disponibilizadas conforme tabela de competência, classes, assuntos e movimentações, dependendo do formulário, no endereço <http://intranet.tjsp.jus.br/Downloads> -> Corregedoria Geral da Justiça -> Formulários Movjud -> Tabela de competência\_classes\_assuntos\_movimentações - Produtividade do Magistrado;

5-No momento da criação dos formulários, os campos serão apresentados pré-preenchidos;

6-As unidades deverão conferir tais números, lembrando que os dados foram configurados conforme o gerencial da vara (dados dos Magistrados, Comunicado C.G. nº 1598/2015);

7- Se houver divergência nos dados levantados pela Unidade em relação aos dados apresentados pelo sistema MovJud, a Unidade deverá corrigir e enviar um e-mail ao [cmjsuporte@tjsp.jus.br](mailto:cmjsuporte@tjsp.jus.br), anotando os valores divergentes, para fins de avaliação pelo Setor do Movimento Judiciário.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Extingue-se a atribuição dos serviços de protesto ao Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Promissão. E realização de inventário do acervo de protesto, compreendendo livros, classificadores, pastas, autos e papéis**

Publicado em: 16/09/2016 - Página Nº 11

### **DICOGE**

#### **DICOGE 1.1**

#### **PORTARIA Nº 37/2016**

**O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o falecimento de Gilson Luiz Monteiro de Mello, Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Promissão;

**CONSIDERANDO** o teor dos arts. 1º e 2º, III e IV, do Provimento 747/2000, do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, que reorganizou as delegações de registros e notas das comarcas do interior do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** que a Comarca de Promissão está inserida dentre aquelas que foram objeto da reorganização de delegações de registros e notas;

**CONSIDERANDO** que, quando uma delegação perder uma de suas atribuições, relativa a uma dada especialidade, desde que não haja criação de novas delegações, a extinção de tais atribuições consoma-se quando do advento da vacância;

**CONSIDERANDO** o decidido nos autos do Processo nº 2016/147.691 - DICOGE 1.1;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Extingue-se a atribuição dos serviços de protesto ao Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Promissão, a partir da publicação da presente portaria, cessando a distribuição destes serviços;

**Art. 2º** - Transfere-se o respectivo acervo ao Tabela de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Promissão.

**Art. 3º** - O MM. Juiz Corregedor Permanente deverá providenciar a realização de inventário do acervo de protesto, compreendendo livros, classificadores, pastas, autos e papéis, lavrando termo circunstanciado.

Publique-se e dê-se ciência ao MM. Juiz Corregedor Permanente, recomendando-se divulgação local da presente.

## **Provimento CGJ Nº 52/2016 regulamenta os nascimentos decorrentes de reprodução assistida, amplia a presunção de paternidade para as hipóteses de união estável**

Publicado em: 16/09/2016 - Página Nº 11

### **DICOGE**

#### **DICOGE 5.1**

### **PROCESSO Nº 2016/82203 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **Parecer 186/2016-E**

**Registro Civil das Pessoas Naturais - Adaptação das NSCGJ ao Provimento nº 52 do CNJ, que trata do registro dos nascimentos decorrentes de reprodução assistida - Ampliação da presunção de paternidade para as hipóteses de união estável, em atenção ao disposto no Provimento nº 52 - Preservação do sigilo da identidade dos doadores de gametas e de embriões, em virtude do que dispõe na Resolução nº 2.121/2015 do Conselho federal de Medicina - Dispensabilidade da lavratura de instrumento público para os consentimentos a serem prestados pelos envolvidos na reprodução assistida - Alteração dos itens 40 e 41 do Capítulo XVII das Normas de Serviço e inserção da Subseção I, sob o título “Do Nascimento Decorrente de Reprodução Assistida”, à Seção III do Capítulo XVII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.**

#### **Vistos.â€‹**

Trata-se de expediente inaugurado por ofício enviado pela Corregedoria Nacional da Justiça acerca da edição do Provimento nº 52, que regulamentou, em âmbito nacional “o registro civil de crianças geradas a partir de métodos de reprodução assistida como a fertilização in vitro e a gestação por substituição, mais conhecida como ‘barriga de aluguel’”.

Embora originalmente o objetivo da comunicação advinda da Corregedoria Nacional da Justiça fosse a distribuição e a afixação de cartazes informativos nos cartórios de registro civil deste Estado – o que efetivamente ocorreu (fls. 3, 7, 8 e 22) – aproveitou-se o expediente para a adequação das Normas de Serviço à nova normatização nacional.

Sobre o tema, a ARPEN-SP se manifestou a fls. 37/39.

É o relatório.

Opinamos.

O Provimento nº 52/2016 da Corregedoria Nacional da Justiça trouxe regras específicas para o registro de nascimento dos filhos havidos por técnicas de reprodução assistida, de casais heteroafetivos e homoafetivos.

Respeitada a sugestão da ARPEN-SP, no sentido de se incluir item nas Normas de Serviço que simplesmente indique a aplicação do Provimento do CNJ, diante da importância da questão e para que seja mantida a harmonia do regramento local, conveniente a abertura de nova subseção no Capítulo XVII para tratar do tema.

Passamos a analisar os principais pontos abordados pelo Provimento do CNJ e o modo pelo qual as Normas de Serviço devem acomodar as modificações.

#### **I - Abrangência do termo “reprodução assistida”**

Não obstante tenha sido utilizada a nomenclatura genérica “reprodução assistida”, a Corregedoria Nacional visou à uniformização do procedimento de registro especificamente em três hipóteses: a) doação de gametas ou embriões por terceiros; b) gestação por substituição (“barriga de aluguel”); e c) inseminação artificial homóloga post mortem.

Nas outras hipóteses de reprodução assistida, desde que o material genético utilizado para a fecundação provenha dos cônjuges ou companheiros, que ambos estejam vivos no momento da concepção e que a futura mãe fique grávida (sem gestação por substituição), os termos do provimento são inaplicáveis. Com efeito, nessa hipótese, em que houve simplesmente auxílio médico para a fecundação, não há que se exigir qualquer documento suplementar para a o registro do nascimento da criança, tudo se resolvendo pelos itens 30 e seguintes do Capítulo XVII das NSCGJ.

Assim, para evitar embaraços aos casais que não se enquadram no novo regramento, parece importante que fique claro que as novas normas são aplicáveis de forma restrita, e não genericamente a todos os casais que recorreram a alguma técnica de reprodução assistida.

## **II - Presunção de paternidade na união estável**

O artigo 1º, § 1º, do Provimento nº 52 tem a seguinte redação:

§ 1º Se os pais forem casados ou conviverem em união estável, poderá somente um deles comparecer no ato de registro, desde que apresentado o termo referido no art. 2º, § 1º, inciso III deste Provimento.

Trata o dispositivo da presunção de paternidade, matéria abordada pelo artigo 1.597 do Código Civil, e cuja aplicação não se restringe aos casos de reprodução assistida.

Conveniente, portanto, que o tema continue a ser tratado de forma genérica, sem sua inserção na subseção específica de reprodução assistida.

Preceitua atualmente o item 41 do Capítulo XVII das Normas de Serviço:

41. Para o registro de filho havido na constância do casamento, basta o comparecimento de um dos genitores.

Nota-se que o regramento advindo do CNJ vai além das Normas de Serviço: permite o registro do nascimento do filho por apenas um dos genitores também no caso de o casal viver em união estável, de modo a estender a presunção de paternidade aos companheiros.

A aplicação da presunção de paternidade à união estável encontra amparo na Constituição Federal, na doutrina e na jurisprudência:

Prescreve o artigo 226, § 3º, da Constituição:

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

O reconhecimento constitucional da união estável como entidade familiar serviu de argumento para vários doutrinadores defenderem a equiparação total desse instituto ao casamento. Especificamente sobre o inconveniente de haver presunção de paternidade no casamento e não na união estável, ensina Maria Berenice Dias:

“A diferenciação é de todo desarrazoada. Se a presunção é de contato sexual exclusivo durante o casamento, esta mesma presunção existe na união estável. Cabe um exemplo. Falecendo o genitor durante a gravidez, ou antes de ter registrado o filho, esse teria de intentar ação declaratória de paternidade. A demanda precisaria ser proposta pelo filho representado pela mãe e, no polo passivo, teria de figurar sua mãe, na condição de representante da sucessão. A saída seria nomear um curador ao autor para iniciar uma ação que pode durar anos. Enquanto isso, o filho ficaria sem identidade. Claro que a melhor solução é admitir a presunção da filiação também na união estável. Assim, ainda que a referência legal seja à constância do casamento, a presunção de filiação, de paternidade e de maternidade deve aplicar-se à união estável”<sup>1</sup>.

Nesse sentido, já se posicionou o Superior Tribunal de Justiça:

“RECURSO ESPECIAL - NOMEM IURIS - DEMANDA - PRINCÍPIO ROMANO DA MIHI FACTUM DADO TIBI IUS - APLICAÇÃO - UNIÃO ESTÁVEL - ENTIDADE FAMILIAR - RECONHECIMENTO DO ORDENAMENTO JURÍDICO - REQUISITOS - CONVIVÊNCIA

PÚBLICA, CONTÍNUA E DURADOURA - OBJETIVO DE CONSTITUIR FAMÍLIA - DEVERES - ASSISTÊNCIA, GUARDA, SUSTENTO, EDUCAÇÃO DOS FILHOS, LEALDADE E RESPEITO - ARTIGO 1.597, DO CÓDIGO CIVIL - PRESUNÇÃO DE CONCEPÇÃO DOS FILHOS NA CONSTÂNCIA DO CASAMENTO - APLICAÇÃO AO INSTITUTO DA UNIÃO ESTÁVEL - NECESSIDADE - ESFERA DE PROTEÇÃO - PAI COMPANHEIRO - FALECIMENTO - 239 (DUZENTOS E TRINTA E NOVE DIAS) APÓS O NASCIMENTO DE SUA FILHA - PATERNIDADE - DECLARAÇÃO - NECESSIDADE - RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

I - Desimporta o nomem iuris dado à demanda pois, na realidade, aplicar-se-á o adágio romano da mihi factum dado tibi jus.

II - O ordenamento jurídico pátrio reconhece, como entidade familiar, a união estável entre pessoas (ut ADPF N. 132/ RJ, Rel. Min. Ayres Brito, DJe de 14/10/2011), configurada na convivência pública, contínua e duradoura estabelecida com o objetivo de constituição de família (artigo 1723, do Código Civil), com atenção aos deveres de lealdade, respeito, assistência, de guarda, sustento e educação de filhos (artigo 1724, do Código Civil), de modo a permitir aplicação, às relações patrimoniais, no que couber, das regras pertinentes ao regime de comunhão parcial de bens (artigo 1725, do Código Civil).

III - A lei não exige tempo mínimo nem convivência sob o mesmo teto, mas não dispensa outros requisitos para identificação da união estável como entidade ou núcleo familiar, quais sejam: convivência duradoura e pública, ou seja, com notoriedade e continuidade, apoio mútuo, ou assistência mútua, intuito de constituir família, com os deveres de guarda, sustento e de educação dos filhos comuns, se houver, bem como os deveres de lealdade e respeito.

IV - Assim, se nosso ordenamento jurídico, notadamente o próprio texto constitucional (art. 226, §3º), admite a união estável e reconhece nela a existência de entidade familiar, nada mais razoável de se conferir interpretação sistemática ao art. 1.597, II, do Código Civil, para que passe a contemplar, também, a presunção de concepção dos filhos na constância de união estável.

V - Na espécie, o companheiro da mãe da menor faleceu 239 (duzentos e trinta e nove) dias antes ao seu nascimento. Portanto, dentro da esfera de proteção conferida pelo inciso II do art. 1.597, do Código Civil, que presume concebidos na constância do casamento os filhos nascidos nos trezentos dias subsequentes, entre outras hipóteses, em razão de sua morte.

VI - Dessa forma, em homenagem ao texto constitucional (art. 226, §3º) e ao Código Civil (art. 1.723), que conferiram ao instituto da união estável a natureza de entidade familiar, aplica-se as disposições contidas no artigo 1.597, do Código Civil, ao regime de união estável.

VII - Recurso especial provido". (REsp 1194059/SP, Rel. Min. Massami Uyeda, j. em 6/11/2012).

Assim, a fim de que as normas locais estejam em harmonia com o regramento do CNJ e, principalmente, com o objetivo de não limitar a presunção de paternidade na união estável aos filhos advindos de reprodução assistida - o que certamente não se justifica - sugere-se a seguinte redação para o item 41 do Capítulo XVII das Normas, inserido em Seção que trata, de modo genérico, do nascimento:

41. Para o registro de filho havido na constância do casamento ou da união estável, basta o comparecimento de um dos genitores.

41.1. A prova do casamento ou da união estável será feita por meio de certidão de casamento, certidão de conversão de união estável em casamento, escritura pública de união estável ou sentença em que foi reconhecida a união estável do casal.

Para harmonizar esta nova redação do item 41 ao que já consta no item 40, propõe-se a seguinte redação a este último:

40. No registro de filhos havidos fora do casamento ou da união estável não serão considerados o estado civil e, ou, eventual parentesco dos genitores, cabendo ao Oficial velar unicamente pelo atendimento da declaração por eles manifestada e a uma das seguintes formalidades:

III - Inconveniência de se identificar o doador de gametas ou embriões

O Provimento nº 52 do CNJ optou, em alguns de seus dispositivos, pela identificação dos doadores de gametas. Vejamos:

"Art. 2º. É indispensável, pra fins de registro e da emissão da certidão de nascimento, a apresentação dos seguintes documentos:

(...)

II - declaração, com firma reconhecida, do diretor técnico da clínica, centro ou serviço de reprodução humana em que foi realizada a reprodução assistida, indicando a técnica adotada, o nome do doador ou da doadora, com registro de seus dados clínicos de caráter geral e características fenotípicas, assim como o nome dos seus beneficiários.

(...)

§ 1º Nas hipóteses de doação voluntária de gametas ou de gestação por substituição, deverão ser também apresentados:

I - termo de consentimento prévio, por instrumento público, do doador ou doadora, autorizando expressamente, que o registro de nascimento da criança a ser concebida se dê em nome de outrem;

II - termo de consentimento prévio, por instrumento público, do cônjuge ou de quem convive em união estável com o doador ou doadora, autorizando expressamente, a realização do procedimento de reprodução assistida;

(...)” (grifamos).

Todavia, a Resolução 2.121/2015 do Conselho Federal de Medicina, que estabeleceu “normas éticas para a utilização das técnicas de reprodução assistida”<sup>2</sup> e que foi citada expressamente em um dos considerandos do Provimento nº 52 do CNJ, segue linha totalmente diversa em relação à doação de gametas ou embriões. Nesse tema, a entidade médica elegeu como prioridade a preservação do anonimato dos doadores. O item IV do anexo da Resolução 2.121/2015, que trata especificamente da doação de gametas ou embriões, enuncia:

“2 - Os doadores não devem conhecer a identidade dos receptores e vice-versa.

(...)

4 - Será mantido, obrigatoriamente, o sigilo sobre a identidade dos doadores de gametas e embriões, bem como dos receptores. Em situações especiais, informações sobre os doadores, por motivação médica, podem ser fornecidas exclusivamente para médicos, resguardando-se a identidade civil do(a) doador(a).”

Analisados os textos normativos do CNJ e do Conselho Federal de Medicina pergunta-se: como preservar o anonimato dos doadores de gametas, se os futuros pais da criança são obrigados a apresentar no Registro Civil termo de consentimento do doador ou doadora (artigo 2º, § 1º, I, do Provimento nº 52 do CNJ) e de eventual cônjuge ou companheiro desses últimos (artigo 2º, § 1º, II, do Provimento nº 52 do CNJ)?

É evidente que ao se exigir a apresentação de documento que comprove o consentimento do doador de espermatozoides ou da doadora de óvulos para o registro da criança, o anonimato que o Conselho Federal de Medicina tentou preservar será violado. E não há dúvida de que a preservação do anonimato dos doadores estabelecida administrativamente pelo órgão médico é medida que se baseia em estudos, que preserva a família socioafetiva e que impede a criação de laços desnecessários entre mãe ou pai meramente biológicos - que desde a doação dos gametas sabiam dessa sua condição - e a criança - que será registrada em nome daqueles que recorreram à reprodução assistida.

Com base no que foi exposto, optamos por retirar do regramento administrativo local a necessidade de apresentação de termos de consentimento do doador de gametas ou embriões (artigo 2º, § 1º, I, do Provimento nº 52 do CNJ) e de seu eventual cônjuge ou companheiro (artigo 2º, § 1º, II, do Provimento nº 52 do CNJ) para o registro da criança, preservando-se o anonimato dos doadores.

Por consequência, também foi excluída da minuta de provimento que segue em anexo, a parte final do inciso II do artigo 2º do Provimento nº 52 do CNJ, que preceitua que na declaração firmada pelo diretor técnico da clínica de reprodução humana deve constar “o nome do doador ou da doadora, com registro de seus dados clínicos de caráter geral e características fenotípicas, assim como o nome dos seus beneficiários”.

O único questionamento que se pode admitir em relação ao anonimato dos doadores diz respeito ao direito de o filho conhecer sua ascendência genética. Sobre o tema, disserta Maria Berenice Dias:

“Muito tem se questionado sobre a exigência do anonimato do doador, o que subtrai do filho o direito de conhecer sua ascendência genética. Assim, não há como negar a possibilidade de o fruto de reprodução assistida heteróloga propor ação investigatória de paternidade para a identificação da identidade genética, ainda que o acolhimento da ação não tenha efeitos registraes.”<sup>3</sup>

Todavia, a Resolução nº 2.121/2015 do Conselho Federal de Medicina não ignora o tema, estabelecendo, no item IV.5 de seu anexo, que “as clínicas, centros ou serviços onde é feita a doação devem manter, de forma permanente, um registro com dados clínicos de caráter geral, características fenotípicas e uma amostra de material celular dos doadores, de acordo com legislação vigente”.

Assim, com o intuito de permitir que a pessoa concebida por meio de doação de gametas ou embriões possa ter acesso aos dados relativos a sua ascendência genética, inserimos na declaração a ser firmada pelo diretor da clínica de reprodução humana o compromisso de que esta última mantenha, “de forma permanente, registro com dados clínicos, características fenotípicas e uma amostra de material celular dos eventuais doadores de gametas ou embriões”.

Acolhida a proposta, em se tratando de inseminação artificial heteróloga, no Registro Civil das Pessoas Naturais será arquivada a declaração firmada pelo diretor da clínica, contendo: a) a técnica adotada; e b) o compromisso de manutenção de registro e de amostra de material celular dos doadores de gametas ou embriões. As informações relativas aos doadores, por sua vez, serão confiadas exclusivamente às clínicas de reprodução humana.

Desse modo, caso a pessoa concebida por meio de inseminação artificial heteróloga busque informações acerca de sua ascendência genética – o que ocorrerá excepcionalmente – basta que se dirija ao Registro Civil das Pessoas Naturais onde seu nascimento foi registrado, em cujos arquivos encontrará informação acerca da clínica de reprodução assistida que atendeu seus pais. Em seguida, de posse dessa informação, poderá requerer à clínica os dados dos doadores, informação que provavelmente só lhe será prestada por ordem judicial, tendo em vista o que dispõe a Resolução nº 2.121/2015 4.

Ressalta-se, por fim, que as considerações feitas nesse item aplicam-se apenas à doação de gametas ou embriões. Em relação à gestação por substituição, cabíveis os consentimentos mencionados nos incisos I, II e III do § 1º do artigo 2º do Provimento do CNJ. Aliás, a Resolução nº 2.121/2015 do Conselho Federal de Medicina prevê, para a realização da gestação por substituição, a necessidade de obtenção da aquiescência: a) dos futuros pais (VII.3.1 5); b) da doadora temporária de útero (VII.3.1); e c) de seu cônjuge ou companheiro (VII.3.6 6).

#### **IV - Desnecessidade de se lavrar instrumento público para a formalização dos termos de consentimento**

Preceitua o artigo 107 do Código Civil:

“Art. 107. A validade da declaração de vontade não dependerá de forma especial, senão quando a lei expressamente a exigir.”

A regra, portanto, é a liberdade de forma, podendo a lei exigir forma especial.

No caso dos consentimentos previstos nos incisos do § 1º do artigo 2º do Provimento nº 52, não há lei que obrigue a lavratura de instrumento público para tanto, de modo que o Conselho Nacional de Justiça, não obstante o poder normativo que detém, não poderia exigir a forma especial.

Tendo em vista que os termos de consentimento ficarão arquivados na Serventia, razoável que a declaração seja feita por escrito. Além disso, com o intuito de resguardar a segurança jurídica e seguindo a diretriz traçada pelo artigo 221, II, da Lei nº 6.015/73 7, exigir-se-á o reconhecimento de firma na declaração.

#### **V - Exclusão dos temas já tratados de forma genérica pelas NSCGJ**

Como optamos, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, pela criação de subseção autônoma para as hipóteses de reprodução assistida, inadequado que nela haja repetição de assuntos gerais já tratados nas Normas.

Desse modo, excluir-se-ão:

a) o inciso I do artigo 2º do Provimento, que trata da indispensabilidade da apresentação de Declaração de Nascido Vivo (DNV), uma vez que essa obrigação já consta nos itens 31.1, 37, “h” e 38 do Capítulo XVII das Normas;

b) o inciso III do artigo 2º do Provimento, que trata das formas como o casamento e a união estável são provadas, pois, além de ser matéria que atinge todos os nascimentos – e não apenas os decorrentes de técnicas de reprodução assistida –, o tema já foi abordado no novo item 41.1, cuja redação foi acima sugerida.

No mais, com o intuito único de harmonizar o texto do Provimento do CNJ às Normas de Serviço, pequenas alterações de ordem formal foram realizadas, mantida, obviamente, a essência do regramento nacional.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência propõe a edição de Provimento, conforme minuta anexa, que visa a adequar as NSCGJ ao Provimento nº 52 da Corregedoria Nacional da Justiça.

Caso este parecer seja aprovado e devido à relevância da matéria, sugerimos sua publicação na íntegra no Diário da Justiça Eletrônico, por três dias alternados.

Sub censura.

São Paulo, 8 de agosto de 2016.

(a) **Carlos Henrique André Lisboa**

Juiz Assessor da Corregedoria

(a) **Iberê de Castro Dias**

Juiz Assessor da Corregedoria

(a) **Luciano Gonçalves Paes Leme**

Juiz Assessor da Corregedoria

(a) **Swarai Cervone de Oliveira**

Juiz Assessor da Corregedoria

**1** Manual de Direito de Família – 11. ed. rev. atual. e ampl. – Editora revista dos Tribunais – p. 389

**2** Art. 1º da Resolução CFM nº 2.121/2015

**3** Manual de Direito de Família – 11. ed. rev. atual. e ampl. – Editora revista dos Tribunais – p. 399

**4** IV.4 – Será mantido, obrigatoriamente, o sigilo sobre a identidade dos doadores de gametas e embriões, bem como dos receptores. Em situações especiais, informações sobre os doadores, por motivação médica, podem ser fornecidas exclusivamente para médicos, resguardando-se a identidade civil do(a) doador(a).” (grifamos)

**5** VII.3.1. – Termo de consentimento livre e esclarecido informado assinado pelos pacientes e pela doadora temporária do útero, contemplando aspectos biopsicossociais e riscos envolvidos no ciclo gravídico-puerperal, bem como aspectos legais da filiação;

**6** VII.3.6. Aprovação do cônjuge ou companheiro, apresentada por escrito, se a doadora temporária do útero for casada ou viver em união estável.

**7** Art. 221 - Somente são admitidos registro:

(...)

II - escritos particulares autorizados em lei, assinados pelas partes e testemunhas, com as firmas reconhecidas, dispensado o reconhecimento quando se tratar de atos praticados por entidades vinculadas ao Sistema Financeiro da Habitação;

**DECISÃO:** Aprovo o parecer dos Juízes Assessores da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino a edição do Provimento sugerido, conforme minuta apresentada, com a publicação inclusive do parecer, por três vezes, em dias alternados, no DJE. Dê-se ciência à ARPEN, ao CNJ e ao CREMESP a respeito do parecer aprovado, do Provimento editado e desta decisão. Publique-se. São Paulo, 30 de agosto de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

### **Provimento CGJ Nº 52/2016**

**Regulamenta os nascimentos decorrentes de reprodução assistida, amplia a presunção de paternidade para as hipóteses de união estável, altera o texto dos itens 40 e 41 do Capítulo XVII das NSCGJ, acrescenta a Subseção I à Seção III do Capítulo XVII das NSCGJ e dá outras providências.**

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** as novas formas de reprodução assistida e seus reflexos no registro civil;

**CONSIDERANDO** a recente edição do Provimento nº 52 da Corregedoria Nacional de Justiça que trata desse tema;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar o Capítulo XVII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça ao citado Provimento;

**CONSIDERANDO** as sugestões submetidas ao exame desta Corregedoria Geral da Justiça nos autos do processo nº 2016/00082203;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** O caput do item 40 do Capítulo XVII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça passa a ter a redação que segue:

40. No registro de filhos havidos fora do casamento ou da união estável não serão considerados o estado civil nem eventual parentesco dos genitores, cabendo ao Oficial velar unicamente pelo atendimento da declaração por eles manifestada e a uma das seguintes formalidades:

**Art. 2º.** O item 41 do Capítulo XVII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça passa a ter a seguinte redação:

41. Para o registro de filho havido na constância do casamento ou da união estável, basta o comparecimento de um dos genitores.

41.1. A prova do casamento ou da união estável será feita por meio de certidão de casamento, certidão de conversão de união estável em casamento, escritura pública de união estável ou sentença em que foi reconhecida a união estável do casal.

**Art. 3º.** Acrescentar a Subseção I, sob o título “Do Nascimento Decorrente de Reprodução Assistida”, à Seção III do Capítulo XVII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a seguinte redação:

### **Subseção I**

#### **Do Nascimento Decorrente de Reprodução Assistida**

42-A. O assento de nascimento dos filhos havidos por técnicas de reprodução assistida será inscrito no livro “A”, independentemente de prévia autorização judicial e observada a legislação em vigor e os itens 40 e 41 supra, seja o casal heteroafetivo ou homoafetivo, munidos da documentação exigida por este provimento.

42-A.1. Nas hipóteses de filhos de casais homoafetivos, o assento de nascimento deverá ser adequado para que constem os nomes dos ascendentes, sem haver qualquer distinção quanto à ascendência paterna ou materna.

42-B. No caso de doação de gametas ou embriões por terceiros; gestação por substituição (“barriga de aluguel”); e inseminação artificial homóloga post mortem, é indispensável, para fins de registro, a declaração, com firma reconhecida, do diretor técnico da clínica, centro ou serviço de reprodução humana em que foi realizada a reprodução assistida, indicando a técnica adotada e se comprometendo a manter, de forma permanente, registro com dados clínicos, características fenotípicas e uma amostra de material celular dos eventuais doadores de gametas ou embriões.

42-B.1. No caso de doação voluntária de gametas ou embriões, deverá constar na declaração referida no item 42-B que a clínica se compromete a manter, de forma permanente, registro com dados clínicos, características fenotípicas e uma amostra de material celular dos doadores.

42-B.2. Nas hipóteses de doação voluntária de gametas ou embriões ou de gestação por substituição, deverá ser apresentado termo de consentimento, por instrumento público ou por escrito particular com firma reconhecida, do cônjuge ou do companheiro da receptora ou beneficiária da reprodução assistida, autorizando expressamente a realização do procedimento.

42-B.3. No caso de gestação por substituição, também será indispensável, para fins de registro:

a) termo de consentimento prévio, por instrumento público ou por escrito particular com firma reconhecida, da doadora temporária de útero, autorizando, expressamente, que o registro de nascimento da criança a ser concebida se dê em nome de outrem;

b) termo de aprovação prévia, por instrumento público ou por escrito particular com firma reconhecida, do cônjuge ou de quem convive em união estável com a doadora temporária de útero, autorizando, expressamente, a realização do procedimento de reprodução assistida.

42-B.4. Na hipótese de gestação por substituição, não constará do registro o nome da parturiente, informado na declaração de nascido vivo -DNV.

42-B.5. Na hipótese de reprodução assistida post-mortem, além do documento referido no item 42-B, deverá ser apresentado termo de autorização prévia específica do falecido ou falecida para o uso do material biológico preservado, lavrado por instrumento público ou por escrito particular com firma reconhecida.

42-B.6. O conhecimento da ascendência biológica não importará no reconhecimento de vínculo de parentesco nem dos respectivos efeitos jurídicos entre o doador ou a doadora e o ser gerado por meio da reprodução assistida.

42-B.7. Todos os documentos referidos neste item deverão permanecer arquivados em livro próprio do Cartório de Registro Civil.

42-C. É vedada aos Oficiais Registradores a recusa ao registro de nascimento e emissão da respectiva certidão para os filhos havidos por técnicas de reprodução assistida, nos termos desta Subseção.

42-C.1. A recusa prevista no caput deverá ser comunicada ao respectivo juiz corregedor permanente para as providências disciplinares cabíveis.

**Art. 4º.** Renumerar, de I para II, a atual Subseção I da Seção III do Capítulo XVII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, denominada “Do Assento de Nascimento do Indígena no Registro Civil das Pessoas Naturais”.

**Art. 5º.** Este provimento entra em vigor na data de sua primeira publicação.

São Paulo, 30 de agosto de 2016.

(a) **MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Sobre cobrança única dos emolumentos para os pedidos de pesquisa de assentos registrados no Livro nº 3 - Registro Auxiliar de determinado Registro de Imóveis, a cada dez anos de busca**

Publicado em: 16/09/2016 - Página Nº 17

### **DICOGE**

#### **DICOGE 5.1**

#### **PROCESSO Nº 2016/104815 - PARAGUAÇU PAULISTA - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA**

Parecer 188/2016-E

**Registro de Imóveis - Busca de assento feita manualmente no Livro nº 3 - Registro Auxiliar - Critério para cobrança dos Emolumentos - Decisão do Juiz Corregedor Permanente que não pode prevalecer - Item 13 da Tabela II da Lei Estadual nº 11.331/02 que abrange a busca e a prestação de informação - Autorização para a cobrança dos emolumentos previstos no item 13 da Tabela II da Lei Estadual nº 11.331/02 a cada dez anos de pesquisa - Decisão que segue critério estabelecido para as buscas realizadas nos Registros Cíveis das Pessoas Naturais no Processo CG nº 69.457/2016 - Uniformização do entendimento administrativo, na forma do artigo 29, § 2º, da Lei Estadual nº 11.331/02 - Regramento em caráter geral e normativo.**

#### **Vistos.â€‹**

Trata-se de consulta formulada pelo Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Paraguaçu Paulista ao Juiz Corregedor Permanente da Serventia, a respeito da forma de cobrança das pesquisas visando à localização de cédulas rurais registradas em determinado período. Sustentou o registrador que recente decisão do Superior Tribunal de Justiça, que tratou da revisão do índice de correção monetária aplicável às operações de crédito rural feitas em março de 1990, gerou um aumento dos pedidos de busca.

O Juiz Corregedor Permanente da Serventia Imobiliária acolheu a proposta formulada pelo Oficial, autorizando: a) a cobrança de um pedido de busca por cada registro feito no período indicado; mais b) a cobrança de um pedido de busca por cada informação requerida, multiplicada pelo número de registros encontrados (fls. 4/5).

Na forma do artigo 29, § 2º, da Lei Estadual nº 11.331/021, a decisão proferida pelo Juiz Corregedor Permanente foi encaminhada a esta Corregedoria Geral.

Instada a se manifestar (fls. 10), a ARISP disse concordar com a decisão proferida em primeiro grau (fls. 14).

É o relatório.

Trata o presente expediente da forma como deve ser cobrado o serviço de busca de cédulas rurais nas Serventias Imobiliárias.

Sustentou o Registrador de Imóveis e Anexos de Paraguaçu Paulista, que a pesquisa de cédulas rurais registradas em uma determinada serventia, ainda que o interessado limite o período da busca, é tarefa extremamente trabalhosa. Disse que para que sejam listadas as cédulas emitidas em favor de determinado banco em um período específico, o Registro de Imóveis é obrigado a analisar todos os registros inscritos no Livro nº 3 - Registro Auxiliar, onde são inscritos diversos atos, tais como as convenções antenupciais e de condomínio. Ressaltou que os Livros nº 4 e 5 do Registro de Imóveis (Indicador Real e Indicador Pessoal, respectivamente) não fazem “menção à natureza do direito registrado, ou à data específica do registro, sendo, portanto, indispensável para a resposta a esta modalidade de pedido de busca a análise de cada assento abrangido no período” (fls. 9).

Não se questiona a dificuldade de se realizar esse tipo de busca, que força o registrador a compulsar livro onde são inscritos os atos mais variados 2.

No entanto, a sugestão apresentada pelo Oficial, acolhida pelo Juiz Corregedor Permanente, não pode prevalecer.

A tabela de emolumentos aplicável aos Registros de Imóveis<sup>3</sup>, em seu item 13, discrimina o seguinte serviço sob o título “Pedido de Busca”: “Informação prestada por qualquer forma ou meio quando o interessado dispensar a certidão, inclusive sob forma de relação às Prefeituras e pedidos de certidões via Internet efetuado em Cartório diverso da situação do imóvel”.

Pela leitura da transcrição retro, parece claro que os emolumentos pagos na forma do item 13 da tabela englobam dois serviços: a busca e a prestação da informação.

A despeito disso, uma simples simulação do modelo adotado pelo Juiz Corregedor Permanente mostra claramente como essa ideia não foi preservada.

Suponha-se que um usuário solicite a pesquisa na serventia imobiliária de eventuais cédulas rurais emitidas por ele, em favor do Banco do Brasil, registradas no ano de 1990. Admita-se, também, que, no ano de 1990, cinquenta registros tenham sido feitos no livro auxiliar da serventia imobiliária (incluindo todos os atos previstos no artigo 178 da Lei nº 6.015/73) e que apenas um deles se refira ao item buscado pelo usuário, ou seja, cédula rural emitida por este último em favor do Banco do Brasil.

Adotando-se o modelo sugerido pelo Oficial, acolhido pelo Corregedor Permanente e defendido pela ARISP, o usuário, por essa simples informação, teria que pagar nada menos que cinquenta e uma vezes o valor previsto para a busca na tabela de emolumentos. Isso porque há cinquenta registros no livro auxiliar no período indicado e um registro efetivamente encontrado.

Trata-se, à evidência, de um contrassenso.

Não há justificativa para que o Oficial faça jus ao recebimento do valor previsto para o serviço de busca para cada registro em que ele tenha passado os olhos por poucos segundos para, em seguida, descartá-lo. De nenhum modo esse ato pode ser considerado uma busca autônoma.

Como ressaltado acima, considerando que o item 13 da tabela do Registro de Imóveis engloba a busca e a prestação da informação, o pagamento dos emolumentos respectivos já garante a obtenção da informação, independentemente das pesquisas prévias que foram necessárias.

Não se pode admitir, a pretexto de que os emolumentos previstos são baixos, multiplicar o seu valor sem razão a justificar essa operação.

Isso sem contar que o modelo sugerido pelo registrador de Paraguaçu Paulista retira do usuário o controle do valor que pagará pela busca. Com efeito, o interessado, sem saber quantos registros foram efetuados no livro auxiliar no período

objeto da pesquisa, não terá qualquer parâmetro para calcular quanto lhe custará a busca que deseja.

Assim, a adoção de critério diverso se impõe.

Recentemente, Vossa Excelência aprovou parecer de minha autoria e do Juiz Assessor Iberê Castro Dias a respeito do parâmetro para a cobrança de emolumentos pelas pesquisas efetuadas nos Cartórios de Registro Civil (Processo nº 69.457/2016)4.

Naquela oportunidade, permitiu-se, no caso de busca de assento feita manualmente, sem apoio em índice, a cobrança dos emolumentos previstos no item respectivo a cada dez anos de pesquisa.

Ainda que naquele caso se tratasse de Registro Civil e aqui se cuide de Registro de Imóveis, como o serviço se assemelha, não há motivo para se adotar critério diverso.

Deve-se destacar, por fim, que o número de itens de interesse do usuário identificados em determinado período de pesquisa não deve interferir no valor dos emolumentos. Desse modo, se um usuário solicitar uma pesquisa na serventia imobiliária de eventuais cédulas rurais emitidas por ele, registradas em determinado período de até dez anos, pagará uma única vez pela busca e pela informação, independentemente do número de cédulas que se enquadrem no objeto da pesquisa localizadas pelo registrador.

Ante o exposto, o parecer sugere, com o objetivo de uniformizar o entendimento administrativo a ser adotado no Estado (artigo 29, § 2º, da Lei Estadual nº 11.331/02), salvo melhor juízo de Vossa Excelência, a cobrança única dos emolumentos previstos no item 13 da Tabela II da Lei Estadual nº 11.331/02 para os pedidos de pesquisa de assentos registrados no Livro nº 3 - Registro Auxiliar de determinado Registro de Imóveis, a cada dez anos de busca, independentemente do número de atos localizadas pelo registrador que se enquadrem no objeto da pesquisa.

Caso este parecer seja aprovado e devido à relevância da matéria, sugiro sua publicação na íntegra no Diário da Justiça Eletrônico, por três dias alternados.

Sub censura.

São Paulo, 31 de agosto de 2016.

(a) **Carlos Henrique André Lisboa**

Juiz Assessor da Corregedoria

**1** § 2º - As dúvidas formuladas por escrito e suas respectivas decisões serão encaminhadas pelo Juiz Corregedor Permanente à Corregedoria Geral da Justiça, para uniformização do entendimento administrativo a ser adotado no Estado.

**2** Art. 178 - Registrar-se-ão no Livro nº 3 - Registro Auxiliar:

I - a emissão de debêntures, sem prejuízo do registro eventual e definitivo, na matrícula do imóvel, da hipoteca, anticrese ou penhor que abonarem especialmente tais emissões, firmando-se pela ordem do registro a prioridade entre as séries de obrigações emitidas pela sociedade;

II - as cédulas de crédito rural e de crédito industrial, sem prejuízo do registro da hipoteca cedular;

III - as convenções de condomínio;

IV - o penhor de máquinas e de aparelhos utilizados na indústria, instalados e em funcionamento, com os respectivos pertences ou sem eles;

V - as convenções antenupciais;

VI - os contratos de penhor rural;

VII - os títulos que, a requerimento do interessado, forem registrados no seu inteiro teor, sem prejuízo do ato, praticado no Livro nº 2.

**3** Lei Estadual nº 11.331/02

**4** Registro Civil - Busca de assentos - Busca com resultado negativo, exigida a certidão; busca com resultado negativo, dispensada a certidão; e busca com resultado positivo, dispensada a certidão - Cobrança dos emolumentos previstos no item 11 da Tabela V da Lei Estadual nº 11.331/02 - Cabimento - Possibilidade de fixação de emolumentos para o serviço de pesquisa.

Busca de assento feita manualmente, sem apoio em índice - Trabalho que demanda tempo considerável - Sugestão de cobrança dos emolumentos previstos no item 11 da Tabela V da Lei Estadual nº 11.331/02 a cada dez anos de pesquisa - Acolhimento - Possibilidade de o usuário circunscrever o período a ser pesquisado - Prazo que segue o critério dos Comunicados de busca de assentos publicados por esta Corregedoria Geral no DOE.

**DECISÃO:** Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, a fim de uniformizar o entendimento administrativo a ser adotado no Estado (artigo 29, § 2º, da Lei Estadual nº 11.331/02) determino a cobrança única dos emolumentos previstos no item 13 da Tabela II da Lei Estadual nº 11.331/02 para os pedidos de pesquisa de assentos registrados no Livro nº 3 - Registro Auxiliar de determinado Registro de Imóveis, a cada dez anos de busca, independentemente do número de atos localizados pelo registrador que se enquadrem no objeto da pesquisa. Publique-se no DJE em três dias alternados, dada a relevância da matéria. Na forma do artigo 29, § 3º, da Lei Estadual nº 11.331/12, encaminhem-se cópias desta decisão e do parecer ora aprovado à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, para acompanhamento e aprimoramento da legislação relativa aos emolumentos. São Paulo, 01 de setembro de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor-Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

## **Processo Físico - São Paulo - Maria Lucia Gialain Montone e Outros**

Publicado em: 16/09/2016 - Página Nº 19

### **DICOGE**

#### **DICOGE 5.1**

### **PROCESSO Nº 0049648-26.2012.8.26.0002 (Físico) - SÃO PAULO - MARIA LUCIA GIALAIN MONTONE e OUTROS**

**DECISÃO:** Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. São Paulo, 01 de setembro de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça. Advogados: MARCELO FERREIRA DE PAULO, OAB/SP 250.483, FÁBIO SUGUIMOTO, OAB/SP 190.204, CRISTIANO TRIZOLINI, OAB/SP 192.978, FABIO ALENCAR KARAMM, OAB/SP 184.968, EDUARDO JOSÉ BALDINI MATWIJKOW, OAB/SP 337.406 e RENATO ROSSI COIMBRA CAMPOS, OAB/SP 345.876.

[↑ Voltar ao índice](#)

## **Apelação como recurso administrativo e a ele dou provimento, para rejeitar a impugnação apresentada pelo Município de Sorocaba, dandose continuidade à retificação administrativa no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba**

Publicado em: 16/09/2016 - Página Nº 19

### **DICOGE**

#### **DICOGE 5.1**

### **PROCESSO Nº 0004250-60.2016.8.26.0602 (Físico) - SOROCABA - RODOLFO PINTO MACHADO DE ARAUJO e OUTROS - Parte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA.**

**DECISÃO:** Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele dou provimento, para rejeitar a impugnação apresentada pelo Município de Sorocaba, dandose continuidade à retificação administrativa no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba. Publique-se. São Paulo, 29 de agosto de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça. Advogados: LUIZ ANTONIO ORSI, OAB/SP 28.494 e NILDA MARIA NASCIMENTO ORSI VIEIRA, OAB/SP 116.295.

[↑ Voltar ao índice](#)

## **Processo Físico - Guarulhos - Belém Urbanizadora LTDA**

Publicado em: 16/09/2016 - Página Nº 19

### **DICOGE**

#### **DICOGE 5.1**

### **PROCESSO Nº 0003478-04.2015.8.26.0224 (Físico) - GUARULHOS - BELÉM URBANIZADORA LTDA.**

**DECISÃO:** Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego

provimento ao recurso. Publique-se. São Paulo, 02 de setembro de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça. Advogada: DENISE DE FÁTIMA PEREIRA MESTRENER, OAB/SP 149.258.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Processo Físico - São Pedro - Heitor de Mello Dias Gonzaga - Pedro de Angelo e Outros**

Publicado em: 16/09/2016 - Página Nº 19

### **DICOGE**

#### **DICOGE 5.1**

#### **PROCESSO Nº 0000004-48.2016.8.26.0981 (Físico) - SÃO PEDRO - HEITOR DE MELLO DIAS GONZAGA - PEDRO DE ANGELO e OUTROS.**

**DECISÃO:** Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, não conheço do pedido de reconsideração apresentado pelo impugnante Heitor de Mello Dias Gonzaga. Publique-se. São Paulo, 02 de setembro de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça. Advogados: HEITOR DE MELLO DIAS GONZAGA, OAB/SP 258.735, RODRIGO MARTELO, OAB/SP 351.310 e ALINNE PELAES DALMASO, OAB/352.962.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Processo - Amaury Ribeiro Leite**

Publicado em: 16/09/2016 - Página Nº 19

### **DICOGE**

#### **DICOGE 5.1**

#### **PROCESSO Nº 2016/151591 - AMAURY RIBEIRO LEITE.**

**DECISÃO:** Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, não admito a revisão apresentada por Amaury Ribeiro Leite. Publique-se. São Paulo, 12 de setembro de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça. Advogado: JOSÉ GERALDO NOGUEIRA, OAB/SP 91.001.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Designação de Correição Geral no Foro Regional de Vila Mimososa na Comarca de Campinas no dia 19 de setembro de 2016, com início às nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas**

Publicado em: 19/09/2016 - Página Nº 5

### **DICOGE**

#### **DICOGE 1.2**

### **EDITAL**

#### **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE CAMPINAS**

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA no FORO REGIONAL DE VILA MIMOSA na Comarca de CAMPINAS no dia 19 (dezenove) de setembro de 2016 (dois mil e dezesseis), com início às 09h00min (nove horas), nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas. FAZ SABER que a partir das 10h00min (dez horas) serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é

expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 05 (cinco) de setembro de 2016 (dois mil e dezesseis). Eu, \_\_\_\_\_ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Processo - São Paulo/SP - Simone Weil Wertheim**

Publicado em: 19/09/2016 - Página Nº 6

**DICOGE**

**DICOGE 1.1**

**CONCURSO EXTRAJUDICIAL**

**PROCESSO Nº 2016/158260 - SÃO PAULO/SP - SIMONE WEIL WERTHEIM**

**DECISÃO:** Homologo a desistência apresentada. Publique-se esta decisão e archive-se. São Paulo, 08.09.2016 - (a) Des. WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JÚNIOR - Presidente da Comissão do 10º Concurso.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Processo - Belo Horizonte/MG - Maria Cecilia Mendes Borges**

Publicado em: 19/09/2016 - Página Nº 6

**DICOGE**

**DICOGE 1.1**

**CONCURSO EXTRAJUDICIAL**

**PROCESSO Nº 2016/160140 - BELO HORIZONTE/MG - MARIA CECILIA MENDES BORGES**

**DECISÃO:** Homologo a desistência apresentada. Publique-se esta decisão e archive-se. São Paulo, 12/09/2016 - (a) Des. WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JÚNIOR - Presidente da Comissão do 10º Concurso.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Processo - São Paulo - Liana Varzella Mimary**

Publicado em: 19/09/2016 - Página Nº 6

**DICOGE**

**DICOGE 1.1**

**CONCURSO EXTRAJUDICIAL**

**PROCESSO Nº 2016/160149 - SÃO PAULO/SP - LIANA VARZELLA MIMARY**

**DECISÃO:** Homologo a desistência apresentada. Publique-se esta decisão e archive-se. São Paulo, 12/09/2016 - (a) Des. WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JÚNIOR - Presidente da Comissão do 10º Concurso.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Processo - Cuiabá-MT- Diego Pereira Machado**

Publicado em: 19/09/2016 - Página Nº 6

**DICOGE**

## DICOGE 1.1

### CONCURSO EXTRAJUDICIAL

#### PROCESSO Nº 2016/161605 - CUIABÁ/MT - DIEGO PEREIRA MACHADO

**DECISÃO:** Homologo a desistência apresentada, tão somente para o Grupo 2 - Provimento. Publique-se e archive-se. São Paulo, 13/09/2016 - (a) Des. WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JÚNIOR - Presidente da Comissão do 10º Concurso.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## Processo - Monte Alto-SP - Gabriela de Souza Freitas Carvalho

Publicado em: 19/09/2016 - Página Nº 6

## DICOGE

## DICOGE 1.1

### CONCURSO EXTRAJUDICIAL

#### PROCESSO Nº 2016/163235 - MONTE ALTO/SP - GABRIELA DE SOUZA FREITAS CARVALHO

**DECISÃO:** Homologo a desistência apresentada. Publique-se e archive-se. São Paulo, 14/09/2016 - (a) Des. WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JÚNIOR - Presidente da Comissão do 10º Concurso.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## Editais de Corregedores Permanentes

Publicado em: 19/09/2016 - Página Nº 6

## DICOGE

## DICOGE 1.1

### CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes das novas Comarcas do Estado de São Paulo, conforme segue:

#### AMÉRICO BRASILIENSE

##### Diretoria do Fórum

Secretaria

Seção de Distribuição Judicial

##### 1ª Vara

1º Ofício Judicial

Júri

Execuções Criminais

Polícia Judiciária

Setor das Execuções Fiscais

##### 2ª Vara

2º Ofício Judicial

Infância e Juventude

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabela de Notas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Rincão

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Santa Lúcia

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Motuca

Juizado Especial Cível e Criminal

## **ARTUR NOGUEIRA (VARA ÚNICA)**

Seção da Administração Geral

Ofício de Justiça (**executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri, Execução Criminal, Juizado Especial Criminal e Polícia Judiciária**)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Engenheiro Coelho

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Holambra

## **ARUJÁ**

### **Diretoria do Fórum**

Secretaria

Seção de Distribuição Judicial

### **1ª Vara**

1º Ofício Judicial

Júri

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede

### **2ª Vara**

2º Ofício Judicial

Infância e Juventude

(CASA Arujá – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Arujá)

Execuções Criminais

Polícia Judiciária

### **Vara do Juizado Especial Cível e Criminal**

Juizado Especial Cível e Criminal

Setor das Execuções Fiscais

## **BASTOS (VARA ÚNICA)**

Seção de Administração Geral

Ofício de Justiça (**executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri, Execução Criminal, Juizado Especial Criminal e Polícia Judiciária**)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Iacri

## **BERTIOGA**

### **Diretoria do Fórum**

Seção de Administração Geral

Seção de Distribuição Judicial

### **1ª Vara**

1º Ofício Judicial

Execuções Criminais

Polícia Judiciária

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede

### **2ª Vara**

2º Ofício Judicial

Júri

Infância e Juventude

Casa de Apoio à Criança e ao Adolescente

DECAT – Departamento de Criança e Adolescente em trânsito

## **BURI (VARA ÚNICA)**

Seção de Administração Geral

Ofício de Justiça (**executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri, Juizado Especial Criminal, Juizado Informal de Conciliação e Polícia Judiciária**)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Aracaçu

## **CAIEIRAS**

### **Diretoria do Fórum**

Secretaria

Seção de Administração Geral

### **1ª Vara**

Ofício Único (executa os serviços auxiliares e distribuição judicial das 1ª e 2ª Varas)

Júri

Execução Criminal e Polícia Judiciária

Setor de Execuções Fiscais

### **2ª Vara**

Infância e Juventude

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede

## **CAJAMAR**

### **Diretoria do Fórum**

Secretaria

Seção de Distribuição Judicial

### **1ª Vara**

1º Ofício de Justiça

Infância e Juventude

Polícia Judiciária

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jordanésia

### **2ª Vara**

2º Ofício de Justiça

Júri

Execuções Criminais

Juizado Especial Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede

## **CAMPO LIMPO PAULISTA**

### **Diretoria do Fórum**

Secretaria

Seção de Distribuição Judicial

### **1ª Vara**

1º Ofício de Justiça

Júri

Execuções Criminais

Polícia Judiciária

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede

### **2ª Vara**

2º Ofício de Justiça

Infância e Juventude

Juizado Especial Cível

## **CONCHAL (VARA ÚNICA)**

Seção de Administração Geral

Ofício de Justiça (**executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri, Execução Criminal, Juizado Especial Criminal e Polícia Judiciária**)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede

### **EMBU-GUAÇU (VARA ÚNICA)**

Seção de Administração Geral

Ofício de Justiça (**executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri, Execução Criminal, Juizado Especial Criminal e Polícia Judiciária**)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede

### **FERRAZ DE VASCONCELOS**

#### **Diretoria do Fórum**

Diretoria de Serviço da Administração Geral

Seção de Distribuição Judicial

#### **1ª Vara**

1º Ofício Judicial

Júri

Execuções Criminais

Polícia Judiciária

(Cadeia Pública de Ferraz de Vasconcelos)

#### **2ª Vara**

2º Ofício Judicial

Serviço Anexo das Fazendas

#### **3º Ofício Judicial**

Infância e Juventude

(CASA Ferraz de Vasconcelos I e II - Centros de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente "Ferraz de Vasconcelos")

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede

#### **Vara do Juizado Especial Cível e Criminal**

Juizado Especial Cível e Criminal

### **FLÓRIDA PAULISTA (VARA ÚNICA)**

Seção de Administração Geral

Ofício de Justiça (**executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri, Execução Criminal, Juizado Especial Criminal e Polícia Judiciária**)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Atlântida

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Indaiá do Aguapeí

### **GUARAREMA (VARA ÚNICA)**

Seção de Administração Geral

Ofício de Justiça (**executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri, Execução Criminal e Polícia Judiciária**)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede

Juizado Especial Cível e Criminal

### **HORTOLÂNDIA**

#### **Diretoria do Fórum**

Diretoria de Serviço da Administração Geral

Seção de Distribuição Judicial

### **1ª Vara**

1º Ofício Judicial

Júri

Setor das Execuções Fiscais

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede

Execuções Criminais

### **2ª Vara**

2º Ofício Judicial

Infância e Juventude

### **Vara do Juizado Especial Cível e Criminal**

Juizado Especial Cível e Criminal

### **IACANGA (VARA ÚNICA)**

Seção de Administração Geral

Ofício de Justiça **(executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri, Execução Criminal, Juizado Especial Criminal e Polícia Judiciária)**

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede

### **IBATÉ (VARA ÚNICA)**

Seção de Administração Geral

Ofício de Justiça **(executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri, Execução Criminal, Juizado Especial Criminal e Polícia Judiciária)**

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede

### **IEPÊ (VARA ÚNICA)**

Seção de Administração Geral

Ofício de Justiça **(executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri, Execução Criminal, Juizado Especial Criminal e Polícia Judiciária)**

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Nantes

Juizado Especial Cível

### **ILHABELA (VARA ÚNICA)**

Seção de Administração Geral

Ofício de Justiça **(executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri, Execução Criminal e Polícia Judiciária)**

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Cambaquara

Juizado Especial Cível e Criminal

### **ITABERÁ (VARA ÚNICA)**

Seção de Administração Geral

Ofício de Justiça **(executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri, Execução Criminal, Juizado Especial Criminal e Polícia Judiciária)**

(Cadeia Pública Feminina de Itaberá)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Turiba do Sul

### **ITAJOBÍ (VARA ÚNICA)**

Seção de Administração Geral

Ofício de Justiça **(executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri, Execução Criminal, Juizado Especial Criminal e Polícia Judiciária)**

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Marapoama

### **ITARIRI (VARA ÚNICA)**

Seção de Administração Geral

Ofício de Justiça **(executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri, Execução Criminal e Polícia Judiciária de Pedro de Toledo e de Itariri)**

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pedro de Toledo

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Ana Dias

Juizado Especial Cível e Criminal

### **ITATINGA (VARA ÚNICA)**

Seção de Administração Geral

Ofício de Justiça **(executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri, Execução Criminal e Polícia Judiciária)**

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Lobo

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede

Juizado Especial Cível e Criminal

### **ITIRAPINA (VARA ÚNICA)**

Seção de Administração Geral

Ofício de Justiça **(executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri, Execução Criminal e Polícia Judiciária)**

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Analândia

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Itaqueri da Serra

Juizado Especial Cível e Criminal

### **ITUPEVA (VARA ÚNICA)**

Seção de Administração Geral

Ofício de Justiça **(executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri, Execução Criminal, Juizado Especial Criminal e Polícia Judiciária)**

Cadeia Pública de Itupeva

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede

### **JANDIRA**

#### **Diretoria do Fórum**

Seção de Administração Geral

Seção de Distribuição Judicial

#### **1ª Vara**

1º Ofício Judicial

Júri

Execuções Criminais

Polícia Judiciária

(Cadeia Pública de Jandira)

Setor de Execuções Fiscais

#### **2ª Vara**

2º Ofício Judicial

Infância e Juventude

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Juizado Especial Cível e Criminal

## **JARINU (VARA ÚNICA)**

Seção de Administração Geral

Ofício de Justiça **(executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri, Execução Criminal, Juizado Especial Criminal e Polícia Judiciária)**

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede

## **LOUVEIRA (VARA ÚNICA)**

Seção de Administração Geral

Ofício de Justiça **(executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri, Execução Criminal, Juizado Especial Criminal e Polícia Judiciária)**

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede

## **MACAUBAL (VARA ÚNICA)**

Seção de Administração Geral

Ofício de Justiça **(executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri, Execução Criminal e Polícia Judiciária)**

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Sebastianópolis do Sul

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de União Paulista

Juizado Especial Cível e Criminal

## **NAZARÉ PAULISTA (VARA ÚNICA)**

Seção de Administração Geral

Ofício de Justiça **(executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri, Execução Criminal e Polícia Judiciária)**

**Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede**

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Bom Jesus dos Perdões

Juizado Especial Cível e Criminal

## **NEVES PAULISTA (VARA ÚNICA)**

Seção de Administração Geral

Ofício de Justiça **(executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri, Execução Criminal, Juizado Especial Criminal e Polícia Judiciária)**

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Barra Dourada

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Miraluz

## **OUROESTE (VARA ÚNICA)**

Seção de Administração Geral

Ofício de Justiça **(executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri, Execução Criminal e Polícia Judiciária)**

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município Indiaporã

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Guarani D'Oeste

Unidade Avançada de Atendimento Judiciário - UAAJ

Juizado Especial Cível e Criminal

## **PARANAPANEMA (VARA ÚNICA)**

Seção de Administração Geral

Ofício de Justiça **(executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri, Execução Criminal e Polícia Judiciária)**

Cadeia Pública de Paranapanema

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede

Juizado Especial Cível e Criminal

### **PARIQUERA-AÇU (VARA ÚNICA)**

Seção de Administração Geral

Ofício de Justiça **(executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri, Execução Criminal e Polícia Judiciária)**

Cadeia Pública Feminina de Pariquera-Açu

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede

Juizado Especial Cível e Criminal

### **PAULÍNIA**

#### **Diretoria do Fórum**

Secretaria

Seção de Distribuição Judicial

#### **1ª Vara**

1º Ofício Judicial

Setor das Execuções Fiscais

Júri (com a Seção de Depósito e Guarda de Armas e Objetos Apreendidos)

Execuções Criminais

Polícia Judiciária

#### **2ª Vara**

2º Ofício Judicial

Infância e Juventude

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede

Juizado Especial Cível e Criminal

### **PINHALZINHO (VARA ÚNICA)**

Seção de Administração Geral

Ofício de Justiça **(executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri, Execução Criminal, Juizado Especial Criminal e Polícia Judiciária)**

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede

### **PIQUETE (VARA ÚNICA)**

Seção de Administração Geral

Ofício de Justiça **(executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri, Execução Criminal, Juizado Especial Criminal e Polícia Judiciária)**

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede

### **PIRANGI (VARA ÚNICA)**

Seção de Administração Geral

Ofício de Justiça **(executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri, Execução Criminal, Juizado Especial Criminal e Polícia Judiciária)**

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Vista Alegre

### **RIO DAS PEDRAS (VARA ÚNICA)**

Seção de Administração Geral

Ofício de Justiça **(executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri, Execução Criminal e Polícia Judiciária)**

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede

Juizado Especial Cível e Criminal

### **RIO GRANDE DA SERRA (VARA ÚNICA)**

Seção de Administração Geral

Ofício de Justiça (**executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri, Execução Criminal, Juizado Especial Criminal e Polícia Judiciária**)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede

#### **ROSEIRA (VARA ÚNICA)**

Seção de Administração Geral

Ofício de Justiça (**executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri, Execução Criminal, Juizado Especial Criminal e Polícia Judiciária**)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede

#### **SALESÓPOLIS (VARA ÚNICA)**

Seção de Administração Geral

Ofício de Justiça (**executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri, Execução Criminal, Juizado Especial Criminal e Polícia Judiciária**)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede

Anexo do Juizado Especial Cível

#### **SALTO DE PIRAPORA (VARA ÚNICA)**

Seção de Administração Geral

Ofício de Justiça (**executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri, Execução Criminal, Juizado Especial Criminal e Polícia Judiciária**)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede

#### **SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA (VARA ÚNICA)**

Seção de Administração Geral

Ofício de Justiça (**executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri, Execução Criminal, Juizado Especial Criminal e Polícia Judiciária**)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Divinolândia

#### **TABAPUÃ (VARA ÚNICA)**

Seção de Administração Geral

Ofício de Justiça (**executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri, Execução Criminal, Juizado Especial Criminal e Polícia Judiciária**)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Catiguá

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Novais

#### **VARGEM GRANDE PAULISTA (VARA ÚNICA)**

Seção de Administração Geral

Ofício de Justiça (**executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri, Execução Criminal, Juizado Especial Criminal e Polícia Judiciária**)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**Sobre a obrigatoriedade de consulta ao Registro Central de Testamentos On-Line (RCTO) para processar os inventários e partilhas judiciais e lavrar escrituras públicas de inventários extrajudiciais**

## DICOGE

### DICOGE 5.1

#### **PROCESSO Nº 2016/128306 - BRASÍLIA - CONSELHO NACIONAL DA JUSTIÇA.**

##### **Parecer: (192/2016-E)**

Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça,

Em 14 de julho de 2016, foi editado o Provimento nº 56, da Corregedoria Nacional de Justiça, dispondo sobre a obrigatoriedade de consulta ao Registro Central de Testamentos On-Line (RCTO) para processar os inventários e partilhas judiciais e lavrar escrituras públicas de inventários extrajudiciais.

Resolveu-se, nos dois primeiros artigos do Provimento, o seguinte:

Art. 1º Os Juízes de Direito, para o processamento dos inventários e partilhas judiciais, e os Tabeliães de Notas, para a lavratura das escrituras públicas de inventário extrajudicial, deverão acessar o Registro Central de Testamentos On-Line (RCTO), módulo de informação da CENSEC - Central Notarial de Serviços Compartilhados, para buscar a existência de testamentos públicos e instrumentos de aprovação de testamentos cerrados.

Art. 2º É obrigatório para o processamento dos inventários e partilhas judiciais, bem como para lavrar escrituras públicas de inventário extrajudicial, a juntada de certidão acerca da inexistência de testamento deixado pelo autor da herança, expedida pela CENSEC - Central Notarial de Serviços Compartilhados.

Dada a redação desses artigos, surgiu a dúvida sobre se seria obrigatório o acesso, pelos Juízes, em todo processo de inventário, para buscar a existência de testamento público e instrumentos de aprovação de testamentos privados, ou se seria ônus da parte a juntada de certidão acerca da inexistência de testamento do autor da herança.

Não se vislumbrando incompatibilidade com o Provimento nº 37/2016, da Corregedoria Geral da Justiça, determinou-se a manifestação do Colégio Notarial do Brasil, órgão gestor do sistema, para que esclarecesse a maneira como se daria o acesso dos Juízes para a busca on line.

A manifestação foi juntada aos autos.

Passo a opinar.

A leitura dos artigos 1º e 2º do Provimento nº 56 causa alguma perplexidade, pois ao mesmo tempo em que se dá um comando ao Juiz - o juiz deve acessar a RCTO - se determina, também, que, para o processamento de inventários e partilhas judiciais, é obrigatória a juntada de certidão acerca da inexistência de testamento do autor da herança.

Ora, se a juntada é obrigatória, conclui-se que se impôs um ônus à parte, como pressuposto necessário ao processamento de inventários. Se isso é verdade, qual será a utilidade de o Juiz acessar a RCTO? Se a certidão já estará juntada, de que valerá o acesso?

É preciso, portanto, compatibilizar os artigos. E a melhor maneira de fazê-lo, parece-me, é atribuir uma função supletiva ao Juiz. O acesso ao sistema deve estar sempre assegurado a ele, a fim de que não se processe inventário sem a comprovação da ausência de testamento. Portanto, se houver alguma dúvida acerca da certidão juntada, alguma imprecisão, ou se o Juiz entender que, por qualquer razão, deva acessar o sistema, poderá acessá-lo. Isso, contudo, apenas supletivamente. O ônus de juntar a certidão é da parte e ela poderá obtê-la sem nenhuma dificuldade, através de acesso ao link <http://www.censec.org.br/Cadastro/CertidaoOnline/>.

Essa maneira de interpretar o Provimento 56 abranda, por outro lado, o trabalho dos Juízes, já tão assoberbados com a imposição de acesso aos mais variados sistemas, para as mais variadas finalidades.

Outra hipótese de acesso diretamente pelo Juiz, sem imposição de ônus à parte, poderá ocorrer nos casos de assistência judiciária gratuita. No entanto, entendo que caberá a cada Juiz, diante do caso concreto, verificar se deve ou não deve imputar o ônus à parte. Se entender que não, acessará o sistema, liberando-a da obrigatoriedade da juntada de certidão.

Duas observações devem ser feitas, por fim.

Em primeiro lugar, tratou-se, nesse parecer, apenas do inventário judicial, pois nos casos em que se optar pelo extrajudicial, automaticamente o Tabelião acessará a CENSEC, instruindo-o.

Em segundo lugar, conforme informação de fl. 29, a requisição on line para Juízes ainda não está operante (em reunião feita no dia 30/08/2016, representantes do Colégio Notarial comprometeram-se a operacionalizá-la no prazo de três meses). Assim, por ora, a requisição deve ser digitalizada e enviada por e-mail para [pedido@notariado.org.br](mailto:pedido@notariado.org.br).

No momento em que a requisição on line, para juízes, estiver operante, será lançado comunicado a respeito.

Diante do exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto a Vossa Excelência, é no sentido de orientar os Juízes do Estado de São Paulo a procederem na forma acima, em relação ao Provimento nº 56, da Corregedoria Nacional de Justiça.

São Paulo, 05 de setembro de 2016.

**(a) Swarai Cervone de Oliveira**

Juiz Assessor da Corregedoria

**DECISÃO:** Aprovo o parecer, por suas razões, determinando sua publicação, por três dias alternados, como forma de orientar os Juízes acerca do cumprimento do Provimento nº 56, da Corregedoria Nacional de Justiça. São Paulo, 06 de setembro de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Processo Digital - São Paulo - Ricardo de Carvalho Ferreira Alves e Outros**

Publicado em: 19/09/2016 - Página Nº 20

### **DICOGE**

#### **DICOGE 5.1**

### **PROCESSO Nº 1102451-58.2015.8.26.0100/50000 (Digital) - SÃO PAULO - RICARDO DE CARVALHO FERREIRA ALVES e OUTROS.**

#### **DECISÃO: Vistos**

Os embargos de declaração opostos por Ricardo de Carvalho Ferreira Alves e Mariana Antunes de Oliveira Ferreira Alves têm nítido caráter infringente<sup>1</sup>. O parecer aprovado por meio da decisão atacada apreciou as questões relevantes, descartou o erro de qualificação então atribuído ao Oficial, afastou expressamente a ofensa ao princípio da continuidade registral e concluiu, em harmonia com os fundamentos e os elementos de convicção expostos, pelo desprovimento do recurso<sup>2</sup>. Em suma, não há omissões, contradições ou mesmo obscuridades a justificar o acolhimento dos embargos, que, é de rigor sublinhar, não se prestam, salvo situações excepcionais (não presentes), à obtenção de efeitos infringentes. Isto posto, rejeitam-se os embargos de declaração. São Paulo, 29 de agosto de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça. Advogados: ISIDORO ANTUNES MAZZOTINI, OAB/SP 115.188, ALCEU MALOSSI JUNIOR, OAB/SP 94.219, FRANCISCO DUARTE GRIMAUTH FILHO, OAB/SP 221.981 e GUILHERME DE OLIVEIRA DE BARROS, OAB/SP 335.750.

#### **NOTAS DE RODAPÉ**

<sup>1</sup>Fls. 1-7.

<sup>2</sup>Fls. 413-417 dos autos principais.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Processo Digital - São Paulo - Transcontinental Empreendimentos Imobiliarios LTDA. - Interessado: Caixa Econômica Federal**

Publicado em: 19/09/2016 - Página Nº 20

### **DICOGE**

#### **DICOGE 5.1**

### **PROCESSO Nº 1000532-89.2016.8.26.0100 (Digital) - SÃO PAULO - TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

**DECISÃO:** Aprovo o parecer do Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que ora adoto, nego provimento ao recurso administrativo. Publique-se. São Paulo, 09 de setembro de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça. Advogados: VICTORIA MARIA DE OLIVEIRA CERQUEIRA E MEIRA KOVACS, OAB/SP 269.830 e ADRIANO GUSTAVO BARREIRA K. DE OLIVEIRA, OAB/SP 172.647.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Apelação - Tambaú - Apelante: Banco do Brasil S.a. - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tambaú - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos**

Publicado em: 20/09/2016 - Página Nº 7

### **SEMA**

## DESPACHO

**Nº 0001934-72.2015.8.26.0614** - Processo Físico - Apelação - Tambaú - Apelante: Banco do Brasil S.a. - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tambaú - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. São Paulo, 31 de agosto de 2016. - Magistrado(a) Pereira Calças - Adv: Simone Cazarini Ferreira (OAB: 252173/SP) - Gilberto Luiz de Oliveira (OAB: 252469/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## Provimento CGJ N.º 55/2016 dispõe sobre a escritura de nomeação de inventariante como termo inicial do inventário

Publicado em: 21/09/2016 - Página Nº 18

### DICOGE

#### DICOGE 5.1

#### **PROCESSO Nº 2016/82279 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

#### **Parecer 195/2016-E**

**Tabelionato de Notas - Inventário extrajudicial - Acréscimo dos subitens 105.2 e 105.3, ao item 105, do Capítulo XIV, das NSCGJ, como forma de evitar a imposição da multa prevista no art. 21, inciso I, da Lei Estadual nº 10.705/2000.**

#### **Vistos.**

Trata-se de pedido feito pela Associação dos Advogados de São Paulo - AASP, com posterior concordância do Colégio Notarial do Brasil - CNB/SP, para que se impeça que, nos inventários feitos extrajudicialmente, após o prazo de sessenta dias, incida a multa prevista no art. 21, inciso I, da Lei Estadual nº 10.705/2000.

Explicam os postulantes que a Fazenda Estadual promoveu alterações em seu sítio eletrônico, de maneira que, ao se promover a declaração de óbito e relacionar os herdeiros e bens que compõem a herança objeto de partilha, o sistema eletrônico do cálculo do tributo não diferencia o inventário judicial do extrajudicial.

Dispõe o art. 21, inciso I, acima citado:

Art. 21. O descumprimento das obrigações principal e acessórias, instituídas pela legislação do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD, fica sujeito às seguintes penalidades:

I - no inventário e arrolamento que não for requerido dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da abertura da sucessão, o imposto será calculado com acréscimo de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do imposto; se o atraso exceder a 180 (cento e oitenta) dias, a multa será de 20% (vinte por cento);

A Fazenda Estadual está contando o prazo de sessenta dias, quer para os inventários judiciais, quer para os extrajudiciais. Porém, embora seja corriqueiro se pedir a abertura de inventário judicial em sessenta dias da abertura da sucessão - para o que são necessárias, apenas, as primeiras declarações -, o mesmo não se pode dizer dos inventários extrajudiciais. Essa modalidade não pressupõe requerimento de abertura, com procedimento posterior. Cuida-se de um ato único: a lavratura de escritura pública de inventário e partilha. E é bastante difícil que, no exíguo prazo de sessenta dias, haja condições de lavrá-la.

Por isso, os requerentes solicitam à Corregedoria Geral da Justiça alteração das Normas de Serviço, a fim de tentar solucionar o problema.

É o relatório.

Opino.

De fato, a interpretação da Fazenda Pública a respeito da incidência da multa parece equivocada.

O inciso I, do art. 21, da Lei Estadual nº 10.705/2000 é claramente inspirado no art. 611, do Código de Processo Civil de 2015, que repetiu a redação do art. 983, do Código de Processo Civil de 1973:

Art. 611. O processo de inventário e de partilha deve ser instaurado dentro de 2 (dois) meses, a contar da abertura da sucessão, ultimando-se nos 12 (doze) meses subsequentes, podendo o juiz prorrogar esses prazos, de ofício ou a requerimento de parte.

O prazo de dois meses, portanto, refere-se à instauração do processo de inventário judicial. Nem poderia ser diferente, pois a Lei Estadual nº 10.705 é do ano de 2000, ao passo que a Lei Federal nº 11.441, que instituiu a possibilidade de inventário extrajudicial, é do ano de 2007. Soa evidente, assim, que a Lei Estadual estava se referindo, apenas, aos inventários judiciais.

Ademais, é apenas nos inventários judiciais que se pode falar em procedimento - sucessão de atos - que se seguem à instauração, culminando, ao final, com a partilha e expedição de formal.

Nada disso acontece nos inventários extrajudiciais, feitos por escritura pública e, portanto, num ato único, independente de procedimento.

No entanto, no exercício de função administrativa, a Corregedoria Geral da Justiça não tem ingerência sobre os atos da Secretaria da Fazenda.

Insta, pois, analisar o que é possível fazer, nesse âmbito, a fim de buscar solução para o problema.

Embora não seja a alternativa mais comum, as NSCGJ possibilitam, no item 105, do Capítulo XIV, a nomeação autônoma de inventariante:

105. É obrigatória a nomeação de inventariante extrajudicial, na escritura pública de inventário e partilha, para representar o espólio, com poderes de inventariante, no cumprimento de obrigações ativas ou passivas pendentes, sem necessidade de seguir a ordem prevista no art. 990 do Código de Processo Civil (atual art. 617).

105.1. A nomeação do inventariante extrajudicial pode se dar por escritura pública autônoma assinada por todos os herdeiros para cumprimento de obrigações do espólio e levantamento de valores, poderá ainda o inventariante nomeado reunir todos os documentos e recolher os tributos, viabilizando a lavratura da escritura de inventário.

Usualmente, a nomeação de inventariante por escritura pública autônoma visa a fins específicos, notadamente o cumprimento de obrigações do Espólio. Nada impede, porém, que, a fim de se adaptar à sistemática adotada pela Secretaria da Fazenda, com vistas a evitar a imposição de multa, se recorra a essa alternativa.

A lavratura da escritura pública autônoma de nomeação de inventariante pode assemelhar-se ao ato de instauração do inventário judicial. Supera-se, com isso, a dificuldade de os herdeiros terem que reunir, no exíguo prazo de sessenta dias, toda a documentação e consenso necessários para a realização do inventário e partilha extrajudiciais. Basta a lavratura da escritura autônoma, com os dados e documentos previstos no item 114, e se considerará iniciado o procedimento - aí sim se poderá falar em sucessão de atos - de inventário extrajudicial. Posteriormente, será lavrada a escritura definitiva de inventário e partilha.

Os postulantes já se manifestaram favoravelmente a essa solução que, nos limites da função administrativa aqui exercida, é aquela que se afigura possível.

Consigno, por fim, que o presente parecer segue a direção de anteriores iniciativas da Corregedoria Geral da Justiça, no sentido de desjudicializar os procedimentos. Repito o que disse quando da edição do Provimento 37/2016, que permitiu a adoção do inventário extrajudicial - presentes as condicionantes necessárias a tanto - mesmo na hipótese de existência de testamento: visa-se a desburocratizar os procedimentos, tornando-os mais céleres. Ao mesmo tempo em que o deslocamento à via extrajudicial alcança esse desiderato, desafoga-se o Poder Judiciário. Ganha-se duas vezes: o serviço aos interessados torna-se mais eficaz e o Judiciário centra suas forças naquilo que é realmente relevante, a saber, dirimir conflitos. Em uma expressão: prestigia-se a pacificação social.

É evidente que a busca da desjudicialização terá pouca repercussão se os interessados forem “empurrados” à via judicial por causa da imposição da multa. Afinal, se não adotada a alternativa ora proposta, há de se convir que será muito mais fácil escapar da multa com a instauração da via judicial do que correr o risco de tomar todas as providências à ultimação do inventário extrajudicial em sessenta dias.

Ante o exposto, o parecer que ofereço propõe, respeitosamente, que se acresçam os subitens 105.2 e 105.3 ao item 105, do Capítulo XIV, das NSCGJ (o acréscimo proposto ao subitem 109.1 é despendioso, dada a sua redundância).

Sub censura.

São Paulo, 12 de setembro de 2016.

**(a) Swarai Cervone de Oliveira**

Juiz Assessor da Corregedoria

**DECISÃO:** Aprovo, pelas razões expostas, a edição do Provimento sugerido, conforme minuta apresentada, a ser publicado, juntamente com o parecer, por três vezes, em dias alternados, no DJE. Publique-se. São Paulo, 13 de setembro de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

### **Provimento CGJ N.º 55/2016**

#### **Acrescenta os subitens 105.2 e 105.3 ao item 105, do Capítulo XIV, das NSCGJ.**

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoamento do texto da normatização administrativa;

**CONSIDERANDO** o exposto, sugerido e decidido nos autos do processo n.º 2016/00082279;

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Acrescentar os subitens 105.2 e 105.3 ao item 105, do Capítulo XIV, das NSCGJ, nos termos que seguem:

**105.2. A nomeação de inventariante será considerada o termo inicial do procedimento de inventário extrajudicial;**

**105.3. Para a lavratura da escritura de nomeação de inventariante será obrigatória a apresentação dos documentos previstos no item 114 deste Capítulo**

**Artigo 2º** - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Paulo, 13 de setembro de 2016.

**(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**Designação de Correição Original na Comarca de Campinas no dia 21 de setembro de 2016, na 3ª Vara Cível, 4ª Vara Cível, 5ª Vara Cível**

Publicado em: 21/09/2016 - Página Nº 15

**DICOGE**

**DICOGE 1.2**

**EDITAL**

**CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE CAMPINAS**

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de CAMPINAS no dia 21 (vinte e um) de setembro de 2016 (dois mil e dezesseis), com início às 09h00min (nove horas), na 3ª Vara Cível, 4ª Vara Cível, 5ª Vara Cível, 3ª Vara Criminal, 4ª Vara Criminal, 5ª Vara Criminal, 6ª Vara Criminal, 1ª Vara do Juizado Especial Cível e 2ª Vara do Juizado Especial Cível. FAZ SABER que a partir das 09h00min (nove horas) serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 05 (cinco) de setembro de 2016 (dois mil e dezesseis). Eu, \_\_\_\_\_ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**Processo - Presidente Prudente/SP - Fernando Domingos Carvalho Clasco**

Publicado em: 21/09/2016 - Página Nº 15

**DICOGE**

**DICOGE 1.1**

**CONCURSO EXTRAJUDICIAL**

**PROCESSO Nº 2016/164445** - PRESIDENTE PRUDENTE/SP - FERNANDO DOMINGOS CARVALHO BLASCO DECISÃO: Homologo a desistência apresentada, tão somente para o Grupo 2 - Provimento e Remoção. Publique-se e archive-se. São Paulo, 16/09/2016 - (a) Des. WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JÚNIOR - Presidente da Comissão do 10º Concurso.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**Processo - Jundiaí - José Lucas Rodrigues Olgado**

Publicado em: 21/09/2016 - Página Nº 15

**DICOGE**

**DICOGE 1.1**

**CONCURSO EXTRAJUDICIAL**

## **Edital de Corregedores Permanentes**

Publicado em: 21/09/2016 - Página Nº 15

### **DICOGE**

#### **DICOGE 1.1**

#### **CORREGEDORES PERMANENTES**

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

### **FRANCA**

#### **Diretoria do Fórum**

Secretaria

Ofício de Distribuição Judicial

#### **1ª Vara Cível**

1º Ofício Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Cristais Paulista

#### **2ª Vara Cível**

2º Ofício Cível

1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

#### **3ª Vara Cível**

3º Ofício Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede

#### **4ª Vara Cível**

4º Ofício Cível

1º Tabela de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

#### **5ª Vara Cível**

5º Ofício Cível

2º Tabela de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

#### **1ª Vara da Família e das Sucessões**

1º Ofício da Família e das Sucessões

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de São José da Bela Vista

#### **2ª Vara da Família e das Sucessões**

2º Ofício da Família e das Sucessões

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Restinga

#### **3ª Vara da Família e das Sucessões**

3º Ofício da Família e das Sucessões

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Ribeirão Corrente

#### **Vara do Juizado Especial Cível**

Juizado Especial Cível

## **Vara da Fazenda Pública**

Serviço Anexo das Fazendas

### **1ª Vara Criminal**

1º Ofício Criminal

### **2ª Vara Criminal**

2º Ofício Criminal

### **3ª Vara Criminal**

3º Ofício Criminal

## **Vara do Júri, Execuções Criminais e da Infância e da Juventude**

Ofício do Júri, Execuções Criminais e da Infância e da Juventude

(CASA Franca - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente "Arcebispo Dom Hélder Câmara")

(CASA Franca - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente "Arcebispo Dom Hélder Câmara - República")

Polícia Judiciária

(Cadeia Pública de Franca)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **Sobre a obrigatoriedade de consulta ao Registro Central de Testamentos On-Line (RCTO) para processar os inventários e partilhas judiciais e lavrar escrituras públicas de inventários extrajudiciais**

Publicado em: 21/09/2016 - Página Nº 17

### **DICOGE**

#### **DICOGE 5.1**

#### **PROCESSO Nº 2016/128306 - BRASÍLIA - CONSELHO NACIONAL DA JUSTIÇA.**

##### **Parecer: (192/2016-E)**

Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça,

Em 14 de julho de 2016, foi editado o Provimento nº 56, da Corregedoria Nacional de Justiça, dispondo sobre a obrigatoriedade de consulta ao Registro Central de Testamentos On-Line (RCTO) para processar os inventários e partilhas judiciais e lavrar escrituras públicas de inventários extrajudiciais.

Resolveu-se, nos dois primeiros artigos do Provimento, o seguinte:

Art. 1º Os Juízes de Direito, para o processamento dos inventários e partilhas judiciais, e os Tabeliães de Notas, para a lavratura das escrituras públicas de inventário extrajudicial, deverão acessar o Registro Central de Testamentos On-Line (RCTO), módulo de informação da CENSEC - Central Notarial de Serviços Compartilhados, para buscar a existência de testamentos públicos e instrumentos de aprovação de testamentos cerrados.

Art. 2º É obrigatório para o processamento dos inventários e partilhas judiciais, bem como para lavrar escrituras públicas de inventário extrajudicial, a juntada de certidão acerca da inexistência de testamento deixado pelo autor da herança, expedida pela CENSEC - Central Notarial de Serviços Compartilhados.

Dada a redação desses artigos, surgiu a dúvida sobre se seria obrigatório o acesso, pelos Juízes, em todo processo de inventário, para buscar a existência de testamento público e instrumentos de aprovação de testamentos privados, ou se seria ônus da parte a juntada de certidão acerca da inexistência de testamento do autor da herança.

Não se vislumbrando incompatibilidade com o Provimento nº 37/2016, da Corregedoria Geral da Justiça, determinou-se a manifestação do Colégio Notarial do Brasil, órgão gestor do sistema, para que esclarecesse a maneira como se daria o acesso dos Juízes para a busca on line.

A manifestação foi juntada aos autos.

Passo a opinar

A leitura dos artigos 1º e 2º do Provimento nº 56 causa alguma perplexidade, pois ao mesmo tempo em que se dá um comando ao Juiz - o juiz deve acessar a RCTO - se determina, também, que, para o processamento de inventários e partilhas judiciais, é obrigatória a juntada de certidão acerca da inexistência de testamento do autor da herança.

Ora, se a juntada é obrigatória, conclui-se que se impôs um ônus à parte, como pressuposto necessário ao

processamento de inventários. Se isso é verdade, qual será a utilidade de o Juiz acessar a RCTO? Se a certidão já estará juntada, de que valerá o acesso?

É preciso, portanto, compatibilizar os artigos. E a melhor maneira de fazê-lo, parece-me, é atribuir uma função supletiva ao Juiz. O acesso ao sistema deve estar sempre assegurado a ele, a fim de que não se processe inventário sem a comprovação da ausência de testamento. Portanto, se houver alguma dúvida acerca da certidão juntada, alguma imprecisão, ou se o Juiz entender que, por qualquer razão, deva acessar o sistema, poderá acessá-lo. Isso, contudo, apenas supletivamente. O ônus de juntar a certidão é da parte e ela poderá obtê-la sem nenhuma dificuldade, através de acesso ao link <http://www.censec.org.br/Cadastro/CertidaoOnline/>.

Essa maneira de interpretar o Provimento 56 abranda, por outro lado, o trabalho dos Juízes, já tão assoberbados com a imposição de acesso aos mais variados sistemas, para as mais variadas finalidades.

Outra hipótese de acesso diretamente pelo Juiz, sem imposição de ônus à parte, poderá ocorrer nos casos de assistência judiciária gratuita. No entanto, entendo que caberá a cada Juiz, diante do caso concreto, verificar se deve ou não deve imputar o ônus à parte. Se entender que não, acessará o sistema, liberando-a da obrigatoriedade da juntada de certidão.

Duas observações devem ser feitas, por fim.

Em primeiro lugar, tratou-se, nesse parecer, apenas do inventário judicial, pois nos casos em que se optar pelo extrajudicial, automaticamente o Tabelião acessará a CENSEC, instruindo-o.

Em segundo lugar, conforme informação de fl. 29, a requisição on line para Juízes ainda não está operante (em reunião feita no dia 30/08/2016, representantes do Colégio Notarial comprometeram-se a operacionalizá-la no prazo de três meses). Assim, por ora, a requisição deve ser digitalizada e enviada por e-mail para [pedido@notariado.org.br](mailto:pedido@notariado.org.br).

No momento em que a requisição on line, para juízes, estiver operante, será lançado comunicado a respeito.

Diante do exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto a Vossa Excelência, é no sentido de orientar os Juízes do Estado de São Paulo a procederem na forma acima, em relação ao Provimento nº 56, da Corregedoria Nacional de Justiça.

São Paulo, 05 de setembro de 2016.

**(a) Swarai Cervone de Oliveira**

Juiz Assessor da Corregedoria

**DECISÃO:** Aprovo o parecer, por suas razões, determinando sua publicação, por três dias alternados, como forma de orientar os Juízes acerca do cumprimento do Provimento nº 56, da Corregedoria Nacional de Justiça. São Paulo, 06 de setembro de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## Processo - Martinópolis - Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranapanema

Publicado em: 21/09/2016 - Página Nº 19

### DICOGE

#### DICOGE 5.1

**PROCESSO Nº 0003344-96.2015.8.26.0346 - MARTINÓPOLIS - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO VALE DO PARANAPANEMA - SICOOB CREDIVALE - atual denominação social da COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL VALE DO PARANAPANEMA - CREDIVALE.**

**DESPACHO: Vistos.** Ao C. CSM cabe, em grau de recurso, julgar as dúvidas: tanto as suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos como as inversas suscitadas pelos interessados. No caso dos autos, discute-se a pertinência de registro (stricto sensu) pretendido pela recorrente, então inconformada com o juízo negativo de qualificação registral, confirmado pelo MM Juízo Corregedor Permanente. Desse modo, versando o dissenso a respeito de recusa de título judicial (carta de arrematação) apresentado para registro em sentido estrito, o reexame pleiteado é estranho à competência recursal da E. CGJ. Assim sendo, incompetente a E. CGJ, determino, por ordem do Exmo. Sr. Corregedor Geral da Justiça, a remessa dos autos ao C. CSM, órgão competente para apreciar a apelação. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão, procedendo-se às comunicações e anotações de praxe. Publique-se. São Paulo, 15 de setembro de 2016. (a) Luciano Gonçalves Paes Leme, Juiz Assessor da Corregedoria. Advogados: TERUO TAGUCHI MIYASHIRO, OAB/SP 86.111, MARISA REGINA AMARO MIYASHIRO, OAB/SP 121.739 E DOUGLAS HIDEKI KOGA SUGUI, OAB/SP 341.003.

## A CGJ publica, para conhecimento geral, a totalização do Movimento Judiciário de Primeira Instância, referente ao período compreendido entre 1º e 31 de Agosto

Publicado em: 22/09/2016 - Página Nº 90

### MOVIMENTO JUDICIÁRIO

#### Comunicado CG n.º 1714/2016

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA publica, para conhecimento geral, a totalização do Movimento Judiciário de Primeira Instância, referente ao período compreendido entre 1º e 31 de Agosto/2016

#### Mês de referência: Agosto/2016

	Feitos em Andamento	Feitos distribuídos	Audiências realizadas	Sentenças registradas	Precatórias cumpridas
<b>Cível</b>	5.629.742	229.426	26.141	193.495	36.519
<b>Criminal</b>	1.661.862	69.520	38.714	28.423	32.545
<b>Infância</b>	294.723	19.435	7.506	15.609	2.165
<b>Ex.Fiscal</b>	11.588.761	33.930	147	85.111	3.660
<b>JECíveis</b>	866.714	45.526	13.360	52.706	4.589
<b>JECriminal</b>	388.395	21.237	11.984	14.575	3.740
<b>Total</b>	<b>20.430.197</b>	<b>419.074</b>	<b>97.852</b>	<b>389.919</b>	<b>83.218</b>

1. Durante o mês, foram realizadas 187 adoções, sendo: 2 por estrangeiros e 185 por brasileiros
2. Durante o mês, foram realizadas 379 sessões do Júri
3. Durante o mês, foram realizados 11.434 acordos nos JECíveis, sendo: 4.786 acordos extrajudiciais comunicados ao juízo,
4. 918 acordos obtidos por Conciliadores e 1.730 obtidos por Juízes, em audiências.
4. Durante o mês, foram registradas 6.671 execuções de títulos extrajudiciais nos JECíveis.
5. Durante o mês, foram apreciadas 1.768 denúncias no JECrim, sendo: 1.669 recebidas e 99 rejeitadas.
6. Durante o mês, foram efetuados 17.734 atendimentos e orientações a causas excluídas da competência dos JECíveis.
7. Durante o mês, foram recebidas 551 reclamações nos JICs.
8. Durante o mês, foram obtidos 270 acordos nos JICs, sendo: 50 acordos extrajudiciais comunicados ao JIC, 207 acordos obtidos por Conciliadores e 13 obtidos por Juízes, em audiências.
9. Durante o ano foram recebidas 10942 ações e recursos, 12.140 julgados, 190 sessões realizadas e 97.660 ações e recursos em andamento nos Colégios Recursais.

## Designação de Correição Geral na Comarca de Campinas no dia 23 de setembro de 2016

Publicado em: 23/09/2016 - Página Nº 15

### DICOGE

#### DICOGE 1.2

#### EDITAL

## **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE CAMPINAS**

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de CAMPINAS no dia 23 (vinte e três) de setembro de 2016 (dois mil e dezesseis), com início às 09h00min (nove horas), no Departamento Estadual de Execuções Criminais da 4ª Região Administrativa - DEECRIM, 1ª Vara do Júri, 2ª Vara do Júri, 9ª Vara Cível, 10ª Vara Cível, Vara da Infância e da Juventude, Protetiva e Cível, Vara da Infância e da Juventude, Atos Infracionais e Medidas Socioeducativas e Colégio Recursal da 8ª Circunscrição Judiciária. FAZ SABER que a partir das 10h00min (dez horas) serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 05 (cinco) de setembro de 2016 (dois mil e dezesseis). Eu, \_\_\_\_\_ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

## **Apelação - Mogi-Mirim - Apdo/Apte: Empreendimento Imobiliário Loteamento Jardim das Palmeiras SPE Ltda - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi Mirim**

Publicado em: 26/09/2016 - Página Nº 11

**SEMA**

**DESPACHO**

**Nº 1002158-67.2015.8.26.0363** - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Mogi-Mirim - Apdo/Apte: Empreendimento Imobiliário Loteamento Jardim das Palmeiras SPE Ltda - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi Mirim - 1) Despacho por ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS. 2) Fls. 677/678: anote-se a desistência do prazo recursal. No mais, como o próprio requerente apontou, de acordo com o artigo 202 da Lei nº 6.015/73, o terceiro prejudicado pode recorrer da decisão prolatada pelo Conselho Superior da Magistratura. Necessário, portanto, que se aguarde o decurso do prazo para a interposição de recurso para que seja certificado o trânsito em julgado. 3) Cumpra-se, pois a decisão de fls. 673. Publique-se. São Paulo, 22 de setembro de 2016. Carlos Henrique André Lisboa Juiz Assessor da Corregedoria - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Hellen Cristina Padial Backstron Falavigna (OAB: 172798/SP) - Gustavo Ansani Mancini Nicolau (OAB: 328964/SP) - André Luiz Gonçalves Neto (OAB: 248033/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **Embargos de Declaração - Tambaú - Embargte: Banco do Brasil S/A - Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tambaú**

Publicado em: 27/09/2016 - Página Nº 2

**SEMA**

**DESPACHO**

**Nº 0000400-93.2015.8.26.0614/50000** - Processo Físico - Embargos de Declaração - Tambaú - Embargte: Banco do Brasil S/A - Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tambaú - Processo n.º0000400-93.2015.8.26.0614/50000 Vistos. Processe-se o recurso especial, abrindo-se vista para as contrarrazões, ouvindo-se sequencialmente o Ministério Público, por sua douda Procuradoria Geral de Justiça. Int. - Magistrado(a) Paulo Dimas Mascaretti - Advs: Antonio Carlos Faustino (OAB: 118616/SP) - Daniel Segatto de Sousa (OAB: 176173/SP) - Gilberto Luiz de Oliveira (OAB: 252469/SP) - Nanci Aparecida Ragaini (OAB: 157928/SP) - Marcelo Ianelli Leite (OAB: 180640/SP)

## **Designação de Correição Virtual na 1ª Cível da Comarca de Guarulhos**

Publicado em: 28/09/2016 - Página Nº 9

### **DICOGE**

#### **DICOGE 1.2**

#### **EDITAL**

### **CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARULHOS**

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA na 1ª VARA CÍVEL da Comarca de GUARULHOS nos dias 19, 20 e 21 de outubro de 2016 . FAZ SABER que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária, através do e-mail gatj3@tjsp.jus.br . O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 23 de setembro de 2016.

Eu, \_\_\_\_\_ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Designação de Correição Virtual na 6ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos**

Publicado em: 28/09/2016 - Página Nº 10

### **DICOGE**

#### **DICOGE 1.2**

#### **EDITAL**

### **CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARULHOS**

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA na 6ª VARA CÍVEL da Comarca de GUARULHOS nos dias 25, 26 e 27 de outubro de 2016 . FAZ SABER que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária, através do e-mail gatj3@tjsp.jus.br . O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 23 de setembro de 2016.

Eu, \_\_\_\_\_ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Edital de Corregedores Permanentes**

Publicado em: 28/09/2016 - Página Nº 10

### **DICOGE**

#### **DICOGE 1.1**

### **CORREGEDORES PERMANENTES**

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

## **CAMPINAS**

### **Diretoria do Fórum**

Secretaria

Ofício de Distribuição Judicial

### **1ª Vara Cível**

1º Ofício Cível

1º Tabelião de Notas

### **2ª Vara Cível**

2º Ofício Cível

2º Tabelião de Notas

### **3ª Vara Cível**

3º Ofício Cível

3º Tabelião de Notas

### **4ª Vara Cível**

4º Ofício Cível

4º Tabelião de Notas

### **5ª Vara Cível**

5º Ofício Cível

5º Tabelião de Notas

### **6ª Vara Cível**

6º Ofício Cível

1º Oficial de Registro de Imóveis

2º Oficial de Registro de Imóveis

3º Oficial de Registro de Imóveis

4º Oficial de Registro de Imóveis

### **7ª Vara Cível**

7º Ofício Cível

7º Tabelião de Notas

### **8ª Vara Cível**

8º Ofício Cível

1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

3º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

### **9ª Vara Cível**

9º Ofício Cível

6º Tabelião de Notas

### **10ª Vara Cível**

10º Ofício Cível

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

### **1ª Vara da Família e das Sucessões**

1º Ofício da Família e das Sucessões

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito da Sede

### **2ª Vara da Família e das Sucessões**

2º Ofício da Família e das Sucessões

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Souza

**3ª Vara da Família e das Sucessões**

3º Ofício da Família e das Sucessões

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede

**4ª Vara da Família e das Sucessões**

4º Ofício da Família e das Sucessões

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Barão Geraldo

**1ª Vara da Fazenda Pública**

1º Ofício da Fazenda Pública

Setor das Execuções Fiscais

**2ª Vara da Fazenda Pública**

2º Ofício da Fazenda Pública

1ª Vara do Juizado Especial Cível

1º Ofício do Juizado Especial Cível

Posto de Atendimento e Conciliação - PUC

Posto de Atendimento e Conciliação - FACAMP

Posto de Atendimento e Conciliação - METROCAMP

Posto de Atendimento e Conciliação - UNISAL

**2ª Vara do Juizado Especial Cível**

2º Ofício do Juizado Especial Cível

Anexo Universitário FAC

**1ª Vara Criminal**

1º Ofício Criminal

**2ª Vara Criminal**

2º Ofício Criminal

**3ª Vara Criminal**

3º Ofício Criminal

Polícia Judiciária (Rodízio Bienal instituído pelo Provimento CSM nº 1762/2010 - de 22/05/2016 a 22/05/2018)

**4ª Vara Criminal**

4º Ofício Criminal

**5ª Vara Criminal**

5º Ofício Criminal

**6ª Vara Criminal**

6º Ofício Criminal

Vara da Infância e da Juventude, Protetiva e Cível

Ofício da Infância e da Juventude, Protetiva e Cível

**Vara da Infância e da Juventude, Atos Infracionais e Medidas Socioeducativas**

Ofício da Infância e da Juventude, Atos Infracionais e Medidas Socioeducativas

(CASA Maestro Carlos Gomes - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Maestro Carlos Gomes)

(CASA Campinas - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Campinas)

(CASA Jequitibá - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Jequitibá)

(CASA Rio Amazonas - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Rio Amazonas)

(CASA Andorinhas - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Andorinhas)

Delegacia da Infância e da Juventude - DEIJ

**1ª Vara do Júri**

1º Ofício do Júri

## **2ª Vara do Júri**

2º Ofício do Júri

Juizado Especial Criminal

## **1ª Vara das Execuções Criminais**

1º Ofício das Execuções Criminais

Unidade de Detenção, Triagem e Encaminhamento - UDTE

Feitos de Final Par

## **2ª Vara das Execuções Criminais**

2º Ofício das Execuções Criminais

Assuntos Correlatos ao Conselho da Comunidade, Central de Penas Alternativas e Patronato

Feitos de Final Ímpar

## **Foro Regional de Vila Mimosa**

### **Diretoria do Fórum**

Seção da Administração Geral

Ofício de Distribuição Judicial

### **1ª Vara**

1º Ofício de Justiça

### **2ª Vara**

2º Ofício de Justiça

### **3ª Vara**

3º Ofício de Justiça

### **4ª Vara**

4º Ofício de Justiça

### **5ª Vara**

5º Ofício de Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Trata-se de requerimento feito por Tabeliães de Notas de diversos Municípios do Estado de São Paulo que, por força da Lei Complementar Estadual n. 1.274/2015, foram elevados à categoria de Comarcas**

Publicado em: 28/09/2016 - Página Nº 13

### **DICOGE**

#### **DICOGE 1.1**

### **PROCESSO Nº 2016/165043 - SÃO PAULO/SP - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DE HORTOLÂNDIA E OUTROS**

Para amplo conhecimento, publicam-se os rr. parecer e decisão que seguem, elaborados nos autos em epígrafe:

#### **PARECER Nº 198/2016-E**

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de requerimento feito por Tabeliães de Notas de diversos Municípios do Estado de São Paulo que, por força da Lei Complementar Estadual n. 1.274/2015, foram elevados à categoria de Comarcas.

Os requerentes afirmam que, devido a essa elevação, fazem jus à acumulação da especialidade de protestos de letras e títulos em suas serventias. Aduzem, como fundamento de sua pretensão, em resumo, os seguintes pontos: o Provimento CSM 747/2000 continua em vigor, pois a ação direta de inconstitucionalidade n. 2415/SP foi julgada improcedente e não se pode levar em consideração, para a verificação da inconstitucionalidade do ato, aquilo que restou discutido na fundamentação do acórdão; ainda existindo no mundo jurídico, o Provimento CSM 747/2000 alberga as situações jurídicas dos interessados, que detinham, desde a sua edição, uma titularidade potencial à acumulação da função de protestos. A titularidade passou de potencial a atual quando os Municípios foram elevados à categoria de comarcas; os interessados, baseados no princípio da confiança, detêm a legítima expectativa de que poderão acumular a função; a não acumulação feriria o princípio da isonomia, pois os interessados deixariam de exercer uma função que outros tabeliães de comarcas já existentes exercem; a acumulação não implica criação de novas delegações, mas reestruturação, conforme previsão do art. 2º, III, do Provimento 747.

É o relatório.

Passo a opinar.

Com a edição da Lei Complementar Estadual n. 1.274/2015, diversos Municípios foram elevados à categoria de Comarcas. Com a reestruturação territorial, a questão que se coloca é: pode o Tribunal de Justiça, por ato administrativo, outorgar aos Tabeliães de Notas dessas novas Comarcas o exercício da especialidade de protestos de letras e títulos, ou é necessária lei – em sentido formal – que o faça?

Vou além: embora não seja objeto da consulta, a mesma questão pode ser feita em relação à especialidade de registro de imóveis. Ambas, protestos e registro de imóveis, regem-se pela territorialidade. Criada nova Comarca, passa a haver nova base territorial. Surge, com isso, a mesma indagação: ambas as especialidades podem ser outorgadas, automaticamente, a serventias já existentes nessas novas comarcas, independentemente de lei específica que o faça?

A resposta me parece negativa.

Como já disse várias vezes, a leitura do Acórdão da ADIN 2.415/SP deve ser feita de maneira sistemática, de forma bastante atenta. Cuidou-se de ação de inconstitucionalidade que teve por objeto os Provimentos CSM 747/2000 e 750/2001 (este apenas complementou o primeiro), que dispuseram, à época, sobre a reorganização das delegações de registros e de notas do interior do Estado de São Paulo, mediante a acumulação e desacumulação de serviços, extinção e criação de unidades. Reestruturouse, enfim, todo o conjunto de delegações.

Ao final do voto, ainda que o resultado tenha sido de improcedência, o Ministro Cezar Peluso foi enfático: “Também peço vênia ao Ministro Marco Aurélio - se me engano, Vossas Excelências me corrigirão -, mas o Plenário deixa, neste julgamento, algumas coisas claras. Primeiro, que **criação, extinção, modificação de serventias extrajudiciais são matérias que dizem respeito à organização e divisão judiciárias e que só podem ser levadas a cabo mediante lei em sentido estrito, de iniciativa do Tribunal de Justiça**. Segundo, a despeito dessa incompatibilidade teórica com as normas constitucionais que ditaram, sobretudo, os julgamentos das ADIs nº 4.140 e 4.153, de 29 de junho último, que os efeitos das resoluções (na verdade, provimentos 747/2000 e 750/2001 – nota minha) ficam, no entanto, preservados até o encerramento total do sétimo concurso, que está praticamente esgotado na sua eficácia prática.”

Definiu-se, embora improcedente a ação, que o Provimento CSM n.º 747/2000 e o Provimento CSM n.º 750/2001, cujas constitucionalidades foram questionadas, produziram efeitos **somente até o encerramento total do 7.º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo**.

Vale dizer, os Provimentos acima identificados não foram extirpados do ordenamento jurídico, tanto que improcedente a ação, porém, ao juízo de improcedência, agregou-se, nas palavras do Ministro Gilmar Mendes, empregadas ao tempo dos debates, “um obiter dictum, mas com eficácia.”

É certo que a Corregedoria Geral da Justiça tem entendido, por exemplo, nas hipóteses em que ocorre a primeira vacância, decorrente de morte ou aposentadoria de Titular, cuja especialidade é transferida a outra serventia, em razão da reestruturação prevista no Provimento 747/2000, que essa transferência ainda é possível, não obstante o resultado do julgamento da ADIN.

O fundamento, que vem sendo utilizado amiúde, é o de que os Titulares dessas Serventias mantinham as atribuições por direito pessoal. Com o falecimento ou aposentadoria, configura-se a primeira vacância, com a consequente extinção da atribuição dos serviços, que deve ser declarada. A morte ou aposentadoria do Titular, segundo diversos pareceres dessa Corregedoria, não implica reestruturação, que já ocorreu quando da edição do Provimento 747/2000, mas só afasta a causa impeditiva de sua implantação.

Raciocínio similar foi usado quando da instalação da Comarca de Santana do Parnaíba. O Município de Santana do Parnaíba foi elevado a Comarca pelo art. 5º da Lei Complementar nº 877, de 29 de agosto de 2000. Foi desanexado da Comarca de Barueri, abrangendo o Município de Pirapora do Bom Jesus. O Provimento 747, de 28 de novembro de 2000, diante da criação dessa Comarca, previu a reestruturação das serventias. Quase concomitantemente, portanto, criou-se a Comarca e reestruturaram-se as serventias. Contudo, tal como no exemplo acima, a efetiva reestruturação prendia-se a uma condição suspensiva: a instalação da Comarca. Instalada, afastou-se a causa impeditiva da reestruturação, que, porém, já ocorrera em potência.

Por esse raciocínio, o Provimento 747/2000 já exaurira seus efeitos antes do julgamento da ADIN. A reestruturação já ocorrera. Aguardava-se, somente, a instalação da comarca. Vale dizer, não houve desrespeito ao comando do Supremo Tribunal Federal.

**A situação dos interessados, porém, é distinta.** E só isso já é suficiente para afastar o argumento do princípio da confiança, pelo qual eles afirmam que a Corregedoria lhes incutiu a legítima expectativa de que fariam jus à acumulação. **Ao contrário.** A leitura atenta dos pareceres **posteriores** ao julgamento da ADIN 2.415 levava exatamente à direção contrária. **Não há um parecer sequer** que trate de situação similar à dos interessados. Albergar sua tese, aí sim, iria de encontro ao posicionamento adotado nos últimos cinco anos pela Corregedoria Geral da Justiça.

No caso deles, a elevação à categoria de Comarca ocorre apenas agora, no ano de 2016. Logo, nenhum desses Municípios está previsto, como Comarca, no Provimento 747/2000 e, conseqüentemente, nenhum deles conta com as especialidades de registro de imóveis ou de protestos.

Os interessados alegam, contudo, que o Provimento 747/2000 apenas não lhes outorgou a especialidade de protestos porque seus municípios ainda não eram comarcas. No entanto, já tinham uma potencial titularidade à especialidade de protestos, dado que ela é ínsita à função notarial. Bastava, portanto, a elevação e, automaticamente, a acumulação passaria a ser de seu direito.

O raciocínio não se afigura correto.

Em primeiro lugar, não é verdade que a função notarial implique ou abranja a função de protestos. Ainda que ambos sejam denominados notários ou tabeliães, são funções distintas. O art. 5º, da Lei n. 8.935/94 dispõe sobre os tabeliães de notas no seu inciso I e os tabeliães de protestos no seu inciso III.

Em segundo lugar, a regra, exposta no art. 26, é de que os serviços não são acumuláveis. A exceção, prevista no parágrafo único, é de que possam sê-lo, nos municípios que não comportem, em razão do volume de serviços ou da receita, a instalação de mais de um dos serviços.

É certo que o Provimento 747/2000, ao reorganizar a estrutura de delegações no interior do Estado, acumulou, nas comarcas de menor porte ou intermediário, os serviços de notas e de protestos.

Porém, essa acumulação não é cogente. Não há qualquer dispositivo que obrigue o administrador ou o legislador a, automaticamente, acumular especialidades em uma serventia.

Concordo que, com a elevação desses municípios à categoria de comarca, é preciso que se instalem os serviços de protestos e de registro de imóveis. **Mas como eles serão instalados?** Cumular-se-ão a serventias já existentes ou serão criadas novas serventias, específicas, de protestos e de registro de imóveis?

A lógica do Provimento 747/2000 levaria a crer na primeira opção. Mas, como dito acima, não é o provimento 747/2000 que regula a situação dos interessados. **A acumulação ou a criação de novas serventias depende de lei.** Conseqüentemente, **a opção por acumular as funções ou criar novas serventias também depende de lei.**

Daí, aliás, mais uma razão para que a Corregedoria não disponha sobre o assunto por ato administrativo. Não há como prever qual seria a **opção do legislador** acerca da conveniência e oportunidade em se criarem novas serventias ou se acumularem as funções. **Cabe à lei, em sentido formal, fazê-lo.** Da mesma maneira como **cabe ao legislador**

**extirpar a quebra do princípio da isonomia**, que, efetivamente, passará a existir com a elevação.

Por fim, o art. 2º, inciso III, do Provimento 747/2000 - caso se entendesse pela possibilidade de a situação dos interessados ser por ele regulada - não tem aplicação. Ele trata de desacumulação e acumulação sequenciais de uma dada especialidade, pressupondo o recebimento por uma serventia e a perda dessa mesma especialidade pela outra serventia. Não é o caso aqui discutido.

Reputo oportuno, em arremate, reproduzir, em sua íntegra, ofício que venho remetendo a diversos Municípios e Comarcas do Estado de São Paulo, quando instado sobre a criação de novas unidades. A reprodução se faz necessária, a fim de que haja conhecimento geral sobre o atual impasse criado a respeito do tema e a absoluta ausência de responsabilidade da Corregedoria Geral da Justiça. Eis o teor, que bem explica o histórico dos fatos:

“No Estado de São Paulo, com a edição da Lei nº 8.935/94, que regulamentou o artigo 236 da Constituição Federal, foram realizados estudos no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça, que culminaram com elaboração de parecer aprovado pelo então Corregedor Geral da Justiça no final do ano de 1995, disciplinando a aplicação dos artigos 38 e 44 da referida Lei. Alguns anos depois, o Conselho Superior da Magistratura editou os Provimentos 747/2000 e 750/2001, que, com fulcro nas conclusões do parecer aprovado pela Corregedoria Geral da Justiça, promoveram uma completa reestruturação dos serviços notariais e de registro no interior de São Paulo.

Em 2005, foi elaborado um novo parecer de caráter normativo, aprovado pelo então Corregedor Geral da Justiça, que instituiu procedimento próprio, para que o Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições, promovesse a criação, extinção, acumulação e desacumulação de unidades e de atribuições de serviços notariais e de registro. Ficou determinado que as propostas de alteração da estrutura organizacional destes serviços, depois de atuadas e processadas, com a ouvida dos interessados, seriam apreciadas pela Corregedoria Geral da Justiça, deferindo-as ou não.

Esse sistema, porém, não pôde mais ser observado, em razão do decidido em sessão plenária do Supremo Tribunal Federal, realizada no dia 22 de agosto de 2011, na qual houve o julgamento da ADI 2415, ajuizada pela Associação dos Notários e Registradores do Brasil - Anoreg, em face do Conselho Superior da Magistratura de São Paulo, e, nela, questionava a constitucionalidade dos Provimentos 747/2000 e 750/2001. O V. Acórdão concluiu pela improcedência da ação e manteve os efeitos dos provimentos, estendendo-os até o término do 7º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e Registro, mas determinou que, a partir de então, qualquer nova reestruturação dos serviços extrajudiciais deveria ser feita por lei de iniciativa do Tribunal de Justiça.

À vista desta situação, instaurou-se expediente nesta Corregedoria Geral da Justiça (processo nº 2011/00156131) com o fim de se estabelecer um novo sistema, fundado na premissa de que a reestruturação depende de lei, de iniciativa do Judiciário, mediante elaboração de novas regras procedimentais, compatíveis com a decisão do Supremo Tribunal Federal. Essa tarefa é da Corregedoria Geral da Justiça, nos termos do disposto no artigo 28, XVIII e XIX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, que a encarrega de “propor as medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços das delegações notariais e de registro” e “fiscalizar, em caráter geral e permanente, as atividades das delegações notariais e de registro”.

A medida inicial tomada foi a de ouvir as entidades que representam as unidades de serviços extrajudiciais - Arisp, Anoreg, Sinoreg, Instituto de Protesto de Títulos do Brasil e Colégio Notarial - para o envio de sugestões ou manifestações a respeito.

Após ouvidas as referidas entidades, esta Corregedoria Geral da Justiça, em consonância com as manifestações apresentadas, decidiu aguardar o julgamento da ADI nº 4.223, proposta pelo Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da República perante o Supremo Tribunal Federal, pela qual foram atacados o artigo 24, §2º, nº 6, e o artigo 17, §1º, do ADCT da Constituição do Estado de São Paulo, os quais dispõem, respectivamente, sobre a competência exclusiva do Governador de Estado a iniciativa de lei que disponham sobre criação, alteração ou supressão de cartórios notariais e de registro, e que a lei disporá sobre normas para criação, considerando-se os critérios de distribuição geográfica, densidade populacional e a demanda do serviço, bem como a fixação de prazo para a instalação dos cartórios criados e localização dos cartórios. Entende o senhor Procurador Geral da República que a atribuição constitucional é privativa do Poder Judiciário.

Assim sendo, aguarda-se o desfecho da referida ação direta de inconstitucionalidade, antes da propositura do projeto de lei à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo dispendo sobre o estabelecimento de novas regras acerca da criação ou extinção de cartórios extrajudiciais.”

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto a Vossa Excelência, é no sentido de indeferir o pedido dos

interessados.

Sub censura.

São Paulo, 15 de setembro de 2016.

(a) **Swarai Cervone de Oliveira** - Juiz Assessor da Corregedoria.

**DECISÃO:** Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, indefiro o pedido dos interessados. Publique-se, por três dias alternados, para amplo conhecimento. São Paulo, 15 de setembro de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

## **Provimento CG Nº 54/2016 trata da realização de Visita Correcional**

Publicado em: 28/09/2016 - Página Nº 16

### **DICOGE**

### **DICOGE 2**

### **PROCESSO Nº 2012/12962**

### **Parecer 482/2016-J**

NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - ATUALIZAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS PARA A REALIZAÇÃO DE VISITA CORRECIONAL, UNIFICANDO-SE COM AS NORMAS DO SERVIÇO EXTRAJUDICIAL - EXIGÊNCIA DE VISITA CORRECIONAL APÓS O MAGISTRADO ASSUMIR A CORREGEDORIA PERMANENTE, MESMO QUE JÁ SEJA EVENTUALMENTE TITULAR NA VARA - PERMISSÃO PARA QUE O PRÓPRIO ESCRIVÃO DA VARA AUXILIE O MAGISTRADO NOS TRABALHOS CORRECIONAIS, TORNANDO APENAS FACULTATIVA A DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO 'AD HOC' - DESNECESSIDADE DE QUE O LIVRO DE VISITAS E CORREIÇÕES SEJA NUMERADO E RUBRICADO COM FOLHAS EM BRANCO, QUANDO DE SUA PRÓPRIA ABERTURA - POSSIBILIDADE DE FORMAÇÃO GRADATIVA - PENALIDADES POR RETENÇÃO INDEVIDA DE AUTOS POR ADVOGADOS - ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 234 DO NCPC - PREPARO RECURSAL NOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS - MAJORAÇÃO DA ALÍQUOTA IMPOSTA PELA LEI ESTADUAL Nº 15.855/2015 - NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO ARTIGO 698 DAS NSCGJ - PARECER NESSE SENTIDO.

### **Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,**

Trata-se de sugestão apresentada pelos Coordenadores da Dicoge 1 e do GATJ 3, tendo por objeto a atualização do artigo 67 das NSCGJ, no sentido de que o Livro de Visitas e Correições deixe de ser desde logo numerado e autenticado pelo Escrivão, por ocasião de sua abertura, com folhas em branco, permitindo-se que seja formado de forma gradativa (fls. 1.158/1.160).

Consta igualmente a fls. 1161/1162 manifestação do MM. Juiz Auxiliar da Capital, Dr. Carlos Eduardo Santos Pontes de Miranda, no sentido de que o artigo 698 das NSCGJ, que trata do preparo recursal nos Juizados Especiais Cíveis, deixou de ser atualizado a partir da vigência da Lei estadual nº 15.855/2015, a qual majorou o preparo recursal para 4%.

### **É o breve relato.**

### **OPINAMOS.**

De início, nos moldes do sugerido a fls. 1.158/1.160, a alteração do artigo 67 das NSCGJ afigura-nos pertinente, a fim de que o Livro de Visitas e Correições seja gradativamente formado, a partir da juntada das atas de correição e de visita realizadas, devidamente rubricadas e assinadas somente a partir de então, respeitando-se o limite ideal de cem folhas, podendo ser excepcionalmente encerrado com mais ou menos folhas, mediante autorização judicial, a fim de evitar o fracionamento de atas.

Atualmente referido livro é inaugurado em branco e já com termos de abertura e de encerramento em folhas numeradas e rubricadas, o que dificulta a necessidade de substituição de folhas ou mesmo a verificação da autenticidade do seu conteúdo. Como bem ressaltado pelos Coordenadores da Dicoge e do GATJ, "a antiga preocupação com a segurança da autenticidade só contemplava uma eventual substituição de peças do Livro

previamente encadernado. Com o Livro em folhas soltas, se mantidas as mesmas pessoas na unidade, a substituição seria factível desde que colhidas novamente as assinaturas e rubricas. É aí que fundada a nossa consulta. O que garante a autenticidade dos atos correccionais inseridos no livro são as assinaturas e as rubricas dos presentes e dos que efetivamente realizaram o ato, bem como a numeração e a chancela feitas a cada ano, não necessariamente incluindo folhas previamente numeradas e chanceladas. Fosse assim, os autos processuais já viriam com 200 folhas em branco previamente numerados e rubricados” (fls. 1159).

Diante disso, fica acolhida a sugestão e a proposta de atualização das NSCGJ aos novos tempos (fls. 1158/1160).

A seguir, nos termos do proposto no processo nº 2016/136229, cujo objeto será tratado nos presentes autos, verifica-se que o artigo 167, parágrafo 3º, inciso I das NSCGJ precisa ser adequado à redação constante do artigo 234, parágrafo 2º, do novo CPC, que prevê a proibição de retirada dos autos por advogado que, intimado para tanto, não os devolver no prazo de três dias. Consoante o atual dispositivo integrante das NSCGJ, basta que o advogado seja intimado para a devolução do processo para que fique impedido de retirá-lo em cartório, previsão que diverge daquela constante do Diploma processual, razão pela qual se justifica a alteração e a conformação pretendidas.

De igual forma, de rigor a modificação dos artigos 9º e 10º das NSCGJ, a fim de que melhor se coadunem com a atividade correccional. Com relação ao primeiro dispositivo, necessária a alteração para unificar o prazo de 30 dias que já consta das Normas do Serviço Extrajudicial (item 7 do Capítulo XIII), bem como para que a visita seja realizada quando o juiz assumir a corregedoria permanente e não apenas a titularidade da vara.

Nesse mesmo diapasão, o artigo 10 deve ser modificado para permitir que, em regra, o próprio Escrivão auxilie o Magistrado nos trabalhos correccionais, relegando-se à natureza meramente excepcional e facultativa a figura do escrivão ‘ad hoc’, atualmente previsto.

Por último, o artigo 698 das NSCGJ precisa ser atualizado com a majoração do preparo recursal imposto pela Lei estadual nº 15.855/2015.

Diante do exposto, o parecer que respeitosa e submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de atualização das NSCGJ, conforme minuta de provimento que segue.

São Paulo, 12 de setembro de 2016.

**(a) RODRIGO MARZOLA COLOMBINI**

Juiz Assessor da Corregedoria

**(a) ANA RITA DE FIGUEIREDO NERY**

Juíza Assessora da Corregedoria

**(a) FABIO COIMBRA JUNQUEIRA**

Juiz Assessor da Corregedoria

**(a) MARIA RITA REBELLO PINHO DIAS**

Juíza Assessora da Corregedoria

**(a) RENATO HASEGAWA LOUSANO**

Juiz Assessor da Corregedoria

**DECISÃO:** Aprovo o parecer dos Juízes Assessores e por seus fundamentos, que acolho, determino a edição de Provimento da Corregedoria Geral da Justiça, nos termos da minuta apresentada.

São Paulo, 12 de setembro de 2016.

**(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**

Corregedor Geral da Justiça

**PROVIMENTO CG Nº 54/2016**

O Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, a fim de adequá-las à mais eficiente atuação correcional, bem assim às previsões constantes no Código de Processo Civil;

**CONSIDERANDO** a função precípua da Corregedoria Geral da Justiça de orientar e superintender a primeira instância;

**CONSIDERANDO** o decidido no Processo nº 2012/12962;

**RESOLVE:**

Art. 1º As Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º Em até 30 (trinta) dias depois de assumir a corregedoria permanente em caráter definitivo, o juiz fará visita correcional às unidades sob sua corregedoria, com o intuito de constatar a regularidade dos serviços, observado o modelo disponibilizado.

§ 1º ...

§ 2º Se o juiz assumir a corregedoria permanente em caráter definitivo a partir do mês de novembro, a correição geral ordinária prescindirá da visita correcional.”

“Art. 10. O escrivão auxiliará o Juiz Corregedor Permanente nas diligências correccionais, facultada a nomeação de escrivão ‘ad hoc’ entre os demais servidores da unidade”.

“Art. 67. O Livro de Visitas e Correições será organizado em folhas soltas, iniciado por termo padrão de abertura, disponibilizado no Portal da Corregedoria - modelos e formulários -, lavrado pelo Escrivão e formado gradativamente pelos originais das atas de correições e visitas realizados na unidade, devidamente assinadas e rubricadas pelo Juiz Corregedor Permanente, Escrivão e demais funcionários da unidade.

§1º Os originais das atas que formarão o Livro de Visitas e Correições serão numeradas e chanceladas pelo Escrivão Judicial após a sua anexação ao Livro.

§2º O Livro de Visitas e Correições não excederá 100 (cem) folhas, salvo determinação judicial em contrário ou para a manutenção da continuidade da peça correcional, podendo, nestes casos, ser encerrado por termo contemporâneo à última ata, com mais ou menos folhas.”

“Art. 167. O advogado deve restituir, no prazo legal, os autos que tiver retirado do ofício de justiça. Se intimado, o advogado não devolver os autos no prazo de 3 (três) dias, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa correspondente à metade do salário mínimo.

§ 1º Verificada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição das penalidades.

§ 2º O expediente de cobrança de autos receberá autuação singela, sem necessidade de registro.

§ 3º Devolvidos os autos, o ofício de justiça, depois de seu minucioso exame, juntará o expediente de cobrança de autos, certificando a data e o nome de quem os retirou e devolveu.

§ 4º Na hipótese de extravio dos autos, o expediente de cobrança instruirá o respectivo procedimento de restauração.”

Art. 698.

I - ...

II - 4% sobre o valor da causa, caso não haja condenação. Caso haja condenação, esta parcela, cujo valor mínimo corresponde a 05 (cinco) UFESPs, será desconsiderada e incidirá a parcela explicitada no inciso “III”;

III - 4% sobre o valor da condenação. O percentual terá por base de cálculo o valor fixado na sentença. Caso o valor da condenação não esteja explicitado na sentença, o juiz fixará equitativamente o valor da base de cálculo e sobre ele incidirá o percentual de 4%. O valor mínimo desta parcela corresponde a 05 (cinco) UFESPs;

IV - ...

Art. 2º Esse provimento entrará em vigor em na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 12 de setembro de 2016.

**(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**

Corregedor-Geral da Justiça

---

## **Sobre hipóteses do “caput” do art. 166 do ECA, o requerimento a ser formulado diretamente em cartório pelos interessados poderá ser feito na forma de formulário próprio fornecido pela serventia**

Publicado em: 28/09/2016 - Página Nº 21

### **DICOGE**

### **DICOGE 2**

#### **PROVIMENTO CG Nº 58/2016 (Processo nº 2014/10058)**

O Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça, no exercício de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade da permanente atualização das Normas de Serviço;

**CONSIDERANDO** o teor do parecer elaborado nos autos 2014/10058;

### **RESOLVE:**

Artigo 1º: Alterar a redação do §5º do art. 856, nos seguintes termos:

“§5º Nas hipóteses do “caput” do art. 166 do ECA, o requerimento a ser formulado diretamente em cartório pelos interessados poderá ser feito na forma de formulário próprio fornecido pela serventia, a qual, de uma forma ou de outra, deverá digitalizar o pedido, cadastrando no sistema informatizado, tramitando digitalmente de forma autônoma (nos termos do parágrafo único do art. 1209 das NSCGJ).”

Artigo 2º: Incluir o §6º no art. 856, com a seguinte redação:

“§6º Aplicam-se as disposições acima, mutadis mutandis, aos programas de acolhimento familiar referidos no art. 34, §1, do ECA.”

Artigo 3º: Este Provimento entrará em vigor em 30 dias contados da primeira publicação.

São Paulo, 16 de setembro de 2016.

**(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**  
Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Homologação da desistência apresentada, tão somente para o Grupo 1 - provimento - Processo Guilherme Alves dos Santos**

Publicado em: 30/09/2016 - Página Nº 43

### **DICOGE**

### **DICOGE 1.1**

#### **CONCURSO EXTRAJUDICIAL**

#### **PROCESSO Nº 2016/170926 - SÃO SIMÃO/SP - GUILHERME ALVES DOS SANTOS**

**DECISÃO:** Homologo a desistência apresentada, tão somente para o Grupo 1 - provimento. Publique-se e archive-se. São Paulo, 27/09/2016 - (a) Des. WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JÚNIOR - Presidente da Comissão do 10º Concurso.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**Apelação - Franca - Apelante: BANCO DO BRASIL S/A - Agência de Guará-SP - Apelado: 2º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Franca**

Publicado em: 30/09/2016 - Página Nº 21

**SEMA**

**DESPACHO**

**Nº 1001903-28.2015.8.26.0196 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação - Franca - Apelante: BANCO DO BRASIL S/A - Agência de Guará-SP - Apelado: 2º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Franca - Processo n. 1001903-28.2015.8.26.0196 Vistos. Processe-se o recurso especial, abrindo-se vista para as contrarrazões, ouvindo-se sequencialmente o Ministério Público, por sua douta Procuradoria Geral de Justiça. Int. - Magistrado(a) Pereira Calças - Adv: Daniel Segatto de Sousa (OAB: 176173/SP) - Ederson Alécio Marcos Tenório (OAB: 240694/SP) - Antonio Carlos Faustino (OAB: 118616/SP) - Gilberto Luiz de Oliveira (OAB: 252469/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**Apelante: Leni Dias da Silva - Apelante: Ana Glória Dias da Silva - Apelante: Vera Lucia Dias da Silva Lukesic - Apelante: Eni Aparecida Dias da Silva Biancchi - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo**

Publicado em: 30/09/2016 - Página Nº 21

**SEMA**

**DESPACHO**

**Nº 1025597-86.2015.8.26.0564 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação - São Bernardo do Campo - Apelante: Leni Dias da Silva - Apelante: Ana Glória Dias da Silva - Apelante: Vera Lucia Dias da Silva Lukesic - Apelante: Eni Aparecida Dias da Silva Biancchi - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. São Paulo, 14 de setembro de 2016. - Magistrado(a) Pereira Calças - Adv: Leni Dias da Silva (OAB: 77189/SP) (Causa própria) -

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**Visita Correccional ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Itapira**

Publicado em: 30/09/2016 - Página Nº 22

**DICOGE**

**DICOGE 1.2**

**EDITAL**

O Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de ITAPIRA que no dia 21 (vinte e um) de outubro de 2016 (dois mil e dezesseis), às 10h00min (dez horas) será realizada visita

correcional na serventia. Deverão, ainda, permanecer em local de fácil acesso para consulta imediata o livro de visitas e correições, livro diário das receitas e despesas referentes aos exercícios de 2015 e 2016, classificadores obrigatórios dos exercícios de 2015 e 2016, planilha de encaminhamento das Declarações de Operações Imobiliárias - DOI dos exercícios de 2015 e 2016 e guias de recolhimentos referentes à parte dos emolumentos devidos ao Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça.

São Paulo, 29 de setembro de 2016.

**MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

## **CGJ-SP divulga parecer contrário à acumulação de atribuições em novas Comarcas paulistas**

Publicado em: 30/09/2016 - Página Nº 22

### **DICOGE**

#### **DICOGE 1.1**

### **PROCESSO Nº 2016/165043 - SÃO PAULO/SP - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DE HORTOLÂNDIA E OUTROS**

Para amplo conhecimento, publicam-se os rr. parecer e decisão que seguem, elaborados nos autos em epígrafe:

#### **PARECER Nº 198/2016-E**

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de requerimento feito por Tabeliães de Notas de diversos Municípios do Estado de São Paulo que, por força da Lei Complementar Estadual n. 1.274/2015, foram elevados à categoria de Comarcas.

Os requerentes afirmam que, devido a essa elevação, fazem jus à acumulação da especialidade de protestos de letras e títulos em suas serventias. Aduzem, como fundamento de sua pretensão, em resumo, os seguintes pontos: o Provimento CSM 747/2000 continua em vigor, pois a ação direta de inconstitucionalidade n. 2415/SP foi julgada improcedente e não se pode levar em consideração, para a verificação da inconstitucionalidade do ato, aquilo que restou discutido na fundamentação do acórdão; ainda existindo no mundo jurídico, o Provimento CSM 747/2000 alberga as situações jurídicas dos interessados, que detinham, desde a sua edição, uma titularidade potencial à acumulação da função de protestos. A titularidade passou de potencial a atual quando os Municípios foram elevados à categoria de comarcas; os interessados, baseados no princípio da confiança, detêm a legítima expectativa de que poderão acumular a função; a não acumulação feriria o princípio da isonomia, pois os interessados deixariam de exercer uma função que outros tabeliães de comarcas já existentes exercem; a acumulação não implica criação de novas delegações, mas reestruturação, conforme previsão do art. 2º, III, do Provimento 747.

É o relatório.

Passo a opinar.

Com a edição da Lei Complementar Estadual n. 1.274/2015, diversos Municípios foram elevados à categoria de Comarcas. Com a reestruturação territorial, a questão que se coloca é: pode o Tribunal de Justiça, por ato administrativo, outorgar aos Tabeliães de Notas dessas novas Comarcas o exercício da especialidade de protestos de letras e títulos, ou é necessária lei - em sentido formal - que o faça?

Vou além: embora não seja objeto da consulta, a mesma questão pode ser feita em relação à especialidade de registro de imóveis. Ambas, protestos e registro de imóveis, regem-se pela territorialidade. Criada nova Comarca, passa a haver nova base territorial. Surge, com isso, a mesma indagação: ambas as especialidades podem ser outorgadas, automaticamente, a serventias já existentes nessas novas comarcas, independentemente de lei específica que o faça?

A resposta me parece negativa.

Como já disse várias vezes, a leitura do Acórdão da ADIN 2.415/SP deve ser feita de maneira sistemática, de forma bastante atenta. Cuidou-se de ação de inconstitucionalidade que teve por objeto os Provimentos CSM 747/2000 e 750/2001 (este apenas complementou o primeiro), que dispuseram, à época, sobre a reorganização das delegações de registros e de notas do interior do Estado de São Paulo, mediante a acumulação e desacumulação de serviços, extinção e criação de unidades. Reestruturouse, enfim, todo o conjunto de delegações.

Ao final do voto, ainda que o resultado tenha sido de improcedência, o Ministro Cezar Peluso foi enfático: “Também peço vênia ao Ministro Marco Aurélio - se me engano, Vossas Excelências me corrigirão -, mas o Plenário deixa, neste julgamento, algumas coisas claras. Primeiro, que **criação, extinção, modificação de serventias extrajudiciais são matérias que dizem respeito à organização e divisão judiciárias e que só podem ser levadas a cabo mediante lei em sentido estrito, de iniciativa do Tribunal de Justiça**. Segundo, a despeito dessa incompatibilidade teórica com as normas constitucionais que ditaram, sobretudo, os julgamentos das ADIs nº 4.140 e 4.153, de 29 de junho último, que os efeitos das resoluções (na verdade, provimentos 747/2000 e 750/2001 - nota minha) ficam, no entanto, preservados até o encerramento total do sétimo concurso, que está praticamente esgotado na sua eficácia prática.”

Definiu-se, embora improcedente a ação, que o Provimento CSM n.º 747/2000 e o Provimento CSM n.º 750/2001, cujas constitucionalidades foram questionadas, produziram efeitos **somente até o encerramento total do 7.º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo**.

Vale dizer, os Provimentos acima identificados não foram extirpados do ordenamento jurídico, tanto que improcedente a ação, porém, ao juízo de improcedência, agregou-se, nas palavras do Ministro Gilmar Mendes, empregadas ao tempo dos debates, “um obiter dictum, mas com eficácia.”

É certo que a Corregedoria Geral da Justiça tem entendido, por exemplo, nas hipóteses em que ocorre a primeira vacância, decorrente de morte ou aposentadoria de Titular, cuja especialidade é transferida a outra serventia, em razão da reestruturação prevista no Provimento 747/2000, que essa transferência ainda é possível, não obstante o resultado do julgamento da ADIN.

O fundamento, que vem sendo utilizado amiúde, é o de que os Titulares dessas Serventias mantinham as atribuições por direito pessoal. Com o falecimento ou aposentadoria, configura-se a primeira vacância, com a consequente extinção da atribuição dos serviços, que deve ser declarada. A morte ou aposentadoria do Titular, segundo diversos pareceres dessa Corregedoria, não implica reestruturação, que já ocorreu quando da edição do Provimento 747/2000, mas só afasta a causa impeditiva de sua implantação.

Raciocínio similar foi usado quando da instalação da Comarca de Santana do Parnaíba. O Município de Santana do Parnaíba foi elevado a Comarca pelo art. 5º da Lei Complementar nº 877, de 29 de agosto de 2000. Foi desanexado da Comarca de Barueri, abrangendo o Município de Pirapora do Bom Jesus. O Provimento 747, de 28 de novembro de 2000, diante da criação dessa Comarca, previu a reestruturação das serventias. Quase concomitantemente, portanto, criou-se a Comarca e reestruturaram-se as serventias. Contudo, tal como no exemplo acima, a efetiva reestruturação prendia-se a uma condição suspensiva: a instalação da Comarca. Instalada, afastou-se a causa impeditiva da reestruturação, que, porém, já ocorrera em potência.

Por esse raciocínio, o Provimento 747/2000 já exaurira seus efeitos antes do julgamento da ADIN. A reestruturação já ocorrera. Aguardava-se, somente, a instalação da comarca. Vale dizer, não houve desrespeito ao comando do Supremo Tribunal Federal.

**A situação dos interessados, porém, é distinta.** E só isso já é suficiente para afastar o argumento do princípio da confiança, pelo qual eles afirmam que a Corregedoria lhes incutiu a legítima expectativa de que fariam jus à acumulação. **Ao contrário.** A leitura atenta dos pareceres **posteriores** ao julgamento da ADIN 2.415 levava exatamente à direção contrária. **Não há um parecer sequer** que trate de situação similar à dos interessados. Albergar sua tese, aí sim, iria de encontro ao posicionamento adotado nos últimos cinco anos pela Corregedoria Geral da Justiça.

No caso deles, a elevação à categoria de Comarca ocorre apenas agora, no ano de 2016. Logo, nenhum desses Municípios está previsto, como Comarca, no Provimento 747/2000 e, conseqüentemente, nenhum deles conta com as especialidades de registro de imóveis ou de protestos.

Os interessados alegam, contudo, que o Provimento 747/2000 apenas não lhes outorgou a especialidade de protestos porque seus municípios ainda não eram comarcas. No entanto, já tinham uma potencial titularidade à especialidade de protestos, dado que ela é ínsita à função notarial. Bastava, portanto, a elevação e, automaticamente, a acumulação

passaria a ser de seu direito.

O raciocínio não se afigura correto.

Em primeiro lugar, não é verdade que a função notarial implique ou abranja a função de protestos. Ainda que ambos sejam denominados notários ou tabeliães, são funções distintas. O art. 5º, da Lei n. 8.935/94 dispõe sobre os tabeliães de notas no seu inciso I e os tabeliães de protestos no seu inciso III.

Em segundo lugar, a regra, exposta no art. 26, é de que os serviços não são acumuláveis. A exceção, prevista no parágrafo único, é de que possam sê-lo, nos municípios que não comportem, em razão do volume de serviços ou da receita, a instalação de mais de um dos serviços.

É certo que o Provimento 747/2000, ao reorganizar a estrutura de delegações no interior do Estado, acumulou, nas comarcas de menor porte ou intermediário, os serviços de notas e de protestos.

Porém, essa acumulação não é cogente. Não há qualquer dispositivo que obrigue o administrador ou o legislador a, automaticamente, acumular especialidades em uma serventia.

Concordo que, com a elevação desses municípios à categoria de comarca, é preciso que se instalem os serviços de protestos e de registro de imóveis. **Mas como eles serão instalados?** Cumular-se-ão a serventias já existentes ou serão criadas novas serventias, específicas, de protestos e de registro de imóveis?

A lógica do Provimento 747/2000 levaria a crer na primeira opção. Mas, como dito acima, não é o provimento 747/2000 que regula a situação dos interessados. **A acumulação ou a criação de novas serventias depende de lei.** Consequentemente, **a opção por acumular as funções ou criar novas serventias também depende de lei.**

Daí, aliás, mais uma razão para que a Corregedoria não disponha sobre o assunto por ato administrativo. Não há como prever qual seria a **opção do legislador** acerca da conveniência e oportunidade em se criarem novas serventias ou se acumularem as funções. **Cabe à lei, em sentido formal, fazê-lo.** Da mesma maneira como **cabe ao legislador extirpar a quebra do princípio da isonomia**, que, efetivamente, passará a existir com a elevação.

Por fim, o art. 2º, inciso III, do Provimento 747/2000 - caso se entendesse pela possibilidade de a situação dos interessados ser por ele regulada - não tem aplicação. Ele trata de desacumulação e acumulação sequenciais de uma dada especialidade, pressupondo o recebimento por uma serventia e a perda dessa mesma especialidade pela outra serventia. Não é o caso aqui discutido.

Reputo oportuno, em arremate, reproduzir, em sua íntegra, ofício que venho remetendo a diversos Municípios e Comarcas do Estado de São Paulo, quando instado sobre a criação de novas unidades. A reprodução se faz necessária, a fim de que haja conhecimento geral sobre o atual impasse criado a respeito do tema e a absoluta ausência de responsabilidade da Corregedoria Geral da Justiça. Eis o teor, que bem explica o histórico dos fatos:

“No Estado de São Paulo, com a edição da Lei nº 8.935/94, que regulamentou o artigo 236 da Constituição Federal, foram realizados estudos no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça, que culminaram com elaboração de parecer aprovado pelo então Corregedor Geral da Justiça no final do ano de 1995, disciplinando a aplicação dos artigos 38 e 44 da referida Lei. Alguns anos depois, o Conselho Superior da Magistratura editou os Provimentos 747/2000 e 750/2001, que, com fulcro nas conclusões do parecer aprovado pela Corregedoria Geral da Justiça, promoveram uma completa reestruturação dos serviços notariais e de registro no interior de São Paulo.

Em 2005, foi elaborado um novo parecer de caráter normativo, aprovado pelo então Corregedor Geral da Justiça, que instituiu procedimento próprio, para que o Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições, promovesse a criação, extinção, acumulação e desacumulação de unidades e de atribuições de serviços notariais e de registro. Ficou determinado que as propostas de alteração da estrutura organizacional destes serviços, depois de autuadas e processadas, com a ouvida dos interessados, seriam apreciadas pela Corregedoria Geral da Justiça, deferindo-as ou não.

Esse sistema, porém, não pôde mais ser observado, em razão do decidido em sessão plenária do Supremo Tribunal Federal, realizada no dia 22 de agosto de 2011, na qual houve o julgamento da ADI 2415, ajuizada pela Associação dos Notários e Registradores do Brasil - Anoreg, em face do Conselho Superior da Magistratura de São Paulo, e, nela, questionava a constitucionalidade dos Provimentos 747/2000 e 750/2001. O V. Acórdão concluiu pela improcedência da ação e manteve os efeitos dos provimentos, estendendo-os até o término do 7º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e Registro, mas determinou que, a partir de então, qualquer nova reestruturação

dos serviços extrajudiciais deveria ser feita por lei de iniciativa do Tribunal de Justiça.

À vista desta situação, instaurou-se expediente nesta Corregedoria Geral da Justiça (processo nº 2011/00156131) com o fim de se estabelecer um novo sistema, fundado na premissa de que a reestruturação depende de lei, de iniciativa do Judiciário, mediante elaboração de novas regras procedimentais, compatíveis com a decisão do Supremo Tribunal Federal. Essa tarefa é da Corregedoria Geral da Justiça, nos termos do disposto no artigo 28, XVIII e XIX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, que a encarrega de “propor as medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços das delegações notariais e de registro” e “fiscalizar, em caráter geral e permanente, as atividades das delegações notariais e de registro”.

A medida inicial tomada foi a de ouvir as entidades que representam as unidades de serviços extrajudiciais – Arisp, Anoreg, Sinoreg, Instituto de Protesto de Títulos do Brasil e Colégio Notarial – para o envio de sugestões ou manifestações a respeito.

Após ouvidas as referidas entidades, esta Corregedoria Geral da Justiça, em consonância com as manifestações apresentadas, decidiu aguardar o julgamento da ADI nº 4.223, proposta pelo Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da República perante o Supremo Tribunal Federal, pela qual foram atacados o artigo 24, §2º, nº 6, e o artigo 17, §1º, do ADCT da Constituição do Estado de São Paulo, os quais dispõem, respectivamente, sobre a competência exclusiva do Governador de Estado a iniciativa de lei que disponham sobre criação, alteração ou supressão de cartórios notariais e de registro, e que a lei disporá sobre normas para criação, considerando-se os critérios de distribuição geográfica, densidade populacional e a demanda do serviço, bem como a fixação de prazo para a instalação dos cartórios criados e localização dos cartórios. Entende o senhor Procurador Geral da República que a atribuição constitucional é privativa do Poder Judiciário.

Assim sendo, aguarda-se o desfecho da referida ação direta de inconstitucionalidade, antes da propositura do projeto de lei à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo dispondo sobre o estabelecimento de novas regras acerca da criação ou extinção de cartórios extrajudiciais.”

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto a Vossa Excelência, é no sentido de indeferir o pedido dos interessados.

Sub censura.

São Paulo, 15 de setembro de 2016.

(a) **Swarai Cervone de Oliveira** - Juiz Assessor da Corregedoria.

**DECISÃO:** Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, indefiro o pedido dos interessados. Publique-se, por três dias alternados, para amplo conhecimento. São Paulo, 15 de setembro de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## Editais de Corregedores Permanentes

Publicado em: 30/09/2016 - Página Nº 25

### DICOGE

#### DICOGE 1.1

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

#### ADAMANTINA

##### Diretoria do Fórum

Secretaria

Seção de Distribuição Judicial

##### 1ª Vara

1º Ofício de Justiça

Execuções Criminais

Polícia Judiciária  
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica  
Juizado Especial Cível e Criminal

**2ª Vara**

2º Ofício de Justiça  
Infância e Juventude  
Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

**3ª Vara**

3º Ofício de Justiça  
Júri  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Mariápolis  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Mourão

**APARECIDA**

**Diretoria do Fórum**

Secretaria  
Seção de Distribuição Judicial

**1ª Vara**

1º Ofício de Justiça  
Júri  
Execuções Criminais  
Polícia Judiciária  
(Cadeia Pública de Aparecida)  
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica  
Juizado Especial Cível e Criminal

**2ª Vara**

2º Ofício de Justiça  
Infância e Juventude  
Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Potim

**ARARAQUARA**

**Diretoria do Fórum**

Secretaria  
Ofício de Distribuição Judicial

**1ª Vara Cível**

1º Ofício Cível  
1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos  
1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica  
2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

**2ª Vara Cível**

2º Ofício Cível  
2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

**3ª Vara Cível**

3º Ofício Cível  
3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede

#### **4ª Vara Cível**

4º Ofício Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Nova Europa

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Gavião Peixoto

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Bueno de Andrada

#### **5ª Vara Cível**

5º Ofício Cível

#### **6ª Vara Cível**

6º Ofício Cível

#### **1ª Vara da Família e das Sucessões**

1º Ofício da Família e das Sucessões

#### **2ª Vara da Família e das Sucessões**

2º Ofício da Família e das Sucessões

#### **Vara da Fazenda Pública**

Serviço Anexo das Fazendas

#### **1ª Vara Criminal**

1º Ofício Criminal

Polícia Judiciária (rodízio bienal – a partir de janeiro/2015)

#### **2ª Vara Criminal**

2º Ofício Criminal

#### **3ª Vara Criminal**

3º Ofício Criminal

#### **Vara do Juizado Especial Cível**

Juizado Especial Cível

#### **Vara da Infância e da Juventude e do Idoso**

Ofício da Infância e da Juventude e do Idoso

(CASA Araraquara – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Araraquara)

(CASA de Semiliberdade Araraquara – Centro de Atendimento Socioeducativo de Semiliberdade Araraquara)

#### **Vara do Júri e Execuções Criminais**

Ofício do Júri e Execuções Criminais

### **ATIBAIA**

#### **Diretoria do Fórum**

Secretaria

Ofício de Distribuição Judicial

#### **1ª Vara Cível**

1º Ofício Cível

Serviço Anexo das Fazendas

#### **2ª Vara Cível**

2º Ofício Cível

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

#### **3ª Vara Cível**

3º Ofício Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

#### **4ª Vara Cível**

4º Ofício Cível

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

#### **1ª Vara Criminal**

1º Ofício Criminal

Infância e Juventude

(CASA - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Atibaia - CASA Atibaia)

#### **2ª Vara Criminal**

2º Ofício Criminal

Júri

#### **3ª Vara Criminal**

3º Ofício Criminal

Execuções Criminais

Polícia Judiciária

#### **Vara do Juizado Especial Cível e Criminal**

Juizado Especial Cível e Criminal

### **BARUERI**

#### **Diretoria do Fórum**

Secretaria

Ofício de Distribuição Judicial

#### **1ª Vara Cível**

1º Ofício Cível

#### **2ª Vara Cível**

2º Ofício Cível

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

#### **3ª Vara Cível**

3º Ofício Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Aldeia

#### **4ª Vara Cível**

4º Ofício Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jardim Belval

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jardim Silveira

#### **5ª Vara Cível**

5º Ofício Cível

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

#### **6ª Vara Cível**

6º Ofício Cível

#### **1ª Vara Criminal**

1º Ofício Criminal

Júri

Execuções Criminais

Polícia Judiciária

#### **2ª Vara Criminal**

2º Ofício Criminal

Infância e Juventude

**Vara da Fazenda Pública**

Serviço Anexo das Fazendas

**Vara do Juizado Especial Cível e Criminal**

Juizado Especial Cível e Criminal

**BOTUCATU**

**Diretoria do Fórum**

Secretaria

Ofício de Distribuição Judicial

**1ª Vara Cível**

1º Ofício Cível

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

**2ª Vara Cível**

2º Ofício Cível

1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

**3ª Vara Cível**

3º Ofício Cível

Serviço Anexo das Fazendas

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Rubião Junior

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Vitoriana

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pardinho

**1ª Vara Criminal**

1º Ofício Criminal

Infância e Juventude

(CASA Botucatu - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Botucatu)

**2ª Vara Criminal**

2º Ofício Criminal

Júri

Execuções Criminais

Polícia Judiciária

Cadeia Pública de Botucatu

**Vara do Juizado Especial Cível e Criminal**

Juizado Especial Cível e Criminal

**BRAGANÇA PAULISTA**

**Diretoria do Fórum**

Secretaria

Ofício de Distribuição Judicial

**1ª Vara Cível**

1º Ofício Cível

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

### **2ª Vara Cível**

2º Ofício Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pedra Bela

### **3ª Vara Cível**

3º Ofício Cível

Serviço Anexo das Fazendas

### **4ª Vara Cível**

4º Ofício Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Tuiuti

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Vargem

### **1ª Vara Criminal**

1º Ofício Criminal

### **2ª Vara Criminal**

2º Ofício Criminal

### **Vara do Júri, Execuções Criminais e da Infância e da Juventude**

Ofício do Júri, Execuções Criminais e da Infância e da Juventude

(CASA - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Bragança Paulista - CASA Bragança Paulista)

Polícia Judiciária

### **Vara do Juizado Especial Cível e Criminal**

Juizado Especial Cível e Criminal

### **BURI (VARA ÚNICA)**

Seção de Administração Geral

Ofício de Justiça (executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri, Execução Criminal, Juizado Especial Criminal, Juizado Informal de Conciliação e Polícia Judiciária)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Aracaçu

### **CATANDUVA**

#### **Diretoria do Fórum**

Secretaria

Ofício de Distribuição Judicial

#### **1ª Vara Cível**

1º Ofício Cível

1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

#### **2ª Vara Cível**

2º Ofício Cível

Serviço Anexo das Fazendas

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

#### **3ª Vara Cível**

3º Ofício Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ibirá

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pindorama

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Elisário

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Roberto

## **Vara da Família e das Sucessões**

Ofício da Família e das Sucessões

## **Vara do Juizado Especial Cível**

Juizado Especial Cível

### **1ª Vara Criminal**

1º Ofício Criminal

Júri

Execuções Criminais

Polícia Judiciária

(Cadeia Pública de Catanduva)

### **2ª Vara Criminal**

2º Ofício Criminal

Infância e Juventude

## **FERNANDÓPOLIS**

### **Diretoria do Fórum**

Secretaria

Seção de Distribuição Judicial

### **1ª Vara Cível**

1º Ofício Cível

### **2ª Vara Cível**

2º Ofício Cível

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Macedônia

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Meridiano

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pedranópolis

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Brasitânia

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Santa Isabel do Marinheiro

### **3ª Vara Cível**

3º Ofício Cível

Setor das Execuções Fiscais

### **1ª Vara Criminal**

1º Ofício Criminal

Infância e Juventude

(CASA de Semiliberdade Fernandópolis – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade Fernandópolis)

### **2ª Vara Criminal**

2º Ofício Criminal

Júri

Execuções Criminais

Polícia Judiciária (inclusive Cadeias Públicas de Indiaporã, Guarani D'Oeste e Meridiano)

## **Vara do Juizado Especial Cível e Criminal**

Juizado Especial Cível e Criminal

## **FRANCO DA ROCHA**

### **Diretoria do Fórum**

Secretaria  
Ofício de Distribuição Judicial

**1ª Vara Cível**

1º Ofício Cível  
Serviço Anexo das Fazendas  
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

**2ª Vara Cível**

2º Ofício Cível  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

**Vara Criminal**

Ofício Criminal  
Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

**Vara do Júri, Execuções Criminais e da Infância e da Juventude**

Ofício do Júri, Execuções Criminais e da Infância e da Juventude  
Polícia Judiciária  
CASA Novo Tempo - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Novo Tempo  
CASA Franco da Rocha - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Franco da Rocha  
CASA Jacarandá - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Jacarandá  
CASA Rio Negro - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Rio Negro  
CASA Tapajós - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Tapajós

**Vara do Juizado Especial Cível e Criminal**

Juizado Especial Cível e Criminal

**IBITINGA**

**Diretoria do Fórum**

Secretaria  
Seção de Distribuição Judicial

**1ª Vara Cível**

1º Ofício Cível  
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica  
Juizado Especial Cível

**2ª Vara Cível**

2º Ofício Cível  
1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos  
2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Tabatinga

**Vara Criminal**

Ofício Criminal  
Júri  
Execuções Criminais  
Polícia Judiciária  
Infância e Juventude

**ITANHAÉM**

**Diretoria do Fórum**

Secretaria  
Ofício de Distribuição Judicial

**1ª Vara**

1º Ofício de Justiça  
Júri  
Serviço Anexo das Fazendas  
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

**2ª Vara**

2º Ofício de Justiça  
Execuções Criminais  
Polícia Judiciária

**3ª Vara**

3º Ofício de Justiça  
Infância e Juventude  
(CASA - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Itanhaém - CASA Itanhaém)

**Vara do Juizado Especial Cível e Criminal**

Juizado Especial Cível e Criminal  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede  
1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

**ITAPECERICA DA SERRA**

**Diretoria do Fórum**

Secretaria  
Ofício de Distribuição Judicial

**1ª Vara**

1º Ofício de Justiça  
Júri  
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

**2ª Vara**

2º Ofício de Justiça  
Serviço Anexo das Fazendas  
1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

**3ª Vara**

3º Ofício de Justiça  
Infância e Juventude  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Juquitiba  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de São Lourenço da Serra

**4ª Vara**

4º Ofício de Justiça  
Execuções Criminais  
Polícia Judiciária

**Vara do Juizado Especial Cível e Criminal**

Juizado Especial Cível e Criminal

**ITAPEVA**

**Diretoria do Fórum**

Secretaria  
Seção de Distribuição Judicial

**1ª Vara**

1º Ofício de Justiça  
Júri

Execuções Criminais  
Polícia Judiciária  
Setor das Execuções Fiscais

### **2ª Vara**

2º Ofício de Justiça  
1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos  
2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos  
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Guarizinho  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Nova Campina  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Taquarivaí  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ribeirão Branco  
Juizado Especial Cível e Criminal

### **3ª Vara**

3º Ofício de Justiça  
Infância e Juventude

## **ITAPEVI**

### **Diretoria do Fórum**

Seção de Administração Geral  
Ofício de Distribuição Judicial

### **1ª Vara Cível**

1º Ofício Cível  
Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos  
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

### **2ª Vara Cível**

2º Ofício Cível  
Infância e Juventude

### **Vara Criminal**

Ofício Criminal  
Execuções Criminais  
Polícia Judiciária  
Seção de Armas e Objetos  
Júri

### **Vara do Juizado Especial Cível e Criminal**

Ofício do Juizado Especial Cível e Criminal  
Setor das Execuções Fiscais

## **JACUPIRANGA**

### **Diretoria do Fórum**

Secretaria  
Seção de Distribuição Judicial

### **1ª Vara**

1º Ofício de Justiça  
Júri  
Execuções Criminais  
Polícia Judiciária  
Juizado Especial Cível e Criminal

## **2ª Vara**

2º Ofício de Justiça

Infância e Juventude

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Cajati

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Barra do Turvo

## **JUNDIAÍ**

### **Diretoria do Fórum**

Secretaria

Ofício de Distribuição Judicial

### **1ª Vara Cível**

1º Ofício Cível

1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

### **2ª Vara Cível**

2º Ofício Cível

2º Tabelião de Notas

### **3ª Vara Cível**

3º Ofício Cível

3º Tabelião de Notas

### **4ª Vara Cível**

4º Ofício Cível

1º Tabelião de Notas

### **5ª Vara Cível**

5º Ofício Cível

Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

### **6ª Vara Cível**

6º Ofício Cível

4º Tabelião de Notas

### **1ª Vara da Família e das Sucessões**

1º Ofício da Família e das Sucessões

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede

### **2ª Vara da Família e das Sucessões**

2º Ofício da Família e das Sucessões

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede

### **3ª Vara da Família e das Sucessões**

3º Ofício da Família e das Sucessões

### **Vara do Juizado Especial Cível**

Juizado Especial Cível

### **Vara da Fazenda Pública**

Serviço Anexo das Fazendas

### **1ª Vara Criminal**

1º Ofício Criminal

## **2ª Vara Criminal**

2º Ofício Criminal

## **3ª Vara Criminal**

3º Ofício Criminal

## **Vara do Júri, Execuções Criminais e da Infância e da Juventude**

Ofício do Júri, Execuções Criminais e da Infância e da Juventude

(CASA – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente “Dom Gabriel Paulino Bueno Couto” – Jundiaí)

(US Jundiaí)

Polícia Judiciária (Rodízio Bienal instituído pelo Provimento CSM nº 1761/2010 – a partir de 22/05/2016)

## **MIRASSOL**

### **Diretoria do Fórum**

Secretaria

Seção de Distribuição Judicial

### **1ª Vara**

1º Ofício de Justiça

Júri

Execuções Criminais

Polícia Judiciária

Serviço Anexo das Fazendas

Juizado Especial Cível e Criminal

### **2ª Vara**

2º Ofício de Justiça

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Bálamo

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Jaci

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Mirassolândia

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Ruilândia

### **3ª Vara**

3º Ofício de Justiça

Infância e Juventude

(CASA Mirassol – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Mirassol)

## **MOGI GUAÇU**

### **Diretoria do Fórum**

Secretaria

Ofício de Distribuição Judicial

### **1ª Vara Cível**

1º Ofício Cível

Serviço Anexo das Fazendas

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

### **2ª Vara Cível**

2º Ofício Cível

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

### **3ª Vara Cível**

3º Ofício Cível

Infância e Juventude

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Estiva Gerbi

### **Vara Criminal**

Ofício Criminal  
Júri  
Execuções Criminais  
Polícia Judiciária

### **Vara do Juizado Especial Cível**

Juizado Especial Cível

## **MOGI MIRIM**

### **Diretoria do Fórum**

Secretaria  
Seção de Distribuição Judicial

#### **1ª Vara**

1º Ofício de Justiça  
Júri  
Setor das Execuções Fiscais  
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

#### **2ª Vara**

2º Ofício de Justiça  
Execuções Criminais  
Polícia Judiciária  
1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos  
2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

#### **3ª Vara**

3º Ofício de Justiça  
Infância e Juventude  
(CASA Mogi Mirim – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Mogi Mirim)  
(CASA Laranjeiras – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Laranjeiras)  
(CASA de Semiliberdade Mogi Mirim – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade Mogi Mirim)  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

#### **4ª Vara**

4º Ofício de Justiça

### **Vara do Juizado Especial Cível e Criminal**

Juizado Especial Cível e Criminal

## **MONTE ALTO**

### **Diretoria do Fórum**

Secretaria  
Seção de Distribuição Judicial

#### **1ª Vara**

1º Ofício de Justiça  
Júri  
Polícia Judiciária  
Juizado Especial Cível e Criminal

#### **2ª Vara**

2º Ofício de Justiça

Infância e Juventude  
1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos  
2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

### **3ª Vara**

3º Ofício de Justiça  
Execuções Criminais  
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

## **MONTE APRAZÍVEL**

### **Diretoria do Fórum**

Secretaria  
Seção de Distribuição Judicial

### **1ª Vara**

1º Ofício de Justiça  
Júri  
Execuções Criminais  
Polícia Judiciária  
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

### **2ª Vara**

2º Ofício de Justiça  
Infância e Juventude  
Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Itaiúba  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Nipoã  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Poloni  
Juizado Especial Cível e Criminal

## **NOVO HORIZONTE**

### **Diretoria do Fórum**

Secretaria  
Seção de Distribuição Judicial

### **1ª Vara**

1º Ofício de Justiça  
Júri  
Execuções Criminais  
Polícia Judiciária  
(Cadeia Pública de Novo Horizonte)  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Vale Formoso

### **2ª Vara**

2º Ofício de Justiça  
Infância e Juventude  
Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos  
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede  
Juizado Especial Cível e Criminal

## **PINDAMONHANGABA**

### **Diretoria do Fórum**

Secretaria  
Ofício de Distribuição Judicial

### **1ª Vara Cível**

1º Ofício Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Moreira César

### **2ª Vara Cível**

2º Ofício Cível

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

### **3ª Vara Cível**

3º Ofício Cível

Setor de Execuções Fiscais

### **Vara Criminal**

Ofício Criminal

Júri

Execuções Criminais

Polícia Judiciária

(Cadeia Pública de Pindamonhangaba)

Infância e Juventude

### **Vara do Juizado Especial Cível e Criminal**

Juizado Especial Cível e Criminal

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

## **PIRACICABA**

### **Diretoria do Fórum**

Secretaria

Ofício de Distribuição Judicial

### **1ª Vara Cível**

1º Ofício Cível

1º Tabelião de Notas

### **2ª Vara Cível**

2º Ofício Cível

2º Tabelião de Notas

### **3ª Vara Cível**

3º Ofício Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Charqueada

### **4ª Vara Cível**

4º Ofício Cível

Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

### **5ª Vara Cível**

5º Ofício Cível

1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Artemis

### **6ª Vara Cível**

6º Ofício Cível

3º Tabelião de Notas

### **1ª Vara da Família e das Sucessões**

1º Ofício da Família e das Sucessões

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede

**2ª Vara da Família e das Sucessões**

2º Ofício da Família e das Sucessões

**3ª Vara da Família e das Sucessões**

3º Ofício da Família e das Sucessões

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito da Sede

**1ª Vara Criminal**

1º Ofício Criminal

**2ª Vara Criminal**

2º Ofício Criminal

**3ª Vara Criminal**

3º Ofício Criminal

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede

**4ª Vara Criminal**

4º Ofício Criminal

**Vara do Júri e Execuções Criminais**

Ofício do Júri e Execuções Criminais

Polícia Judiciária

**Vara do Juizado Especial Cível e Criminal**

Juizado Especial Cível e Criminal

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Saltinho

**Vara da Fazenda Pública**

Serviço Anexo das Fazendas

4º Tabela de Notas

**Vara da Infância e da Juventude**

Ofício da Infância e da Juventude

(CASA Rio Piracicaba – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Rio Piracicaba)

**PIRASSUNUNGA**

**Diretoria do Fórum**

Secretaria

Ofício de Distribuição Judicial

**1ª Vara**

1º Ofício de Justiça

Júri

Execuções Criminais

Polícia Judiciária

(Cadeia Pública de Pirassununga)

Setor das Execuções Fiscais

**2ª Vara**

2º Ofício de Justiça

1º Tabela de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

2º Tabela de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Distrito de Cachoeira das Emas

Juizado Especial Cível e Criminal

### **3ª Vara**

3º Ofício de Justiça  
Infância e Juventude

## **POÁ**

### **Diretoria do Fórum**

Secretaria  
Ofício de Distribuição Judicial

### **1ª Vara Cível**

1º Ofício Cível  
Serviço Anexo das Fazendas

### **2ª Vara Cível**

2º Ofício Cível

### **1ª Vara Criminal**

1º Ofício Criminal  
Júri  
Execuções Criminais  
Polícia Judiciária  
(Cadeia Pública Feminina de Poá)  
1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

### **2ª Vara Criminal**

2º Ofício Criminal  
Infância e Juventude  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

### **Vara do Juizado Especial Cível e Criminal**

Juizado Especial Cível e Criminal  
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

## **RIBEIRÃO PIRES**

### **Diretoria do Fórum**

Secretaria  
Seção de Distribuição Judicial

### **1ª Vara**

1º Ofício de Justiça  
Júri  
Serviço Anexo das Fazendas  
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

### **2ª Vara**

2º Ofício de Justiça  
Execuções Criminais  
Polícia Judiciária  
Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

### **3ª Vara**

3º Ofício de Justiça  
Infância e Juventude  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Ouro Fino Paulista

### **Vara do Juizado Especial Cível e Criminal**

Juizado Especial Cível e Criminal

## **SANTA BRANCA (VARA ÚNICA)**

Ofício de Justiça  
Infância e Juventude  
Júri  
Execuções Criminais  
Polícia Judiciária  
(Cadeia Pública de Santa Branca)  
Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos  
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede  
Juizado Especial Cível e Criminal

## **SANTA ISABEL**

### **Diretoria do Fórum**

Secretaria  
Seção de Distribuição Judicial

### **1ª Vara**

1º Ofício de Justiça  
Júri  
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica  
Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Igaratá

### **2ª Vara**

2º Ofício de Justiça  
Infância e Juventude  
Execuções Criminais  
Polícia Judiciária  
Juizado Especial Cível e Criminal

## **SANTOS**

### **Diretoria do Fórum**

Secretaria  
Ofício de Distribuição Judicial

### **1ª Vara Cível**

1º Ofício Cível  
4º Tabelião de Notas

### **2ª Vara Cível**

2º Ofício Cível  
2º Tabelião de Notas

### **3ª Vara Cível**

3º Ofício Cível  
3º Tabelião de Notas

### **4ª Vara Cível**

4º Ofício Cível  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede

### **5ª Vara Cível**

5º Ofício Cível  
5º Tabelião de Notas

**6ª Vara Cível**

6º Ofício Cível

6º Tabelião de Notas

**7ª Vara Cível**

7º Ofício Cível

7º Tabelião de Notas

**8ª Vara Cível**

8º Ofício Cível

8º Tabelião de Notas

**9ª Vara Cível**

9º Ofício Cível

1º Tabelião de Notas

**10ª Vara Cível**

10º Ofício Cível

1º Oficial de Registro de Imóveis

2º Oficial de Registro de Imóveis

3º Oficial de Registro de Imóveis

**11ª Vara Cível**

11º Ofício Cível

Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

**12ª Vara Cível**

12º Ofício Cível

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

**1ª Vara da Família e das Sucessões**

1º Ofício da Família e das Sucessões

**2ª Vara da Família e das Sucessões**

2º Ofício da Família e das Sucessões

**3ª Vara da Família e das Sucessões**

3º Ofício da Família e das Sucessões

**Vara de Acidentes do Trabalho**

Ofício de Acidentes do Trabalho

**1ª Vara da Fazenda Pública**

1º Ofício da Fazenda Pública

**2ª Vara da Fazenda Pública**

2º Ofício da Fazenda Pública

**3ª Vara da Fazenda Pública**

3º Ofício da Fazenda Pública

**1ª Vara do Juizado Especial Cível**

Ofício do Juizado Especial Cível (executa os serviços auxiliares das 1ª, 2ª e 3ª Varas do Juizado Especial Cível)

**2ª Vara do Juizado Especial Cível**

Unidade Avançada de Atendimento Judiciário “Juiz Eleutério Dutra Filho”

**3ª Vara do Juizado Especial Cível****Vara do Juizado Especial Criminal**

Juizado Especial Criminal

**1ª Vara Criminal**

1º Ofício Criminal

**2ª Vara Criminal**

2º Ofício Criminal

**3ª Vara Criminal**

3º Ofício Criminal

**4ª Vara Criminal**

4º Ofício Criminal

**5ª Vara Criminal**

5º Ofício Criminal

**6ª Vara Criminal**

6º Ofício Criminal

**Vara do Júri e Execuções Criminais**

Ofício do Júri e Execuções Criminais

Polícia Judiciária

(Cadeia Pública Anexa ao 5º Distrito Policial – Santos)

(Cadeia Pública Feminina de Santos)

**Vara da Infância e da Juventude e do Idoso**

Ofício da Infância e da Juventude e do Idoso

(NAI – Núcleo de Atendimento Integrado de Santos – NAI Santos)

(CASA Santos – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Santos)

Delegacia da Infância e da Juventude

**SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

**Diretoria do Fórum**

Secretaria

Seção de Distribuição Judicial

**1ª Vara**

1º Ofício de Justiça

Júri

Execuções Criminais

Polícia Judiciária

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

**2ª Vara**

2º Ofício de Justiça

Infância e Juventude

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Juizado Especial Cível

**SÃO SEBASTIÃO**

**Diretoria do Fórum**

Secretaria

Seção de Distribuição Judicial

**1ª Vara Cível**

1º Ofício Cível  
Setor das Execuções Fiscais  
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica  
Juizado Especial Cível e Criminal

**2ª Vara Cível**

2º Ofício Cível  
Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Maresias

**Vara Criminal**

Ofício Criminal  
Júri  
Infância e Juventude  
Execuções Criminais  
Polícia Judiciária

**SOROCABA**

**Diretoria do Fórum**

Secretaria  
Ofício de Distribuição Judicial

**1ª Vara Cível**

1º Ofício Cível  
1º Tabelião de Notas

**2ª Vara Cível**

2º Ofício Cível  
1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

**3ª Vara Cível**

3º Ofício Cível  
3º Tabelião de Notas

**4ª Vara Cível**

4º Ofício Cível  
4º Tabelião de Notas

**5ª Vara Cível**

5º Ofício Cível  
2º Tabelião de Notas

**6ª Vara Cível**

6º Ofício Cível  
Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

**7ª Vara Cível**

7º Ofício Cível  
2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

**1ª Vara da Família e das Sucessões**

1º Ofício da Família e das Sucessões  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Éden  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Brigadeiro Tobias  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Araçoiaba da Serra

**2ª Vara da Família e das Sucessões**

2º Ofício da Família e das Sucessões

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede

**3ª Vara da Família e das Sucessões**

3º Ofício da Família e das Sucessões

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede

**Vara da Fazenda Pública**

Serviço Anexo das Fazendas

**1ª Vara Criminal**

1º Ofício Criminal

Polícia Judiciária (rodízio bienal instituído pelos Provimentos CSM nºs 2.156/2014 e 2.313/2015)

**2ª Vara Criminal**

2º Ofício Criminal

**3ª Vara Criminal**

3º Ofício Criminal

**4ª Vara Criminal**

4º Ofício Criminal

**Vara da Infância e da Juventude**

Ofício da Infância e da Juventude

Delegacia da Infância e da Juventude

(CASA Sorocaba - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Sorocaba - CASA Sorocaba I, II, III e IV)

(UI/UIP - Sorocaba)

(US Sorocaba)

**Vara do Júri e Execuções Criminais**

Ofício do Júri e Execuções Criminais

**1ª Vara do Juizado Especial Cível**

Juizado Especial Cível (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas)

**2ª Vara do Juizado Especial Cível**

**Vara do Juizado Especial Criminal e da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**

Ofício do Juizado Especial Criminal e da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

**TUPÃ**

**Diretoria do Fórum**

Secretaria

Ofício de Distribuição Judicial

**1ª Vara Cível**

1º Ofício Cível

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

**2ª Vara Cível**

2º Ofício Cível

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Parnaso

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Varpa

3ª Vara Cível

3º Ofício Cível

Infância e Juventude

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Rinópolis  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Arco-Íris  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Queiroz  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Herculândia

### **Vara Criminal**

Ofício Criminal  
Anexo do Juizado Especial Criminal  
Polícia Judiciária  
Júri

### **Vara das Execuções Criminais**

Ofício das Execuções Criminais

### **Vara do Juizado Especial Cível**

Juizado Especial Cível

## **VINHEDO**

### **Diretoria do Fórum**

Secretaria  
Seção de Distribuição Judicial

### **1ª Vara**

1º Ofício de Justiça  
Júri  
Execuções Criminais  
Polícia Judiciária  
Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos (executa, provisoriamente, os serviços de registro civil)

### **2ª Vara**

2º Ofício de Justiça  
Setor das Execuções Fiscais  
Infância e Juventude

### **Vara do Juizado Especial Cível e Criminal**

Juizado Especial Cível e Criminal  
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **Desistência do certame - Processo - Anderson Henrique Teixeira Nogueira**

Publicado em: 30/09/2016 - Página Nº 43

### **DICOGE**

#### **DICOGE 1.1**

### **CONCURSO EXTRAJUDICIAL**

#### **PROCESSO Nº 2016/168658 - SÃO PAULO/SP - ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA**

**DECISÃO:** Homologo a desistência do certame. Publique-se e archive-se. São Paulo, 26/09/2016 - (a) Des. WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JÚNIOR - Presidente da Comissão do 10º Concurso.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **10º Concurso: Candidatos ausentes no Exame de Personalidade e na Perícia**

## Médica dos Portadores de Necessidades Especiais

Publicado em: 30/09/2016 - Página Nº 43

### DICOGE

#### DICOGE 1.1

### 10º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### EDITAL Nº 21/2016 - CANDIDATOS QUE NÃO COMPARECERAM NO EXAME DE PERSONALIDADE E NA PERÍCIA MÉDICA DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

O Presidente da Comissão Examinadora do 10º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, Desembargador WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JÚNIOR, TORNA PÚBLICA a relação dos candidatos que não compareceram no exame de personalidade e na perícia médica dos portadores de necessidades especiais, conforme relações que seguem:

Clique [aqui](#) e confira a lista dos candidatos.

[↑ Voltar ao índice](#)

## Provimento CG Nº 58/2016 disciplina requerimentos relativos ao ECA diretamente em cartórios

Publicado em: 30/09/2016 - Página Nº 45

### DICOGE

#### DICOGE 2

#### PROVIMENTO CG Nº 58/2016 (Processo nº 2014/10058)

O Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça, no exercício de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade da permanente atualização das Normas de Serviço;

**CONSIDERANDO** o teor do parecer elaborado nos autos 2014/10058;

#### **RESOLVE:**

Artigo 1º: Alterar a redação do §5º do art. 856, nos seguintes termos:

“§5º Nas hipóteses do “caput” do art. 166 do ECA, o requerimento a ser formulado diretamente em cartório pelos interessados poderá ser feito na forma de formulário próprio fornecido pela serventia, a qual, de uma forma ou de outra, deverá digitalizar o pedido, cadastrando no sistema informatizado, tramitando digitalmente de forma autônoma (nos termos do parágrafo único do art. 1209 das NSCGJ).”

Artigo 2º: Incluir o §6º no art. 856, com a seguinte redação:

“§6º Aplicam-se as disposições acima, mutadis mutandis, aos programas de acolhimento familiar referidos no art. 34, §1, do ECA.”

Artigo 3º: Este Provimento entrará em vigor em 30 dias contados da primeira publicação.

São Paulo, 16 de setembro de 2016.

## Falsidade em reconhecimento de firma em Certificado de Registro de Veículo do automóvel VW/NOVA SAVEIRO

Publicado em: 30/09/2016 - Página Nº 46

### DICOGE

#### DICOGE 5.1

#### COMUNICADO CG Nº 1752/2016

#### PROCESSO Nº 2016/162322 - PIRACICABA - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando falsidade em reconhecimento de firma em Certificado de Registro de Veículo do automóvel VW/NOVA SAVEIRO CS, placa FNE6186, RENAVAM nº 00997092769, no qual consta como vendedor Mario Cesar Teixeira Lopes, portador do RG nº 10.600.551-SSP e inscrito no CPF nº 021.050.338-65 e como comprador Estrela Sumaré Comércio e Locadora de Veículos Multimarcas - Eirelli - ME inscrita no CNPJ nº 17.696.396/0001-56, mediante a reutilização do selo nº 0750AA254968, pertencente ao 1º Tabelião de Notas da referida Comarca, bem como utilização etiquetas e assinaturas que não correspondem aos padrões adotados pela unidade.

[↑ Voltar ao índice](#)



Praça João Mendes, 52  
Conjunto 1102 - 11º Andar  
Centro - São Paulo/SP  
CEP 01501-000  
Fone: (11) 3293-1535  
Fax: (11) 3293-1539  
[redacao@arpensp.org.br](mailto:redacao@arpensp.org.br)

#### Atenção:

Este arquivo eletrônico não pode ser transferido a terceiros ou a qualquer pessoa que não integre a Equipe de prepostos do Assinante, pena de violação de direitos protegidos por lei.

#### Nota de responsabilidade:

Texto extraído do Diário Oficial Judiciário do Estado de São Paulo

#### Produção:

Assessoria de Comunicação da Arpen-SP

#### Desenvolvimento:

Webcartórios - Seu cartório na internet